Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Diário da Sessão

VI Legislatura **Número: 20**

I Sessão Legislativa **Horta, Terça-Feira, 9 de Setembro de 1997**

Presidente: Deputado Dionísio de Sousa.
Secretário: Deputados Guilherme Pinto e José Aguiar.

SUMÁRIO

Os trabalhos tiveram início pelas 15, 20 horas.

Período de Antes da Ordem do Dia
Depois de lida a correspondência, bem como requerimentos, respostas e outras comunicações, foram presentes na Mesa 3 votos, sendo o primeiro de Congratulação e Saudação e os dois seguintes de protesto, versando ambos o mesmo assunto.
Assim, temos:
- Voto de Congratulação e Saudação (PS) pela passagem do 1º Congresso Regional de Associações de Juventude dos Açores "realizado em S. Miguel no passado mês de Julho", tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade.
O Deputado Vasco Cordeiro *(PS)* apresentou o referido Voto, tendo seguidamente proferido intervenções sobre o mesmo assunto a Deputada Ana Carolina Silva *(PSD)* e o Deputado Paulo Valadão *(PCP)*.
De seguida foram discutidos e aprovados dois Votos de Protesto sensivelmente do mesmo teor.
O primeiro, da responsabilidade do Partido Social Democrata, criticando a administração da Transportadora Aérea Nacional (TAP) por, "durante os períodos de greve, não ter utilizado os meios necessários de modo a evitar consequências nefastas para os voos dos Açores".

Este Voto foi aprovado por maioria, tendo usado da palavra sobre o mesmo os Deputados José Maria Bairos *(PSD),* a quem coube a sua apresentação, Alvarino Pinheiro *(PP),* Paulo Valadão *(PCP),* Victor Cruz *(PSD)* e Fernando Menezes *(PS)*.
O Voto de Protesto apresentado pelo Partido Popular, critica essencialmente a postura de arrogância protagonizada pelo Sindicato dos Pilotos da TAP, Air Portugal, tendo ainda criticado "as hesitações e falta de eficácia no controlo e resolução do problema por parte do Governo da República".
O referido Voto foi apresentado pelo Deputado Popular Nuno Almeida e Sousa, tendo ainda proferido intervenções sobre o mesmo os Deputados Paulo Valadão *(PCP),* Berta Cabral *(PSD),* Fernando Menezes *(PS),* Alvarino Pinheiro *(PP)* e Victor Cruz *(PSD)*.
Este Voto de Protesto foi aprovado por maioria, apenas com o voto contra do PCP.
Não havendo mais votos presentes, passou-se de imediato ao tratamento de Assuntos de Interesse Político Relevante para a Região, em que proferiram intervenções, a diverso título, os seguintes Deputados:
Jorge Valadão *(PSD),* Alvarino Pinheiro *(PP),* Paulo Valadão *(PCP),* Fernando Menezes *(PS),* Victor Cruz *(PSD),* João Carlos Macedo *(PS),* Fernanda Mendes *(PS),* João Greves *(PP),* José Manuel Nunes *(PSD),* Manuel Azevedo *(PSD),* Manuel Serpa *(PS),* João Cunha *(PSD),* bem como os Secretários Regionais da Educação e Assuntos Sociais *(Álamo de Menezes)* e da Economia *(Duarte Ponte)*.

Os trabalhos terminaram às 20,00 horas.

Presidente: Srs. Deputados boa tarde.
Agradecia que tomassem os vossos lugares para se proceder à chamada.

(Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Srs. Deputados: ***PS*** *- António Gomes, António José Loura, Augusto Elavai, Carlos Fraga, Dionísio Sousa, Élio Valadão, Fátima Sousa, Fernanda Mendes, Fernando Meneses, Francisco Sousa, Guilherme Pinto, Herberto Rosa, João Carlos Macedo, João Forjaz Sampaio, José Humberto Chaves, José Nascimento Ávila, Luís Resendes, Manuel Serpa, Natividade Luz, Norberto Messias, Vasco Cordeiro;* ***PSD -*** *Aires Reis, Alberto Madruga da Costa, Ana Gomes Silva, António Almeida, Aurélio da Fonseca, Berta Cabral, Duarte Freitas, Eugénio Leal, Francisco Xavier Rodrigues, Humberto Melo, Jaime Carvalho de Medeiros, João Cunha, Jorge Valadão dos Santos, José Aguiar, José Francisco Fernandes, José Manuel Nunes, José Maria Bairos, Manuel Brasil, Manuel da Silva Azevedo, Mark Marques, Sidónio Bettencourt, Victor Cruz;* ***PP -*** *Alvarino Pinheiro, João Greves, Nuno Almeida e Sousa;* ***PCP*** *- Paulo Valadão).*

Presidente: Estão presentes 47 Srs. Deputados.
Declaro aberta a Sessão. Pode entrar o público.

Vamos iniciar os nossos trabalhos pelo 1º ponto do **Período de antes da ordem do dia**, destinado à leitura do expediente por parte da Mesa, que vai ser demorado, uma vez que há muita correspondência.
Dou a palavra aos Srs. Secretários para o efeito.
Secretário *(Guilherme Pinto):* Da Assembleia da República um ofício acusando a recepção da Proposta de Lei sobre a "autorização para a contracção de empréstimos externos", oriunda desta Assembleia Regional.
Secretário *(José Aguiar):* Do gabinete de Sua Exª. o Presidente da Assembleia da República um ofício remetendo a Proposta de Lei nº 127/VII que "dá nova redacção ao Artº. 4º da Lei nº 40/96, de 31 de Agosto", com o respectivo parecer.
Secretário *(Guilherme Pinto):* Do Sr. Chefe de Gabinete de Sua Exª. o Sr. Presidente da Assembleia da República um ofício da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, bem como as Actas, Relatório e Texto Final sobre o Projecto de Lei nº 15/VII (PS) - "Revoga e substitui o Estatuto do Direito de Oposição", tendo o mesmo baixado à Comissão de Organização e Legislação desta Assembleia, para parecer.
Secretário *(José Aguiar):* Do gabinete de Sua Exª. o Sr. Ministro da República para a RAA, um ofício informando esta Assembleia que exerce o seu direito de veto por inconstitucionalidade, de acordo com o Artº. 279º da Constituição da República Portuguesa, relativamente ao DLR nº 13/97 - "adaptação à RAA da Lei nº 8/93, de 5 de Março".
Secretário *(Guilherme Pinto):* Do gabinete do Sr. Ministro da República um ofício que remete o DLR nº 14/97, aprovado por esta Assembleia em 28 de Maio, seguindo o mesmo para publicação no Diário da República.
Secretário *(José Aguiar):* Do gabinete de Sua Exª. o Sr. Ministro da República um ofício remetendo o DLR n.º 12/97, seguindo o mesmo para publicação no Diário da República.
Secretário *(Guilherme Pinto):* Do gabinete do Sr. Ministro da República um ofício remetendo o DLR n.º 19/97, a fim do mesmo ser publicado no Diário da República.
Secretário *(José Aguiar):* Do gabinete de Sua Exa. o Sr. Ministro da República um ofício remetendo o DLR n.º 18/97, seguindo o mesmo para publicação no Diário da República.
Secretário *(Guilherme Pinto):* Do gabinete do Sr. Ministro da República um ofício remetendo o DLR nº 17/97, a fim do mesmo ser publicado no Diário da República.
Secretário *(José Aguiar):* Do gabinete de Sua Exª. o Sr. Ministro da República um ofício remetendo o DLR n.º 20/97, seguindo o mesmo para publicação no Diário da República.
Secretário *(Guilherme Pinto):* Do gabinete do Sr. Ministro da República um ofício remetendo o DLR nº 16/97, a fim do mesmo ser publicado no Diário da República.
Secretário *(José Aguiar):* Do gabinete de Sua Exª. o Sr. Ministro da República um ofício remetendo o DLR nº 15/97, seguindo o mesmo para publicação no Diário da República.

Secretário *(Guilherme Pinto):* Do gabinete do Sr. Ministro da República um ofício remetendo o DLR nº 11/97, a fim do mesmo ser publicado no Diário da República.
Secretário *(José Aguiar):* Do Tribunal Constitucional um telefax remetendo um ofício e o acórdão proferido por aquele Tribunal em 09.07.97, nos autos de Fiscalização Preventiva nº 306/97.

** (O documento acima referido encontra-se arquivado no respectivo processo)*

Secretário *(Guilherme Pinto):* Do Tribunal Constitucional um ofício notificando Sua Exª. o Presidente da ALRA de que tem 3 dias para se pronunciar, querendo, sobre o pedido de apreciação preventiva da constitucionalidade do artigo único do DLR n.º 13/97 - "adaptação à RAA da Lei nº 8/93, de 5 de Março - Regime Jurídico da Criação de Freguesias", emitido por Sua Exª. o Ministro da República.
Secretário *(José Aguiar):* Do Departamento Marítimo dos Açores um telefax informando que foi dado o devido encaminhamento ao ofício/exposição da ALRA, Delegação das Flores, ou seja, para a Capitania do Porto das Flores.
Secretário *(Guilherme Pinto):* Da Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo um ofício remetendo o Relatório de Gerência da Junta Autónoma daquele porto, o qual se anexa.

** (O documento acima referido encontra-se arquivado no respectivo processo)*

Secretário *(José Aguiar):* Do Sr. Dr. José Manuel Monteiro da Silva, Representante da RAA no Conselho Económico e Social, um ofício dando conhecimento e enviando a cópia de documentos distribuídos na reunião do Plenário daquele Conselho, realizado no dia 30 de Junho, na qual participou.

** (Os documentos acima referidos encontram-se arquivados no respectivo processo).*

Secretário *(Guilherme Pinto):* Da Câmara Municipal de Stª. Cruz das Flores um ofício remetendo cópias das Actas do Conselho de Ilha, nos termos do nº6 do Artº. 22º do Regimento do Conselho de Ilha.

** (Os documentos acima referidos encontram-se arquivados nos respectivos processos)*

Secretário *(José Aguiar):* Da Srª. Embaixadora da República Federal da Alemanha, uma carta dirigida ao Sr. Presidente da ALRA do seguinte teor:
"De regresso a Lisboa, não quero deixar de agradecer mais uma vez o acolhimento amável que V. Exª. me dispensou durante a minha primeira visita à Região Autónoma dos Açores. A troca de impressões com V. Exª. muito contribuiu para enriquecer os meus conhecimentos sobre as estruturas políticas dos Açores e as relações de boa cooperação entre os membros da Assembleia

Legislativa Regional e o Governo Regional. Foi para mim motivo de satisfação que a recente decisão adoptada em Amesterdão relativa às regiões ultraperiféricas tivesse em linha de conta os interesses dos Açores.

Com os melhores votos de bem estar pessoal para V. Exª. e de um futuro próspero para os Açores, apresento-lhe os protestos da minha mais elevada consideração.

Assinatura de: Dr.ª. Sabine Vollmar-Libal"

Secretário *(Guilherme Pinto):* Do Presidente da Comissão de Política Regional do Parlamento Europeu um ofício reiterando o apreço da delegação daquela Comissão que efectuou uma visita aos Açores, agradecendo o programa e bom acolhimento que tiveram nesta Região.
Mais informam que darão conhecimento desta visita aos restantes membros da já referida Comissão, através de um relatório, o qual será igualmente transmitido a Sua Exª. o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

** (O documento acima referido encontra-se arquivado no respectivo processo).*

Secretário *(José Aguiar):* Do Grupo Parlamentar do PS/Madeira um ofício felicitando Sua Exª. o Presidente da ALRA, bem como todos os grupos parlamentares e deputados açorianos, pela recente medida tomada no Conselho de Amesterdão, consagrada no texto do Tratado da União, relativa ao Estatuto das Regiões Ultraperiféricas, conferindo um tratamento específico e diferenciado às Regiões Autónomas e Insulares dos Açores e da Madeira, aliás uma já velha aspiração de açorianos e madeirenses.
Se algum dos Srs. Deputados quiser consultar esta missiva, ela estará à vossa disposição no respectivo processo.
Secretário *(Guilherme Pinto):* Do Sr. Dr. Vamberto Freitas uma carta dando conta da sua participação na 2ª reunião do Conselho de Opinião da RDP, SA, em 17 de Junho, em Lisboa.

** (A carta acima referida encontra-se arquivada no respectivo processo).*

Secretário *(José Aguiar):* Da Câmara Municipal da Calheta, S. Jorge, que por sua vez remete a esta Assembleia, um abaixo-assinado sobre o "Apoio para o envio do Abaixo-Assinado — Inspecções obrigatórias a veículos".

** (O abaixo-assinado acima referido encontra-se arquivado no respectivo processo).*

Secretário *(Guilherme Pinto):* Dos Deputados do PCP ao Parlamento Europeu um ofício remetendo a intervenção do Sr. Deputado Eng. Honório Novo sobre o tema "Fixação dos Preços dos Produtos Agrícolas".

**(A intervenção acima referida encontra-se arquivada no respectivo processo).*

Secretário *(José Aguiar):* Também do PCP, do Grupo Confederal ao parlamento Europeu, um ofício remetendo uma intervenção do Sr. Deputado Honório Novo sobre o tema "Melhoria da eficácia das estruturas agrícolas, sobre a melhoria das condições de transformação e comercialização de produtos agrícolas e sobre os agrupamentos de produtores e uniões".
Junto se envia também o **comunicado de Imprensa** elaborado e difundido pelos Deputados do PCP no Parlamento Europeu, sobre uma emenda feita pelo mesmo Deputado e aprovada em plenário relativa às *indemnizações para explorações de pequena dimensão*.

** (A intervenção acima referida encontra-se arquivada no respectivo processo).*

Secretário *(Guilherme Pinto):* Da Cooperativa Agrícola Açoriana de Hortofruticultores um ofício cujo assunto é *"Apoio às intempéries de Dezembro de 1996"*.

** (A carta acima referida encontra-se arquivada no respectivo processo).*

Secretário *(José Aguiar):* Do Sr. Deputado José Monjardino do PP, um ofício solicitando a sua substituição temporária como deputado regional, de 7 a 21 de Julho, inclusive, por motivos relacionados com a actividade profissional inadiável.
Mais se informa, através de outro ofício, que o Deputado José Monjardino será substituído nesse período, pelo elemento que se segue na lista do Partido Popular no círculo de S. Miguel, Nuno Alberto Barata Almeida e Sousa, cuja verificação de poderes já ocorreu, bem assim este Deputado representará o primeiro nas Comissões Parlamentares de Política Geral e Assuntos Internacionais, Juventude e Assuntos Sociais e ainda na Comissão de Revisão do Estatuto.
Secretário *(Guilherme Pinto):* Do Presidente do Grupo Parlamentar do PSD um ofício indicando a composição, por parte deste partido, da Comissão Eventual para a Revisão do Estatuto Político-Administrativo dos Açores e que são os Deputados Victor Cruz, Jorge Valadão, Berta Cabral e António Menezes.
- Do Partido Popular, assinado pelo Deputado José Monjardino, um ofício solicitando a suspensão do seu mandato, de 1 de Agosto a 30 de Setembro, inclusive, por motivos relacionados com a sua actividade profissional inadiável.
Mais informa este Grupo Parlamentar, através de outro ofício, que o Deputado José Monjardino será substituído pelo elemento que se segue na lista do PP no círculo de S. Miguel, Nuno Almeida e Sousa, passando este Deputado a integrar as Comissões Parlamentares de Política Geral e Assuntos

Internacionais, Juventude e Assuntos Sociais, bem como a Comissão de Revisão do Estatuto.

Secretário *(José Aguiar):* Do Sr. Deputado Alvarino Pinheiro, um ofício informando que o Deputado Nuno Almeida e Sousa exercerá as funções de Vice-Presidente do Grupo Parlamentar do PP, de 1 de Agosto a 30 de Setembro, inclusive, em substituição do Deputado José Monjardino.

Secretário *(Guilherme Pinto):* Do Sr. Deputado do Partido Socialista Francisco Oliveira um ofício solicitando a suspensão do seu mandato, a partir de 10 do corrente mês, por motivo de doença.

Secretário *(José Aguiar):* Do gabinete do Ministro da República um ofício cujo assunto é "audição dos órgãos de Governo Próprio", solicitando parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "regula a equivalência e reconhecimento de habilitações estrangeiras de nível não superior".

Secretário *(Guilherme Pinto):* Do gabinete do Ministro da República um ofício solicitando parecer sobre o projecto de Decreto-Lei que "aprova a composição e competências do Conselho Nacional para Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência - Regulamento 240/97", tendo o mesmo baixado à Comissão de Juventude e Assuntos Sociais.

Secretário *(José Aguiar):* Do gabinete do Ministro da República um ofício cujo assunto é "audição dos órgãos de Governo Próprio", solicitando parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "regulamenta o concurso para recrutamento para cargos de director de serviço e de chefe de divisão", tendo o mesmo baixado à Comissão de Política Geral e Assuntos Internacionais".

Secretário *(Guilherme Pinto):* Do gabinete do Ministro da República um ofício solicitando parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "regulamenta a composição, atribuições, competência e funcionamento do Conselho Consultivo Florestal (CCF) criado pela Lei nº 33/96, de 17 de Agosto", tendo o mesmo baixado à Comissão de Economia, Finanças e Plano.

Secretário *(José Aguiar):* Do gabinete do Ministro da República um ofício cujo assunto é "audição dos órgãos de Governo Próprio", solicitando parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva 96/93/CE, do Conselho, de 17 de Dezembro de 1996, relativa à certificação dos animais e dos produtos animais, criando ainda a figura do médico veterinário acreditado e a sua actividade no âmbito da defesa da saúde pública e animal", tendo o mesmo baixado à Comissão de Economia, Finanças e Plano para parecer.

Secretário *(Guilherme Pinto):* Do gabinete do Ministro da República um ofício solicitando parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "adopta medidas de desenvolvimento e aprofundamento da Lei da Autonomia das Universidades no Plano de Gestão de pessoal, orçamental e patrimonial", tendo o mesmo baixado à Comissão de Juventude e Assuntos Sociais.

Secretário *(José Aguiar):* Do gabinete do Ministro da República um ofício cujo assunto é "audição dos órgãos de Governo Próprio" enviando a nova versão do Projecto de Decreto-Lei que "regulamenta o concurso de recrutamento para cargos de director de serviços e chefes de divisão", tendo o mesmo baixado à Comissão de Política Geral e Assuntos Internacionais.

Secretário *(Guilherme Pinto):* Do gabinete do Ministro da República um ofício solicitando parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "que estabelece o regime jurídico do pessoal docente de estabelecimentos de ensino especializado na música", tendo o mesmo baixado à Comissão de Juventude e Assuntos Sociais.

Secretário *(José Aguiar):* Do gabinete do Ministro da República um ofício cujo assunto é "audição dos órgãos de Governo Próprio", enviando o Projecto de Decreto-Lei que "altera o DL nº 31/94, de 5 de Fevereiro, que estabelece as condições de aplicação a Portugal dos Regulamentos (CEE) nºs. 2078/92, 2079/92 e 2080/92, do Conselho, relativos, respectivamente aos métodos de produção agrícola compatíveis com as exigências da protecção do ambiente e de preservação do espaço natural, à reforma antecipada na agricultura e às medidas florestais na agricultura, tendo o mesmo baixado à Comissão de Economia, Finanças e Plano.

Secretário *(Guilherme Pinto):* Do gabinete do Ministro da República um ofício solicitando parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "que transpõe para a ordem jurídica interna a Decisão 96/658/CE, de 15 de Novembro, que estabelece as condições especiais da aprovação de estabelecimentos situados em mercados grossistas — Regulamento nº 280/97 — tendo o mesmo baixado à Comissão de Economia, Finanças e Plano.

Secretário *(José Aguiar):* Do gabinete do Ministro da República um ofício cujo assunto é "audição dos órgãos de Governo Próprio", enviando o Projecto de Decreto-Lei que "altera o DL nº 186/90, de 6 de Junho, sujeito a uma avaliação de impacto ambiental dos planos e projectos que pela sua localização, dimensão ou características, sejam susceptíveis de provocar incidências significativas no ambiente", tendo o mesmo baixado à Comissão de Economia, Finanças e Plano para parecer.

Secretário *(Guilherme Pinto):* Do gabinete do Ministro da República um ofício solicitando parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "regulamenta as normas técnicas e financeiras previstas no Capítulo V "Acesso ao Financiamento", da Portaria nº 148/95, de 29 de Dezembro, que aprovou o Regulamento de aplicação do regime de apoio às medidas previstas na Iniciativa Comunitária Pescas, tendo o mesmo baixado à Comissão de Economia, Finanças e Plano.

Secretário *(José Aguiar):* Do gabinete do Ministro da República um ofício cujo assunto é "audição dos órgãos de Governo Próprio", um ofício solicitando parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas 93/118/CEE, de 19 de Dezembro, e 94/64/CEE, de 26 de Junho, alterando, em consequência, alguns artigos do DL nº 365/93, de 22 de Outubro, tendo o mesmo baixado à Comissão de Economia, Finanças e Plano.

- Ainda do gabinete do Ministro da República, um pedido de parecer sobre a "alteração ao Decreto-Lei nº 175/91, de 11 de Maio", tendo o mesmo baixado à Comissão de Economia, Finanças e Plano.

Secretário *(Guilherme Pinto):* Do gabinete do Ministro da República um ofício solicitando parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "regulamenta as condições de atribuição dos suplementos de risco, penosidade e insalubridade

— Regulamento nº 250/97" - tendo o mesmo baixado à Comissão de Política Geral e Assuntos Internacionais.
Secretário *(José Aguiar):* Do gabinete do Ministro da República um ofício cujo assunto é "audição dos órgãos de Governo Próprio", solicitando parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que " actualiza o regime legal da exploração do totoloto", tendo o mesmo baixado à Comissão de Juventude e Assuntos Sociais.
Secretário *(Guilherme Pinto):* Do gabinete do Ministro da República um ofício solicitando parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "igualiza os preços de livros, revistas e jornais do Continente nas Regiões Autónomas", tendo o mesmo baixado à Comissão de Juventude e Assuntos Sociais.
Secretário *(José Aguiar):* Do gabinete do Ministro da República um ofício cujo assunto é "audição dos órgãos de Governo Próprio", solicitando parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "estabelece as normas gerais de higiene a que devem estar sujeitos os géneros alimentícios, bem como as modalidades de verificação do cumprimento dessas normas", tendo o mesmo baixado à Comissão de Economia, Finanças e Plano.
Secretário *(Guilherme Pinto):* Do gabinete do Ministro da República um ofício solicitando parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "altera a Lei Orgânica do Banco de Portugal", tendo o mesmo baixado à Comissão de Economia, Finanças e Plano.
Secretário *(José Aguiar):* Do gabinete do Ministro da República um ofício cujo assunto é "audição dos órgãos de Governo Próprio", solicitando parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "introduz as alterações ao DL nº 387/90, de 10 de Dezembro, o qual aprovou as normas aplicáveis à denominação dos estabelecimentos de educação e de ensino público não superior", tendo o mesmo baixado à Comissão de Juventude e Assuntos Sociais.
Secretário *(Guilherme Pinto):* Está presente à Sessão o Suplemento ao Diário nº11 da ALRA.
Consideram-se aprovados os Diários da ALRA nºs. 9, 10 e 11.
Secretário *(José Aguiar):* Do Deputado Regional do PSD António Meneses, o seguinte requerimento:
"Excelência,
Nos termos estatutários, legais e regimentais, requeiro do Governo Regional o seguinte:
1- Publicação ou publicações com estatísticas da Saúde na Região referentes a 1995;
2 - No caso de ainda não haver uma publicação oficial actualizada respeitante a 1996 solicito os seguintes elementos:
a) Número de médicos e de enfermeiros por hospital e centro de saúde;
b) Valor da mortalidade infantil e pré-natal;
c) Movimento assistencial dos hospitais e centros de saúde referindo, número de consultas, número de urgências, dias de internamento, taxa de ocupação, demora média e número de doentes assistidos.
Com os melhores cumprimentos.
O Deputado Regional, *António Meneses".*

Secretário *(Guilherme Pinto):* Dos Deputados Regionais do PSD Alberto Madruga da Costa e Eugénio Leal, o seguinte requerimento:
"- Considerando que, de acordo com o divulgado nos órgãos de comunicação social, os passageiros que utilizem as embarcações rápidas, nos percursos de ida e volta entre as ilhas do Grupo Oriental e entre estas e a Terceira, beneficiam de descontos significativos;
- Considerando que no Grupo Central não se verificam quaisquer descontos para quem faça os percursos de ida e volta entre as diferentes ilhas, naquelas mesmas embarcações;
- Considerando que as embarcações rápidas operam na região sob a responsabilidade do Governo Regional;
Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, os deputados eleitos pelo círculo eleitoral do Faial, pelo PSD, requerem a Vossa Excelência que junto do Governo Regional obtenha informação sobre o motivo pelo qual se verifica discriminação na aplicação do tarifário aos passageiros que na Região efectuem viagens de ida e volta no Grupo Oriental e no Grupo Central.
Com os melhores cumprimentos e elevada consideração.
Horta, 14 de Agosto de 1997.
Os Deputados Regionais, *Alberto Romão Madruga da Costa e Eugénio Manuel Pereira Leal".*
Secretário *(José Aguiar):* Do Deputado Regional do PP Alvarino Pinheiro, um requerimento do seguinte teor:
"Considerando que as cooperativas de S. Jorge são a base da economia daquela ilha;
Considerando que a política de apoios às cooperativas, por parte da Administração Regional, deve ser objectiva, transparente e susceptível de avaliação e controlo;
Considerando que se tem levantado inúmeras dúvidas quanto aos apoios recebidos pelas várias cooperativas e às aplicações financeiras daí decorrentes;
Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais requeiro a V. Exa. que seja solicitada informação ao Governo Regional, através da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, sobre o seguinte:
1. Montantes dos subsídios atribuídos a cada Cooperativa de São Jorge, e anos de atribuição, entre 1986 e 1996?
2. Quais os critérios de atribuição dos respectivos subsídios e portarias de suporte?
3. Informação sobre a efectiva aplicação, em cada cooperativa, dos subsídios e graus de cumprimento dos objectivos fixados.
O Deputado Regional, *Alvarino Pinheiro".*
Secretário *(Guilherme Pinto):* Do Sr. Deputado Mark Marques do PSD, o seguinte requerimento:
"Considerando que nesta data estamos em meados da época estival de 1997;
Considerando que continua a não haver barco rápido para transporte de passageiros;

Considerando que os meses de Julho e Agosto, são por excelência os meses de maior fluxo de passageiros (residentes e turistas que nos visitam) entre as ilhas do Triângulo;
Considerando que a Ilha de São Jorge foi **"severamente"** penalizada, aquando da realização da **X Semana Cultural das Velas,** por falta de uma embarcação para transporte de passageiros;
Considerando que atempadamente a Associação dos Municípios do Triângulo, bem como os Deputados do PSD destas três ilhas, apresentaram propostas credíveis, mas que este Governo **"teimosamente"** não viabilizou.
Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, solicito me sejam dadas as seguintes informações, tão breve quanto possível:
- Para quando se prevê a operação de uma embarcação rápida, para transporte de passageiros a circular entre as ilhas do Triângulo?
- Como pensa o Governo Regional, minimizar os prejuízos causados aos (Restaurantes, Rent-a-Car, Taxis, Hotéis, etc.) da Ilha de São Jorge?
Velas de São Jorge, 9 de Julho de 1997.
O Deputado Regional, *Mark Marques".*
Secretário *(José Aguiar):* Dos Deputados Regionais do PSD Victor do Couto Cruz, Berta Cabral e Sidónio Bettencourt um requerimento que diz o seguinte:
"Considerando a existência duma sondagem encomendada pelo Governo que pretende afixar as opiniões dos açorianos relativamente à sua actuação:
Considerando que a mesma sondagem contém uma inquestionável vertente partidária, ao interrogar os açorianos sobre questões directamente relacionadas com as próximas eleições autárquicas, submetendo inclusive à apreciação dos inquiridos nomes de possíveis candidatos à presidência de autarquias;
Considerando que tal sondagem será paga com dinheiros dos contribuintes, o que aconselha o Governo a divulgar publicamente os respectivos resultados;
Os Deputados do PSD, independentemente de outras medidas que possam vir a tomar, requerem ao Governo, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais:
- Os resultados da sondagem, designadamente no que diz respeito ao desempenho das autarquias, eleições autárquicas e outros elementos de âmbito puramente partidário, bem como os respectivos relatórios e ficha técnica.
Ponta Delgada, 17 de Julho de 1997
Os Deputados Regionais, *Victor do Couto Cruz, Berta Melo Cabral e Sidónio Bettencourt".*
Secretário *(Guilherme Pinto):* Dos Deputados Regionais do PSD Alberto Madruga da Costa e Eugénio Leal, o seguinte requerimento:
"- Considerando que em recentes declarações proferidas pelo Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente foi anunciada a implementação de um novo preço do gasóleo para as Pescas, que traria benefícios para o sector em virtude da redução do custo daquele combustível;
- Considerando que o fornecimento de gasóleo à frota pesqueira em regime de "bunkers" já é aplicado na Região há muitos anos;
- Considerando que a frota não abrangida por este sistema, nomeadamente as embarcações conhecidas por "boca aberta" beneficiam de um subsídio por litro

de gasóleo adquirido, como forma de compensação do preço, face às dificuldades existentes no abastecimento neste regime especial;
Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, os deputados signatários, requerem a Vossa Excelência que junto do Governo Regional obtenha informação sobre o novo sistema de abastecimento de gasóleo às Pescas, a que fez referência o Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente.
Com os melhores cumprimentos e elevada consideração,
Horta, 08 de Julho de 1997.
Os Deputados Regionais, *Alberto Romão Madruga da Costa e Eugénio Manuel Pereira Leal".*
Secretário *(José Aguiar):* Dos Srs. Deputados Regionais do PSD, Alberto Madruga da Costa e Eugénio Leal, o seguinte requerimento:
"No passado mês de Maio os deputados signatários, em carta dirigida ao Senhor Secretário Regional da Economia, com conhecimento ao Senhor Presidente do Governo Regional, alertavam para a necessidade de se encontrarem soluções que permitissem manter, na Região, a uniformidade de preços dos cereais destinados ao consumo público e indústria, já que, ao que se sabia, a EPAC estava em vias de cessar a prática desse regime de preços, passando o consumidor a suportar os diferenciais do transporte para cada uma das ilhas.
Por outro lado, conforme nessa carta se adiantava, a EPAC pretendia cessar a sua actividade em algumas ilhas, nomeadamente no Faial, onde desde há muitos anos se encontra instalada, dispondo dum conjunto apreciável de infraestruturas apropriadas para a armazenagem de cereais.
Entretanto, e conforme alertámos, já os cereais vendidos ao público no Faial conheceram um significativo aumento de preço, verificando-se acréscimos que, no caso do milho, rondam os 7$00 em quilo.
Verifica-se ainda, por anúncio publicado na imprensa local, que a EPAC pretende vender as suas instalações nesta ilha, recebendo, para o efeito, propostas dos interessados na sua aquisição até ao próximo dia 18 do corrente mês de Julho.
Não tendo havido até agora qualquer resposta às cartas acima mencionadas, os deputados signatários, vêm, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, requerer informação sobre:
1- Quais os mecanismos que o Governo pretende adoptar para garantir a uniformidade de preço para os cereais em toda a Região, ou se vai aceitar que os preços sejam diferentes em cada uma das ilhas;
2- Quais as medidas que o Governo tomou ou pensa tomar no sentido de garantir, após o encerramento da EPAC e a venda das suas instalações, o regular abastecimento de cereais às populações e indústria.
Horta, 8 de Julho de 1997.
Os Deputados Regionais, Alberto Romão Madruga da Costa e Eugénio Leal".
Secretário *(Guilherme Pinto):* Dos Deputados Regionais do PSD Victor Cruz, Berta Cabral e Sidónio Bettencourt, o seguinte requerimento:

"- Considerando que o Banco Comercial dos Açores detém uma significativa quota do mercado bancário nos Açores;
- Considerando que as acções estratégicas do BCA têm consequências económicas e sociais de grande amplitude na sociedade açoriana;
- Considerando as notícias divulgadas, segundo as quais a Administração do BCA se apronta para dispensar entre a 50 a 150 trabalhadores;
- Considerando que, a confirmar-se tal intenção cria-se uma situação social para a qual o Governo Regional tem de estar atento;
- Considerando que nos termos do processo de privatização o Governo Regional dispõe de meios para participar nas decisões estratégicas do BCA;
- Considerando que o Governo Regional não se pode alhear de decisões cujo impacto económico e social nos trabalhadores e na sociedade suscitam natural e compreensível preocupação.
O Grupo Parlamentar do PSD, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, requer o seguinte:
- Justificação para o Governo Regional não ter nomeado um administrador executivo na Administração do BCA, como possibilita o quadro legal, sendo certo que é titular de mais de um terço do capital social;
- Informações, para além do que é do conhecimento público, que o Governo Regional tenha sobre a intenção do BCA de dispensar entre 50 a 150 trabalhadores;
- Tendo em conta as declarações do Administrador nomeado pelo Governo Regional, é da mais elementar necessidade conhecer a posição do Governo sobre tão importante matéria.
Ponta Delgada, 7 de Julho de 1997.
Os Deputados Regionais do PSD, *Victor do Couto Cruz, Berta Melo Cabral e Sidónio Bettencourt".*
Secretário *(José Aguiar):* Dos Deputados Regionais do PSD Victor Cruz, Berta Cabral e Sidónio Bettencourt, o seguinte requerimento:
Considerando que o transporte aéreo é um factor determinante no desenvolvimento de qualquer região arquipelágica;
Considerando que a Região Autónoma dos Açores é constituída por nove ilhas dispersas numa zona atlântica com cerca de 1 milhão de Km2 e de mar à sua volta;
Considerando que a dimensão e densidade de ocupação humana das ilhas é grandemente desproporcionada;
Considerando que a maioria das rotas praticadas pela transportadora aérea regional, têm custos de exploração superiores ao tarifário praticado, constituído por isso um serviço público que a região deve compensar.
Nos termos regimentais em vigor, solicitamos nos seja fornecida a seguinte informação;
1 - Qual o montante de indemnização compensatória paga pelo Governo Regional à SATA - AIR AÇORES, no ano de 1996, através dos programas 4 e 16, para equilíbrio da exploração.
2 - Qual o montante previsto entregar àquela empresa com o mesmo objectivo, no ano de 1997.

Ponta Delgada, 9 de Julho de 1997.

Os Deputados Regionais, *Victor do Couto Cruz, Berta Cabral e Sidónio Bettencourt".*

Secretário *(Guilherme Pinto):* Dos Deputados Regionais do PSD Alberto Madruga da Costa e Eugénio Leal, o seguinte requerimento:

"Excelência,

As recentes declarações do Senhor Secretário Regional da Economia relativamente à criação dum instituto de gestão portuária, bem como o alargamento, no sector dos transportes marítimos, do regime do tráfego local a todas as ilhas da Região, não pode deixar de merecer a maior atenção, dado tratar-se de matéria da maior relevância para as nossas ilhas e que, no primeiro caso, se prende com a consequente extinção, pelo menos, de parte dos serviços das Juntas Autónomas, nas ilhas onde existem e a sua centralização num novo organismo com o estatuto de instituto público, seguindo o modelo que parece ter sido encontrado para o continente.

Por outro lado, a implementação dum sistema de transporte em regime de tráfego local, não deixando de se traduzir, naturalmente, numa maior flexibilidade para as operações e mesmo uma maior fluidez do sistema, levanta, no entanto, um conjunto de questões ligadas às actividades económicas de cada ilha, tendo naturalmente incidência sobre o emprego e a manutenção de postos de trabalho, que se torna necessário acautelar para garantir que, uma medida com alguma virtualidade do ponto de vista económico não se venha a revelar socialmente perniciosa e injusta.

Trata-se, sem dúvida, de matéria da maior importância para os Açores e para os Açorianos, por isso merece a maior ponderação na sua análise e na avaliação das consequências das soluções que possam vir a ser tomadas.

Considerando o exposto os deputados signatários, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, vêm requerer seja facultado pelo Governo Regional:

1 - Os estudos que estejam a ser realizados sobre estas matérias;

2 - Os estudos que estejam a ser realizados sobre as consequências que eventuais decisões visando a criação dum instituto de gestão portuária terão relativamente aos actuais serviços das Juntas Autónomas em cada uma das ilhas, tendo em atenção a permanência do conjunto dos seus postos de trabalho;

Finalmente e tendo em conta a unidade regional que o Partido Socialista e o seu Governo afirmam defender e promover, requere-se a seguinte informação:

1 - Neste esquema global dum novo sistema e regime de transporte marítimo e de gestão portuária, conforme configurado nas declarações do Senhor Secretário Regional da Economia, qual o papel que fica reservado ao complexo portuário da Horta.

Com os melhores cumprimentos e maior consideração.

Horta, 9 de Julho de 1997.

Os Deputados Regionais, *Alberto Romão Madruga da Costa e Eugénio Manuel Pereira Leal".*

Secretário *(José Aguiar):* Do Deputado Regional do PSD José Maria Bairos, o seguinte requerimento:

"- Considerando que em 21 de Dezembro de 1995, foi aprovado, por unanimidade, na Assembleia da República, a Lei n° 2/96, sendo posteriormente publicada no Diário da República I série, n° 28 de 2 de Fevereiro de 1996 e que no seu artigo 2° diz " O Governo da República providenciará através do Ministro da Tutela e da ANA-EP, a urgente implementação do projecto NAV II, agora designado Projecto do Atlântico, na Ilha de Santa Maria."
- Considerando que passados dezoito meses sobre a entrada em vigor da referida Lei, a calendarização para a construção dos diversos edifícios que possibilitarão o arranque do novo centro, está totalmente ultrapassada.
- Considerando que em 21 de Novembro de 1996, no plenário da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, o Presidente do Governo Regional afirmou "a Torre de Controle prevê-se que esteja concluída em Abril de 1997, o hangar prevê-se que esteja concluído em Fevereiro de 1997, o edifício de socorros e combate a incêndios será adjudicado em Novembro de 1996".
- Considerando que até ao momento nenhumas das obras referidas se encontra iniciada, com excepção da Torre de Controle, que foi iniciada e não concluída, estando no momento sujeita a um pagamento de indemnização ao empreiteiro, na ordem dos 200 contos dia.
- Considerando que o futuro edifício do Centro de Controle Oceânico será construído na área agora ocupada pelo hangar e serviço de socorros e combate a incêndios, sendo já possível afirmar que o processo de instalação do Centro de Controle, irá acumular um atraso de mais alguns meses.
- Considerando que ao longo dos anos, a ANA-EP sempre criou problemas artificiais para não cumprir as instruções da tutela e tendo em conta que existem compromissos internacionais para a entrada em funcionamento do novo Centro é com preocupação que assistimos ao desenrolar do processo de instalação do Projecto do Atlântico, na Ilha de Santa Maria.
Assim, ao abrigo das disposições regimentais, solicito ao Governo Regional, o seguinte:
1.° Que questione o Ministro da Tutela sobre as razões dos atrasos nas diversas obras de construção civil calendarizadas em 1996.
2.° Que o Ministro da Tutela informe da nova calendarização da ANA-EP para a totalidade do Projecto do Atlântico, nomeadamente, edifícios, sistemas de comunicação, rádio e telefone, sistemas de tratamento e visualização de dados de voo, etc.
3.° Que toda a informação proveniente do Ministro da Tutela sobre este assunto seja enviada à Assembleia Legislativa Regional dos Açores.
Horta, Sala das Sessões, 18 de Junho de 1997
O Deputado Regional, *José Maria Bairos".*
Secretário *(Guilherme Pinto):* Do Deputado Regional do PSD Aires Reis, o seguinte requerimento:
"Em 7 de Fevereiro do corrente ano, alertei o Sr. Secretário Regional da Habitação e Equipamentos para a necessidade de se proceder ao ordenamento do trânsito no cais da Calheta e ser colocado um funcionário na Delegação na Calheta da Junta Autónoma do Porto da Horta.

Posteriormente, aquando da sua visita a São Jorge, o Sr. Secretário foi novamente alertado a estes assuntos, numa reunião que teve com autarcas e deputados.
No entanto, até agora verificou-se que não foram tomadas quaisquer medidas nesse sentido.
Uma vez que já estamos na época de maior movimento de passageiros inter-ilhas, e para que não aconteçam situações desagradáveis e perigosas nas operações de acostagem das embarcações no Cais da Calheta, como vem acontecendo com muita regularidade, é absolutamente necessário realizar, de imediato, as zonas de estacionamento de veículos, cargas e descargas, saídas de passageiros, estacionamento de barcos de pesca, zonas de varagem, etc, bem como colocar um funcionário na referida Delegação para coordenar as operações.
Recorde-se que a actual confusão, aquando das operações de acostagem dos Cruzeiros, agravada pelas péssimas condições do cais, além de prejudicar sobremaneira o turismo e de usar grandes inquietações aos passageiros que ali embarcam ou desembarcam, já colocou, por muitas vezes, a vida das pessoas, em risco.
Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, solicito a V. Ex. se digne obter junto do Governo Regional, as seguintes informações:
- Vai ou não vai o Governo resolver este assunto, de imediato?
- Se o Governo não está disposto a tomar de imediato as medidas que se impõem, quem assume a responsabilidade por eventuais danos materiais e sobretudo humanos ?
Calheta, l de Junho de 1997
O Deputado Regional, Aires António Fagundes Reis".
Secretário *(José Aguiar):* Do Deputado Regional do PSD António Almeida, o seguinte requerimento:
"Considerando que, segundo notícias recentemente publicadas o Governo Regional recuou na deliberação assumida em 10 de Fevereiro passado de ceder em exclusivo o usufruto do centro de bonivicultura à Associação dos Jovens Agricultores Micaelenses, incluindo agora a Associação Agrícola de S. Miguel;
Considerando que a forma agora anunciada constitui um passo importante para a prática do bom senso reclamado por muitos dos que se interessam pelos destinos da agricultura açoriana, pese embora o reconhecimento de uma decisão errada ocorra passados já cinco meses;
Considerando que o Grupo Parlamentar do PSD denunciou de imediato a falta de transparência na deliberação do Conselho do Governo sobre a referida cedência, sem a consulta das restantes organizações de agricultores interessados;
Considerando que na última Sessão Plenária da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, o Secretário Regional de Agricultura e Pescas sustentou a deliberação do Governo com base em documentos que tinha em seu poder, remetidos pelas organizações de agricultores;
Considerando, finalmente, o contributo da investigação, da experimentação e da demonstração para a modernização da agricultura fruto da actividade futura

do Centro de bonivicultura e que deve abranger o maior número de destinatários possível.
O Grupo Parlamentar do PSD requer ao Governo Regional, ao abrigo das disposições regimentais, a seguinte informação:
1 - Cópia dos documentos das organizações de agricultores de S. Miguel remetidos ao Governo que sustentaram a deliberação do Conselho do Governo a 19 de Fevereiro de 1997.
2 - Que tratamento pensa o Governo Regional atribuir às restantes organizações de agricultores que venham a estar interessadas em desenvolver projectos no referido Centro, nomeadamente a UNILEITE e a Cooperativa Agrícola do Bom Pastor?
Ponta Delgada, 24 de Julho de 1997.
O Deputado Regional, *António Manuel Silva Almeida".*
Secretário *(Guilherme Pinto):* Dos Deputados Regionais do PSD Jaime Medeiros e Berta Cabral, um requerimento que diz o seguinte:
"Considerando que o Governo Regional anulou a adjudicação feita pelo Governo anterior da construção do primeiro troço de estrada Ponta Delgada/Capelas;
Considerando que recentemente foi noticiada a adjudicação da referida obra a outra empresa;
Ao abrigo das disposições regimentais em vigor, solicitamos nos sejam facultados os seguintes elementos:
- Cópia do recurso hierárquico apresentado pelo concorrente ou concorrentes reclamando da primeira adjudicação;
- Cópia do relatório que suporta anulação da primeira adjudicação;
- Cópia do relatório que suporta a nova adjudicação;
- Sobrecusto resultante do atraso da adjudicação em consequência das alterações de preços legais decorrentes do facto de o contrato ser assinado mais de noventa dias depois da abertura das propostas, bem como das revisões de preços resultantes do prolongamento do prazo de execução.
Ponta Delgada, 24 de Julho de 1997.
Os Deputados Regionais, *Jaime Medeiros, Berta Cabral.*
Secretário *(José Aguiar):* Do Deputado Regional do PP Nuno Almeida e Sousa, um requerimento que diz assim:
"Como é do conhecimento de V. Exa. decorrem de há tempos a esta parte obras de arranjo urbanístico na zona das caldeiras das Furnas e no edifício dos banhos Caetano de Andrade.
Tendo em conta o elevado interesse histórico-cultural da referida zona;
Considerando a redobrada importância de que se revestem os banhos Caetano de Andrade, por constituírem ímpar património arquitectónico e de registo histórico do termalismo do Vale das Furnas;
Considerando que sendo o edifício em questão passível de classificação e como tal obrigando a elaboração de estudo prévio, elaboração de projecto e respectiva corresponsabilização de um técnico;
Considerando que as obras a decorrerem no local estão a sê-lo sem acompanhamento técnico conveniente;

Tendo em conta que foram já provocados danos irreparáveis na referida estrutura, nomeadamente ao nível de cantarias e numa banheira de Lioz, esta última peça única;
Tendo em conta que a obra está a ser acompanhada sem apoio do gabinete técnico da Autarquia e sem ser do conhecimento ao Senhor Presidente ou restante vereação da Câmara Municipal da Povoação com capacidade técnica para acompanhamento da obra;
Tendo em conta que a Direcção Regional dos Assuntos Culturais deveria emitir parecer ou pelo menos fiscalizar obras desta natureza;
Tendo em conta que o equilíbrio urbanístico do Vale das Furnas tem sempre implicações ambientais;
Tendo em conta o interesse turístico que o termalismo pode vir a ter no futuro, como já teve no passado no Vale das Furnas;
Vimos pelo presente solicitar a V. Exa. que seja perguntado ao Governo Regional dos Açores, nomeadamente às tutelas da Cultura, Ambiente e Economia, se pretende tomar alguma medida no sentido de travar o atentado que a Edilidade da povoação está a cometer no local, por via de auditorias técnicas tomando como medida cautelar de urgência o embargo da referida obra.
Com os melhores cumprimentos,
Espera deferimento
O Deputado Regional, *Nuno Alberto Barata Almeida e Sousa.*
Secretário *(Guilherme Pinto):* Da Presidência do Governo, resposta ao requerimento n.º 2179, oriundo do PSD e que diz o seguinte:
"1 - Não é verdade que o Governo Regional tenha encomendado ou pago qualquer sondagem ou estudo de opinião sobre candidatos às próximas eleições autárquicas ou sobre qualquer aspecto directa ou indirectamente relacionado com aquele acto eleitoral.
2 - O Governo Regional mandou realizar um inquérito junto da população dos Açores, para conhecimento das opiniões relativas à sua acção, nas diferentes áreas da governação, de modo a obter informações que o habilitem à tomada de decisões da sua responsabilidade.
3 - O Governo Regional tem conhecimento de que mais do que um partido político na Região mandou efectuar inquéritos que, legitimamente, abordam matérias referentes às candidaturas autárquicas.
Com os melhores cumprimentos.
O Chefe de Gabinete, António de Oliveira Rodrigues".
Secretário *(José Aguiar):* Da Presidência do Governo resposta a um requerimento do Sr. Deputado do PSD Manuel Brasil, oriunda da Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente, que diz o seguinte:
"Na sequência do requerimento apresentado à ALRA, pelo Senhor Deputado Manuel Teixeira Brasil, do Partido Social Democrata, com a entrada n.º 0257, incumbe-me Sua Excelência o Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente de informar o seguinte:
1 - Nunca houve qualquer solicitação relativamente a este assunto, pelo que o "arranjo da referida parede nunca esteve previsto;

2 - Contudo, existe um processo de licenciamento relativo a obras na referida fábrica, que ainda não está concluído;
3 - Acresce, ainda, que sendo aquela área contígua ao Porto da Calheta, sob a jurisdição da Junta Autónoma do Porto da Horta, e estando previstas obras de melhoramento da operacionalidade daquele porto, poderá eventualmente o arranjo do referido muro ser considerado nesse processo.
Com os melhores cumprimentos e consideração,
O Chefe de Gabinete, *António Manuel dos Santos Raposo".*
Secretário *(Guilherme Pinto):* Da Secretaria Regional da Economia, através da Presidência do Governo, resposta a requerimento do Sr. Deputado do PSD José Francisco Fernandes, sobre a situação das comunicações telefónicas na Ilha das Flores, do seguinte teor:
"Relativamente ao requerimento do Senhor Deputado José Francisco Fernandes, que deu entrada nessa Assembleia em 97-03-07, com o n.º 850, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de transmitir a V. Exa. a informação prestada pela Secretaria Regional da Economia que a seguir se transcreve;
"1 - A principal anomalia resultante dos temporais envolveu uma antena da estação do Morro-Alto, afectando todas as ligações internas da Ilha das Flores. A referida antena foi na altura substituída por outra de reserva, tendo-se na altura aguardado condições de tempo favoráveis para a substituição desta por uma antena definitiva, operação lá efectuada, que envolveu alguma delicadeza. De registar, porém, que foi em Março que se registaram interrupções com maior periodicidade: das 10H00 de 01/03/97 às 12HOO de 02/03/97, das 12H30 às 16H15 de O9/O3/97 e das 14HOO às 17HOO do dia 10/03/97.
2 - Para além das interrupções referidas, a estação de Fajã Grande foi afectada por cortes frequentes de energia eléctrica, tendo a "Portugal Telecom" procedido à aquisição de um grupo gerador transportável, já entregue pelo fornecedor, e nesta altura em fase de testes, para acorrer situações semelhantes naquela ilha. A sua instalação prevê-se para fins de Julho/início de Agosto. Refira-se, contudo, que o abastecimento de energia eléctrica veio progressivamente a normalizar-se.
3 - Relativamente ao "acesso" às comunicações em igualdade de circunstâncias com os restantes açorianos, está prevista para 1998 a digitalização da Ilha das Flores, tal como outras redes de outras zonas do Arquipélago não contempladas mediante a instalação pela "Marconi Portugal", de uma estação terrena de satélites. Esta estação permitirá o acesso às facilidades do serviço telefónico e de dados actualmente só disponíveis nas redes digitais (cerca de 92% da Região e 79,4% do País).
Com os melhores cumprimentos.
O Secretário-Geral, *António Oliveira Rodrigues".*
Secretário *(José Aguiar):* Da Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente, através da Presidência do Governo, resposta a um requerimento do Sr. Deputado Manuel Brasil, cujo assunto é "conservação e restauração dos guindastes dos portos de S. Jorge", do seguinte teor:
"Sobre o assunto em epígrafe cabe-me informar:

1. Encontra-se desde o Verão de 1996 avariado o guindaste do porto da Calheta em resultado da sua utilização indevida, (isto é, levantamento da jaula com atum com peso excessivo) por parte da empresa Santa Catarina. Foi o gerente daquela empresa já informado da necessidade de reparar aquele guindaste.
2. Uma avaria ocorrida na grua do porto das Velas, foi entretanto reparada há alguns meses atrás.
3. Não tem esta Direcção Regional conhecimento de qualquer outra avaria em gruas ou guindastes.
4. Está esta Direcção Regional através da Lotaçor a proceder à consulta de preços e características deste tipo de equipamento, para proceder à substituição de um grande número de máquinas que frequentemente avariam não justificando, pela sua idade, qualquer despesa de manutenção.
5. Os investimentos descritos em 4, serão apenas efectuados em portos de pesca prevendo-se a substituição de alguns guindastes e gruas de pequenos portos de pesca sem movimento, para outros em melhor estado.
Com os melhores cumprimentos.
O Director Regional, *Herder Marques da Silva".*
Secretário *(Guilherme Pinto):* Da Presidência do Governo resposta a um requerimento dos Srs. Deputados Victor Cruz, Jaime Medeiros e Ana Carolina Silva, que vem da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, sobre "bonificação de juros na aquisição de casa própria SAFIN", que diz o seguinte:
"Relativamente ao requerimento dos Senhores Deputados Victor do Couto Cruz, Jaime de Medeiros e Ana Carolina Silva, que deu entrada nessa Assembleia em 97.09.02, com o n.º 1621, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de transmitir a V. Exa., que a Secretaria Regional de Habitação e Equipamentos informou o seguinte;
Em 1996, o número de candidaturas ao Programa SAFIN, foi de 423, enquanto que em 1997, foi apenas de 161;
Em 1996, o número de processos despachados foi de 400, sendo de apenas 123 em 1997;
Quanto ao montante do apoio concedido em 1996, dispendeu-se 307 174 contos e em 1997, 158 315 contos.
Mais informo V. Exa., que os dados mencionados, foram recolhidos com referência a 97.06.30.
Com os melhores cumprimentos.
O Secretário-Geral, *António Oliveira Rodrigues".*
Secretário *(José Aguiar):* Da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos resposta a um requerimento do Sr. Deputado Manuel Brasil, cujo assunto é "Loteamento de terrenos na Urzelina em S. Jorge para construção de habitação", que diz assim:
"Sobre o assunto em epígrafe cumpre-nos informar V. Exa., e em resposta ao requerimento apresentado na Assembleia Legislativa Regional n.º 0258, que até à presente data não deu entrada nesta Direcção Regional e na Delegação da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos em S. Jorge, qualquer pedido formal por parte da Câmara Municipal de Velas, Junta de Freguesia da Urzelina

ou cidadãos, jovens ou não, no sentido de se proceder a qualquer loteamento na Freguesia supramencionada.
Mais se informa que o terreno em causa, no lugar do Extremo, foi adquirido a favor do Serviço Regional de Produtos Agro-Pecuários de Ponta Delgada, com a área de 212,96 ares, em 17-01-1986, embora por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional de Agricultura e Pescas, de 93.07.27, tenha concordado com a sua cedência para fins habitacionais. A 12 de Março de l996, a Direcção do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas deliberou designar a Dra. Maria do Sameiro Miranda Amaral de Mesquita Gabriel, como sua representante no acto de cedência do mesmo à Direcção Regional da Habitação, acto que ainda não foi efectuado até ao momento.
A Direcção Regional da Habitação irá brevemente reactivar o processo de cessão que não ficou concluído e procederá ao respectivo projecto de loteamento quando houver reais e potenciais candidatos como se pode deduzir da presente informação.
Assina: *O Director Regional da Habitação".*
Secretário *(Guilherme Pinto):* Da Presidência do Governo resposta a um requerimento do Sr. Deputado Alvarino Pinheiro do Partido Popular, sobre "igual tratamento entre os reformados da ex-Caixa Económica Açoreana e os reformados do Montepio Geral", do seguinte teor:
"Relativamente ao requerimento do Senhor Deputado Alvarino Manuel de Meneses Pinheiro, que deu entrada nessa Assembleia em 97.05.14, com o n° 1357, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de transmitir a V. Exa. a informação prestada pela Secretaria Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento e que a seguir se transcreve:
"1 - Embora sejam de registar as preocupações manifestadas pelo Senhor Deputado Alvarino Pinheiro sobre a diferenciação de estatuto entre os reformados do Montepio Geral e os reformados da Caixa Económica Açoriana, S.A., devamos reconhecer que a eventual legitimidade para reivindicar a igualização respeita fundamentalmente a estes últimos, por o assunto se enquadrar no regime especial de protecção social previsto e regulado no acordo colectivo de trabalho do sector bancário.
De qualquer modo, dever-se-á ter em conta que cada instituição de crédito tem a faculdade de remunerar os seus empregados conforme aquele acordo ou em termos superiores aos nele estabelecidos, pelo que as reformas poderão igualmente reflectir a desigualdade de remunerações no activo.
- Essa diferenciação verifica-se em relação a reformados de outras instituições de crédito e, no caso em apreço, resulta de uma responsabilidade livremente assumida pelo Montepio Geral, no âmbito das negociações de compra dos balcões da Caixa Económica Açoreana, S.A., relativamente aos trabalhadores já aposentados por esta instituição, pelo que não existe qualquer obrigatoriedade de equiparação das reformas.
Sendo esse o contexto em que se insere o problema, o Governo Regional não encontra justificação, no âmbito das suas atribuições e competências, para intervir, não desconsiderando, como é óbvio, que qualquer deputado o possa fazer junto das instituições mencionadas."

Com os melhores cumprimentos.
O Secretário-Geral, *António Oliveira Rodrigues".*
Secretário *(José Aguiar):* Da Presidência do Governo, requerimento de um conjunto de Deputados do PSD, cujo assunto é "nomeação do Delegado da SRE e Delegado do Turismo na Ilha Terceira", que diz o seguinte:
"Relativamente ao requerimento dos Senhores Deputados Joaquim Ponte, António Meneses, Aurélio da Fonseca e Jorge Valadão dos Santos, que deu entrada nessa Assembleia, em 96.12.16, com o n.º.2875, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de comunicar a V. Exa. que o Delegado do Turismo na Ilha Terceira foi nomeado por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional da Economia de 10 de Dezembro, publicado no Jornal Oficial II Série n.º 14 de 8 de Abril, ao abrigo do n.º 4 do artigo 27 do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/90/A, de 8 de Maio.
Por último convém esclarecer que não foi nomeado nenhum Director Regional para a Ilha Terceira, porquanto, não está prevista qualquer Direcção Regional da Secretaria Regional da Economia, naquela ilha.
Com os melhores cumprimentos.
O Secretário-Geral, *António Oliveira Rodrigues".*
Secretário *(Guilherme Pinto):* Da Presidência do Governo resposta a um requerimento do Sr. Deputado Manuel Brasil do PSD, cujo assunto é "recuperação e preservação da laguna da Caldeira de Stº. Cristo em S. Jorge", que diz o seguinte:
"Relativamente ao requerimento do Senhor Deputado Manuel Brasil, que deu entrada nessa Assembleia, em 97.01.28, com o n.° .259, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de comunicar a V. Exa. o seguinte:
1 - A Direcção Regional do Ambiente, em Janeiro de 1997, fez deslocar à Caldeira de Santo Cristo uma equipa multidisciplinar de técnicos, por forma a obter um relatório o mais completo possível, com a avaliação da situação actual da Caldeira de Santo Cristo;
2 - Esse relatório já foi divulgado a diversas entidades que detêm interesse na zona, nomeadamente, Departamento de Oceanografia e Pescas da U.A., Direcção Regional de Turismo, Deputados Regionais António Gomes e Manuel Teixeira Brasil, Câmara Municipal da Calheta, Junta de Freguesia da Ribeira Seca, Amigos da Caldeira de Santo Cristo, Associação Juv. Defesa do Património Histórico e Cultural de São Jorge;
3 - O processo regressivo de que é vítima a laguna da Caldeira de Santo Cristo não resultou de um efeito erosivo pontual e excepcional sob pressão da violência dos temporais de Dezembro de 1996;
Constitui um processo evolutivo contínuo que se admite possa ter vindo a acelerar após o sismo de 1980, com a saída dos residentes que zelavam pelo desassoreamento do canal de comunicação da laguna com o mar;
4 - O actual Governo considera que qualquer intervenção na Caldeira de Santo Cristo, com vista à sua conservação, passa por uma definição clara dos objectivos que se definam para o futuro daquela zona e que não podem deixar de passar pela corresponsabilização das entidades que, directa ou indirectamente, intervêm na zona;

5 - Sendo de referir que no Plano e Orçamento para 1997, recentemente aprovado, estão incluídas verbas destinadas a estudos, e que na proposta do PMP 1997-2000, rejeitada pela ALRA, outras acções e verbas estavam previstas para a intervenção na laguna da Caldeira de Santo Cristo.
Com os melhores cumprimentos.
O Secretário-Geral, *António Oliveira Rodrigues".*
Secretário *(José Aguiar):* Da Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente, através da Presidência do Governo, resposta a requerimento do Sr. Deputado do PP Alvarino Pinheiro, sobre "controlo de coelho bravo - medidas excepcionais de caça", que diz o seguinte:
"Relativamente ao requerimento do Senhor Deputado Alvarino Manuel de Meneses Pinheiro, que deu entrada nessa Assembleia em 97.04.30, com o n.º 1192, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de transmitir a V. Exa. a informação prestada pela Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente e que a seguir se transcreve:
1 - Relativamente às medidas excepcionais de caça estão em vigor os Despachos Normativos, que permitem a correcção de densidade do coelho na presente época venatória.
Santa Maria - neste momento, em fase de preparação existe um pedido de correcção de densidade do coelho, com validade até ao dia 30 de Junho, apenas durante o dia e numa zona delimitada de Santa Maria.
Foram concedidas 10 autorizações especiais de caça em propriedades privadas, pelo Administrador Florestal.
S. Miguel - Relativamente às autorizações especiais, foram autorizadas 23 correcções de densidade do coelho, apenas foi permitida a caça durante o dia.
Terceira - Despacho Normativo n.º 179/96, de 5 de Setembro, o qual veio permitir a caça ao candeio até 28 de Fevereiro com "laço", numa determinada zona da Ilha Terceira com validade até dia 15 de Novembro.
Despacho Normativo n.º 113/97, de 8 de Maio, válido até dia 30 de Junho, permite a caça ao candeio em toda a ilha e com laço numa determinada zona da Ilha.
Graciosa - Despacho Normativo n.º 39/97, de 30 de Janeiro, com validade até dia 31 de Março de 97 e Despacho Normativo n.º 112/97, de 8 de Maio, válido até ao dia 30 de Junho, ambos os despachos permitem a caça ao candeio em toda a Ilha Graciosa.
S. Jorge - Despacho Normativo n. 40/97, de 30 de Janeiro, o qual permite a caça ao candeio em toda a Ilha de S. Jorge.
Pico - Despacho Normativo n.º 167/95, de 13 de Julho, permite a caça com auxílio de candeio, nos terrenos plantados com vinha e terrenos de cultura, válido até 30 de Junho de 1997.
Faial - Despacho Normativo n.º 3/97 de 8 de Janeiro, que caducou a 28 de Fevereiro.
Despacho Normativo n.º 114/97, que permite a caça ao candeio até ao dia 30 de Junho de 97.

Flores - Despacho Normativo n.º 118/96, de 4 de Julho, válido até 30 de Junho de 1999, o qual permite a caça ao coelho, com uso de candeio, em toda a Ilha das Flores.
2 - Para além dos despachos normativos citados no ponto 1, as Ilhas Terceira, Graciosa, S. Jorge, Pico, Faial e Flores, possuem calendários venatórios, aprovados pelas respectivas Portarias, em vigor até ao dia 30 de Junho do corrente ano.
3 - Iniciaram-se os estudos com vista ao conhecimento científico que permita esta Secretaria Regional acompanhar a dinâmica populacional da espécie.
Com os melhores cumprimentos.
O Secretário-Geral, *António Oliveira Rodrigues".*
Secretário *(Guilherme Pinto):* Da Presidência do Governo resposta a um requerimento do Sr. Deputado Aires Reis do PSD, cujo assunto é "electrificação das Fajãs de S. Jorge", do seguinte teor:
"Relativamente ao requerimento do Senhor Deputado Aires António Fagundes Reis, que deu entrada nessa Assembleia, em 97.03.18, com o n.º 749, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de transcrever a V. Exa. a informação prestada pela EDA - Electricidade dos Açores:
1.º A remodelação da rede de baixa tensão da freguesia da Ribeira Seca terá início ainda durante 1997 e concluir-se-á em 1998. Quanto ao lugar de Santo António, a remodelação da baixa tensão efectuar-se-á apenas em l998, embora prevendo-se que ainda em 1997 se proceda à construção de dois postos de transformação e respectivos ramais de média tensão;
2.º A electrificação da Fajã dos Vimes está em curso, aguardando-se a conclusão da respectiva rede de baixa tensão em 1997 (o ramal de média tensão e o posto de transformação estão, neste momento, quase concluídos);
3.º De facto, a electrificação da Fajã de S. João está prevista apenas para 1999. No entanto, podemos informar que, ainda durante o corrente mês de Junho, a limitação de capacidade electroprodutora actualmente existente na rede comunitária da zona será ultrapassada com a instalação de um grupo com maior potência;
4.º A electrificação da Fajã da Ribeira da Areia está prevista para 1998. Quanto à Fajã dos Cubres (com apenas cerca de duas dezenas de potenciais clientes sazonais), a sua electrificação não está contemplada no actual Plano de Investimento da EDA, embora já se tenha efectuado um estudo da situação e concluído que muito dificilmente se poderá construir um ramal de média tensão devido ao elevado declive da zona.
Com os melhores cumprimentos.
O Secretário-Geral, *António Oliveira Rodrigues.*
Secretário *(José Aguiar):* Da Presidência do Governo, um ofício remetendo a Proposta de DLR nº 22/97 - "alteração ao DLR nº 11/87/A, de 26 de Junho - Competências do Presidente e do Conselho de Administração do Centro de Gestão Financeira de Segurança Social", tendo a mesma baixado à Comissão de Juventude e Assuntos Sociais para parecer.
Secretário *(Guilherme Pinto):* Da Presidência do Governo uma Proposta de DLR nº 21/97 - "Criação de centros operacionais de emergência de protecção

civil a nível nacional e municipal", tendo a mesma baixado à Comissão de Política Geral e Assuntos Internacionais para parecer.

Secretário *(José Aguiar):* Da Presidência do Governo, Proposta de DLR nº 16/97 - "Criação da Comissão Consultiva Regional para os direitos das mulheres", tendo a mesma baixado à Comissão de Juventude e Assuntos Sociais para parecer.

Secretário *(Guilherme Pinto):* Da Presidência do Governo uma Proposta de DLR nº 20/97 - "Criação da Escola Profissional das Capelas", tendo a mesma baixado à Comissão de Juventude e Assuntos Sociais.

Secretário *(José Aguiar):* Da Presidência do Governo, Proposta de DLR nº 19/97 - "Criação da Direcção Administrativa e de Gestão dos estabelecimentos de educação pré-escolar do 1º ciclo do ensino básico", tendo a mesma baixado à Comissão de Juventude e Assuntos Sociais.

Secretário *(Guilherme Pinto):* Da Mesa da ALRA uma Proposta de Resolução que propõe ao Plenário para aprovação o "Orçamento da ALRA para o ano de 1998", tendo a mesma baixado à Comissão de Organização e Legislação para parecer.

Secretário *(José Aguiar):* Deram entrada os seguintes relatórios e pareceres das diversas Comissões Parlamentares da ALRA:

Comissão de Organização e Legislação

- Relatório a que se refere o Artº. 119º do Regimento da ALRA.
- Parecer sobre a Proposta de Resolução que "aprova o Orçamento da ALRA para o ano de 1998";
- Parecer sobre o Projecto-Lei nº 15/VII - "revoga e substitui o Estatuto do Direito de Oposição";
- Parecer sobre a Proposta de Lei nº 127/VII - "nova redacção do Artº. 4º da Lei 40/96, de 31 de Agosto - Audição dos órgãos de governo próprio das Regiões;

Secretário *(Guilherme Pinto):* **Comissão de Política Geral e Assuntos Internacionais:**

- Relatório a que se refere o Artº. 119º do Regimento da ALRA;
- Parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "regulamenta as condições de atribuição de suplementos de risco, penosidade e insularidade".
- Parecer sobre a Proposta de Lei nº 95/VII que "estabelece o regime de negociação colectiva e a participação dos trabalhadores da administração pública em regime de direito público";
- Parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "regulamenta o concurso de recrutamento para cargos de director de serviços e chefe de divisão";

Secretário *(José Aguiar):* **Comissão de Juventude e Assuntos Sociais:**

- Relatório a que se refere o Artº. 119º do Regimento da ALRA;
- Parecer sobre a Proposta de DLR nº 17/97 - "Criação do Conselho Regional para a integração e cidadania";
- Parecer sobre a Proposta de DLR nº 16/97 - "Criação da Comissão Consultiva Regional para os direitos das mulheres";
- Parecer sobre o Projecto de DLR relativo ao "Acréscimo ao salário mínimo nacional na RAA";

- Parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "introduz as alterações ao DL nº 387/90, de 10 de Dezembro, o qual aprovou as normas aplicáveis à denominação de estabelecimentos de educação e do ensino público não superior";
- Parecer da Sub-Comissão Permanente de Juventude e Assuntos Sociais sobre o Projecto de Decreto-Lei que "igualiza os preços de livros, revistas e jornais no Continente e nas Regiões Autónomas";
- Da mesma Sub-Comissão Parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "actualiza o regime legal da exploração do totoloto";
- Ainda da mesma Sub-Comissão Parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "estabelece o regime jurídico do pessoal docente dos estabelecimentos de ensino especializado na música";
- Parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "aprova a composição e competências do Conselho Nacional para a reabilitação e integração das pessoas com deficiência";
- Parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "adopta medidas de desenvolvimento e aprofundamento da lei de autonomia das Universidades no plano da gestão de pessoal, orçamental e patrimonial";
- Parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "regula a equivalência e reconhecimento de habilitações estrangeiras de nível não superior";
- Parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "altera o Estatuto Remuneratório do pessoal médico";
- Parecer sobre o Projecto de Proposta de Lei que "autoriza o Governo a alterar o disposto no Decreto-Lei nº 140/D/86, de 14 de Junho, relativo às taxas contributivas dos regimes de segurança social";
- Parecer sobre a Proposta de DLR nº 16/97 - "Criação da Comissão Consultiva Regional para os direitos das mulheres";
- Parecer sobre a Proposta de DLR nº 15/97 - "Regime de apoios a conceder pela Administração Regional Autónoma dos Açores às entidades ou indivíduos que promovam iniciativas destinadas à juventude";
- Parecer sobre a Proposta de DLR nº 20/97 - "Criação da Escola Profissional das Capelas";
- Parecer sobre a Proposta de DLR nº 22/97 - "alteração do DLR nº 11/87/A, de 26 de Junho relativo à orgânica da segurança social";
- Parecer sobre a Proposta de DLR nº 18/97 - "Regime de apoios a conceder a actividades culturais consideradas de relevante interesse para a Região;

Secretário *(Guilherme Pinto):* **Comissão de Economia, Finanças e Plano:**

- Relatório a que se refere o Artº. 119º do Regimento da ALRA;
- Parecer sobre a Proposta de DLR nº 10/97 - "Protecção do património florestal regional";
- Parecer sobre a Proposta de DLR nº 9/97 - "alteração do DL nº 18/80/A, de 21 de Agosto que estabelece o regime jurídico do arrendamento rural dos baldios";
- Parecer sobre a Ante-Proposta de Lei sobre o "Enquadramento do Orçamento da RAA";
- Parecer sobre a Proposta de Resolução que "fixa o limite máximo líquido dos avales a conceder pela RAA em 1997";

- Parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "altera o Decreto-Lei nº 31/94, de 5 de Fevereiro que estabelece as condições de aplicação a Portugal dos Regulamentos CEE nºs. 2078/92, 2079/92 e 2080/92, do Conselho, relativos, respectivamente, aos métodos de produção agrícola compatíveis com as exigências da protecção do ambiente e de preservação no espaço natural, à reforma antecipada na agricultura e às medidas florestais na agricultura.
- Parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "altera o Decreto-Lei nº 186/90, de 6 de Junho, sujeito a uma avaliação de impacto ambiental nos planos e projectos que pela sua localização, dimensão ou características, sejam susceptíveis de provocar incidências significativas no ambiente.
- Parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas 93/118/CEE, de 19 de Dezembro e 94/64/CEE, de 26 de Junho, alterando em consequência alguns artigos do Decreto-Lei nº 365/93, de 22 de Outubro";
- Parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "regulamenta as normas técnicas e financeiras previstas no Capítulo V - Acesso a Financiamento - da Portaria nº 1487/95, de 29 de Dezembro, que aprovou o regulamento de aplicação do regime de apoio às medidas previstas na iniciativa comunitária pescas";
- Parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "regulamenta a composição, atribuições, competência e funcionamento do Conselho Consultivo Florestal criado pela Lei nº 33/96, de 17 de Agosto";
- Parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "estabelece as normas gerais de higiene a que devem estar sujeitos os géneros alimentícios, bem como as modalidades de verificação do cumprimento dessas normas";
- Parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "institui o sistema de controle interno da administração financeira do estado";
- Parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei "alteração do Decreto-Lei nº 175/91, de 11 de Maio";
- Parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "introduz alterações ao Decreto-Lei nº 325/93, de 25 de Setembro no que concerne às taxas do imposto incidente sobre o consumo de cigarros";
- Parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "transpõe para a ordem jurídica interna a Decisão 96/658/CEE, de 15 de Novembro que estabelece as condições especiais da aprovação de estabelecimentos situados em mercados grossistas";
- Parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "estabelece as regras a que fica sujeita a gestão de resíduos - revoga o Decreto-Lei nº 310/95, de 20 de Novembro";
- Parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva 96/93/CEE do Conselho, de 17 de Dezembro de 1996, relativa à certificação dos animais e dos produtos animais criando ainda a figura do médico veterinário acreditado e a sua actividade, no âmbito da defesa da saúde pública e animal";
- Parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "cria o Conselho Nacional do Ambiente, do desenvolvimento sustentável";

- Parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "permite o exercício de actividade da apanha submersa de espécies biológicas marinhas, enquanto não for aprovado o quadro regimentador relativo à formação de mergulhadores";
- Parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "transpõe para o direito interno a Directiva nº 91/676/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro, relativa à protecção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola";
- Parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "altera o nº3 do Artº. 17º e a alínea d) do nº1 do Artº 19º do Decreto-Lei nº 19/93, de 23 de Janeiro que estabelece normas relativas à rede nacional das áreas protegidas";
- Parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "aprova o Plano Oficial de Contabilidade Pública";

Presidente: Srs. Deputados terminámos esta 1ª fase do Período de Antes da Ordem do Dia, com a leitura do expediente. Passamos então à 2ª fase destinada à emissão de votos.
Temos na Mesa um Voto de Congratulação e dois Votos de Protesto.
Como é regimental, vamos começar pelo Voto de Congratulação e Saudação, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PS.
Tem a palavra o Sr. Deputado Vasco Cordeiro para fazer a sua apresentação.
Deputado Vasco Cordeiro *(PS):* Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

"Voto de Congratulação e Saudação

No passado mês de Julho realizou-se em Ponta Delgada, o I Congresso Regional das Associações de Juventude dos Açores que contou com a presença de numerosas Associações de Juventude de toda a Região, bem como Movimentos Juvenis das mais diversas índoles.
Foram dias em que se debateram diversos problemas que afligem a Juventude açoriana desde o ambiente à formação profissional e emprego, passando pela análise do movimento associativo em si mesmo.
Apesar de já existir um órgão consultivo na área da Juventude, com características, âmbito e composição legalmente determinadas, pela sua importância, pela sua composição e pelo seu carácter de iniciativa proveniente do seio do próprio movimento associativo, o Congresso Regional das Associações de Juventude dos Açores constituíu, e esperemos que venha a constituir, um fórum privilegiado de análise e discussão dos problemas dos Jovens açorianos.
No Congresso, não só houve, entre as Associações, uma abordagem dos problemas dos jovens, como também foi possível, em conjunto com diversos Membros do Governo, analisar as diversas questões que do debate iam surgindo.
Tão ou mais importante do que o facto de mais uma vez se terem debatido alguns dos problemas da Juventude é o facto deste I Congresso surgir sem ser patrocinado por qualquer organismo oficial.

Pela simples realização desse Congresso, poderemos constatar a maturidade e dimensão considerável que o movimento associativo juvenil já assume na nossa Região. É legítimo afirmar que foram estas as circunstâncias que permitiram o surgimento duma iniciativa como esta, o que constitui um encorajante indício da sua continuidade e do seu vigor.
Nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, reunida em Plenário no dia 9 de Setembro de 1997, congratula-se pela realização do I Congresso Regional das Associações de Juventude dos Açores saudando igualmente os promotores e participantes na iniciativa.

Horta, Sala das Sessões, 9 de Setembro de 1997
Os Deputados Regionais do PS, *Fernando Menezes e Vasco Cordeiro".*

Presidente: Está aberta a discussão sobre este Voto.
Tem a palavra a Srª. Deputada Ana Carolina.
Deputada Ana Carolina Silva *(PSD):* Sr. Presidente, Srs. Deputados:
O Grupo Parlamentar do PSD associa-se a este Voto de Congratulação e Saudação, relevando o papel dos jovens em diálogo na construção de uma sociedade mais participada e com propósitos eficazes de felicidade.
A solução para os problemas da juventude pode começar no diálogo, para acabar na acção consciente e convergente.
Sempre que se reunirem jovens numa sala, motivados para a discussão de temas relevantes para a sociedade que têm obrigação de ajudar a construir, estamos certamente a ganhar o futuro.
Obrigado.
Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Valadão.
Deputado Paulo Valadão *(PCP):* Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Secretário Regional:
A Representação Parlamentar do PCP irá votar favoravelmente este Voto de Congratulação e Saudação, na medida em que consideramos que tem todo o interesse a reunião de jovens, para que possam discutir os seus problemas, possam abordar as questões que mais os preocupam.
O facto desses jovens terem reunido através de associações em S. Miguel, na nossa opinião foi uma oportunidade dos mesmos poderem trocar experiências, participarem, trocarem informações, analisarem a situação presente dos jovens desta Região.
Por isso mesmo, vamos votar favoravelmente este Voto de Congratulação e Saudação.
Presidente: Não havendo mais intervenções sobre este Voto, vamos passar à sua votação.
Os Srs. Deputados que concordam com este Voto de Congratulação e Saudação, mantenham-se como se encontram.
Secretário: O Voto em apreço foi aprovado por unanimidade.
Presidente: Passamos ao Voto de Protesto apresentado pelo PSD.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Maria Bairos para proceder à sua apresentação.
Deputado José Maria Bairos *(PSD):* Sr. Presidente, Srs. Deputados:

"Voto de Protesto

Considerando que a Região Autónoma dos Açores depende, até Dezembro de 1998, nas suas ligações aéreas com o exterior exclusivamente da TAP/Air Portugal;
Considerando que o recente conflito laboral verificado naquela Empresa que opôs os pilotos à sua administração veio demonstrar as vulnerabilidades da situação actual em prejuízo directo da Economia Açoriana e do sector turístico em particular, independentemente do direito à greve exercido pelos trabalhadores em causa;
Considerando a inabilidade demonstrada pela administração da TAP/Air Portugal e do Governo da República na gestão do conflito laboral, bem como a indiferença pública do Governo Regional face às consequências nefastas causadas em vários domínios na imagem interna e externa do destino Açores.
Os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais, propõem que a Assembleia Legislativa Regional dos Açores aprove um voto de protesto pelo facto de a Administração da transportadora aérea nacional, durante os períodos de greve verificados, não ter utilizado todos os meios ao seu alcance por forma a eliminar os cancelamentos dos voos de e para os Açores, designadamente a alteração de horários que evitasse uma desnecessária sobrecarga de trabalho dos pilotos que operam nestas rotas.

Horta, Sala das Sessões, 9 de Setembro de 1997.
Os Deputados Regionais, *Victor Cruz, Berta Cabral, Jorge Valadão e Duarte Freitas".*

Presidente: Está aberta a discussão sobre este Voto.
Tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Menezes.
Deputado Fernando Menezes *(PS):* Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Secretário Regional:
Esta situação da TAP foi extremamente grave para os Açores, sobre isso não temos quaisquer dúvidas, nomeadamente no sector do Turismo que teve evidentes prejuízos.
Todavia, eu penso que quando se analisam estas coisas, é preciso tomar muito cuidado.
Estamos perante uma classe de trabalhadores com um extraordinário poder.
Estamos perante problemas aéreos.
Enfim, estamos perante uma companhia aérea que detém um maior volume em Portugal.
Portanto, tratava-se de uma situação muito delicada para o Governo da República e para a administração da TAP.

É possível, Srs. Deputados, que tenha existido alguma inabilidade por parte da administração da TAP em relação a esta matéria. Como também é possível que tenha existido alguma inabilidade por parte do Governo da República.
Mas também não é menos verdade que esta situação era extremamente grave e complicada. E todos nós sabemos que existiu uma requisição civil, que é um acto — diria — "violento" relativamente ao direito à greve por parte dos trabalhadores.
Existiram até atestados médicos, enfim, existiram situações de facto muito complicadas.
Por outro lado, dizer-se, como se diz num determinado considerando deste Voto, que houve indiferença pública do Governo Regional, é completamente falso.
O Governo Regional, como de resto lhe competia, fez as diligências possíveis, os contactos necessários para salvaguardar os interesses dos Açores e dos Açorianos. Embora, como já verificámos, não tivesse obtido os resultados que se pretendia.
Sr. Presidente, Srs. Deputados:
O Partido Socialista e o Grupo Parlamentar nesta Assembleia, concorda — e isto que eu vou dizer não é contraditório — com a parte final do texto do Voto, no qual se protesta pelo facto da administração da Transportadora Aérea Nacional não ter "utilizado todos os meios ao seu alcance, por forma a evitar prejuízos para os Açorianos", cancelamentos, alterações de horários, etc.
O Grupo Parlamentar do PS concorda com parte deste texto. Mas — e as coisas são como são — este considerando final é suportado e fundamentado por mais uma série de considerandos, com os quais o Grupo Parlamentar do Partido Socialista não concorda, sobretudo com o considerando nº2, no qual se diz "a indiferença pública do Governo Regional".
É por isso, porque achamos que não houve de facto indiferença pública do Governo Regional, porque achamos que isto é mentira, que não vamos aprovar este Voto.
Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Maria Bairos.
Deputado José Maria Bairos *(PSD):* Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Deputados:
De facto, "mudam-se os tempos, mudam-se as posições"!
Se puxarmos pela memória, vamo-nos lembrar certamente que várias vezes foram tomadas posições bem diversas desta em situações por vezes análogas com esta que temos aqui perante nós.
Nessas posições então tomadas, faziam-se acusações ao Governo da República, à indiferença por parte do Governo Regional, além de terem sido tomadas nessa altura posições públicas.
Desta vez não vimos essas posições por parte do Governo Regional.
O Grupo Parlamentar do PS diz que elas foram tomadas, mas se efectivamente foram não tiveram resultados e publicamente não tivemos conhecimento delas.
A única posição pública que vimos, foi a do Sr. Director Regional do Turismo que na televisão, ao ser-lhe posta uma questão sobre o assunto, não esclareceu ninguém, antes pelo contrário, deixou as pessoas ainda mais confusas que antes.

Uma coisa é certa: mais uma vez os Açores foram prejudicados, o turismo açoriano foi novamente afectado.
E tanto a administração da TAP como o Governo, os quais têm subscrito um contrato de serviço público, não fizeram caso dos Açores, quando podiam ter feito um trabalho que não prejudicasse a Região, em vez de fazerem encaminhar os passageiros para outros destinos da Europa, nomeadamente através de outras companhias, desviando esses aviões que eram necessários, em termos de horários, para a nossa Região.
Esta é que é a verdade. Ou seja, os Açores e os açorianos foram mais uma vez prejudicados e nós não vimos, publicamente, uma atitude de defesa por parte do Governo Regional.
Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro.
Deputado Alvarino Pinheiro *(PP):* Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Membros do Governo:
Como é do conhecimento desta Assembleia, também o Partido Popular tem na Mesa um Voto de Protesto sobre este assunto para ser discutido, embora nós façamos incidir a tónica do protesto na iniciativa e na forma como o Sindicato conduziu o seu processo.
Seja como for, o Voto de Protesto ora presente, vem por conseguinte ao encontro da questão global que o Partido Popular entende dever merecer um veemente protesto por parte desta Assembleia.
Há pouco o Sr. Deputado Bairos lembrou que ao longo desta Legislatura tem-se verificado aqui algumas alterações de postura.
Mais uma vez saliento que o Partido Popular é o único que permanece no mesmo sítio fisicamente, e felizmente agora aqui com grandes abrangências, somos já muitos...

(Risos da bancada do PSD)

... mas além disso, gostaria de dizer que mantemos as mesmas posições de referência, isto é, sem complexos, sem quaisquer formas de dependência.
Nós subscrevemos aquilo que, em consciência, entendemos ser legítimo para a nossa Região e para o nosso povo. Por isso é óbvio que consideramos negativo tudo aquilo que entendemos.
No caso em apreço, independentemente da cor do Governo da Região e da cor do Governo da República, não temos qualquer dúvida de que este Verão foi caracterizado, em vários domínios, pelo que aconteceu à volta da TAP e pelas consequências nefastas que isso acarretou para a nossa vida económica e social, inclusivamente para o nosso estado de espírito e para a tranquilidade que legitimamente os açorianos aspiram e têm direito.
Mais uma vez, apesar dos esforços que nós reconhecemos que o Governo da República encetou, no início talvez a pensar demasiado na economia, depois mais para o fim a pensar muito nos açorianos e nos madeirenses, pois foram estes que encheram os noticiários nacionais com os seus dramas nos aeroportos da capital e das respectivas Regiões Autónomas. E a partir de determinada altura do desespero dos nossos concidadãos, o Governo da República também

percebeu que deveriam estar na primeira linha das suas preocupações as ligações às Regiões dos Açores e da Madeira.
No entanto, verificou-se que eram nas ligações às Regiões Autónomas que se manifestavam sempre algumas das consequências do desacordo entre os pilotos e a administração da empresa. E, por conseguinte, essa matéria também nos magoou e por isso deve ser também objecto de protesto por parte desta Assembleia.
Relativamente à indignação do Grupo Parlamentar do PS quanto a um dos considerandos do Voto de Protesto do PSD que refere "a indiferença pública do Governo Regional", se bem entendi e se bem escreveu quem aqui isso colocou, lá está referido "indiferença pública do Governo Regional".
O Grupo Parlamentar do Partido Popular não sabe das diligências privadas do Governo Regional junto do Governo da República. E como o Governo Regional não nos dá conta dessas diligências, continuamos sem saber se ele fez efectivamente ou não algum esforço.
Agora que, publicamente, o Governo Regional não fez qualquer diligência, isso foi notório. E esta Assembleia tem todo o direito de, **publicamente,** protestar pela falta de diligência pública por parte do Governo Regional.
Como cada um de nós ficou chocado com aquilo que aconteceu, eu não duvido que os nossos governantes ficassem. Porém, seria importante que o Governo Regional, que dá a entender que tanto se preocupa com a sua permanente interferência junto do Governo da República em tudo o que diz respeito à Região, nós também registamos agora a nossa estranheza pelo facto do Governo dos Açores num momento tão difícil para todos os açorianos no terreno e para todos nós que estávamos a assistir ao que se passava e lamentamos — repito — que o Governo Regional não tenha estado atento e de forma visível a protestar ao lado do povo dos Açores, contra o que se estava passando e que era da tutela do Governo da República.
É por todas estas razões que também o Partido Popular vai votar favoravelmente o Voto de Protesto ora presente pelo PSD e que em certa medida se encaixa perfeitamente no Voto de Protesto do Partido Popular que será discutido de seguida.
Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Valadão.
Deputado Paulo Valadão *(PCP):* Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Secretário Regional:
Nós consideramos que a fórmula adoptada pelo PSD para este Voto de Protesto, atenta nos problemas que se colocaram relativamente à greve dos pilotos da TAP.
No texto do referido Voto, alerta-se para um dos grandes problemas de toda esta questão e que se prende com a sobrecarga de trabalho por parte dos pilotos exigido pela administração no passado e agora mesmo durante a greve, bem como a desnecessária sobrecarga que os pilotos têm em relação às rotas para os Açores.
Todos nos recordamos que no passado veio inclusivamente a esta Assembleia um protesto pelos horários realizados pela TAP em relação a esta Região.

Todos nós, ou pelo menos alguns de nós naquela altura, considerámos que a utilização dos aviões da TAP a desoras como é normal, a necessidade de se embarcar a altas horas da noite e chegar-se a Lisboa às 4 ou 5 horas da manhã, ou ainda o facto de se ter que embarcar em P. Delgada às 5 e meia ou 6 da manhã e consequentemente a ida para o aeroporto às 4 da manhã, tudo isso — repito — tem causado durante muito tempo grandes preocupações junto daqueles que têm que utilizar estas rotas.

Na realidade, talvez fosse possível — acreditamos piamente — que as ligações com os Açores, com muito mais razões na altura de greve e com muito mais razões numa altura em que os pilotos estavam em greve perante uma sobrecarga de trabalho e horário impostos pela administração desta empresa, dizia eu, acreditamos que tivesse sido possível a alteração de horários, de modo a que a ligação entre o Continente e os Açores fosse melhorada, no que respeita à hora em que ela é feita, por um lado, e por outro lado, poder-se-ia também ter praticado horários compatíveis com os horários de trabalho dos pilotos da TAP.

Perante os considerandos deste Voto, os quais consideramos terem aparecido em boa hora, o PCP vai votar favoravelmente esta iniciativa.

É evidente que em relação a um ou outro considerando podemos ter algumas dúvidas. E uma delas — e não é a mesma do Partido Socialista — prende-se com os prejuízos para a economia açoriana.

Nós aceitamos que possam ter havido alguns prejuízos para a nossa economia, porém neste momento não é possível calcular-se se este prejuízo teve a grande dimensão que alguns lhe querem atribuir.

Não queremos com isto dizer que isso não aconteceu, mas consideramos que essa dúvida é de admitir.

De qualquer modo, tal como disse atrás, pensamos que este Voto merece o nosso aval.

Presidente: Passamos agora à votação deste Voto de Protesto.

Os Srs. Deputados que concordam com este Voto, mantenham-se como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam, façam o favor de se sentar.

Secretário: O Voto de Protesto apresentado pelo PSD foi aprovado com 24 votos a favor do PSD, 3 votos a favor do PP, 1 voto a favor do PCP e registou 22 votos contra do PS.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Victor Cruz para uma declaração de voto.

Deputado Victor Cruz *(PSD):* Sr. Presidente, Srs. Deputados:

O Grupo Parlamentar do PSD, em função do conteúdo do Voto e dos argumentos aduzidos, julga que ao propor este Voto de Protesto e com ele estarão todos os que votaram favoravelmente, deu voz àquilo que é um sentimento generalizado da população açoriana.

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata quis que o objecto fundamental deste Voto fosse sim a administração da TAP que, por alguma irresponsabilidade, por desrespeito pelos interesses dos Açores, sobretudo porque não quis — ou não soube — encontrar as alternativas que poderiam ajudar a resolver os problemas sentidos pela população açoriana, quis dirigi-lo

àqueles que são também politicamente os primeiros responsáveis pelos problemas então sofridos pelos açorianos.
Quis mais do que isso, sublinhar que o Governo da República também tem a sua quota de responsabilidades.
O Grupo Parlamentar do PSD não quis, contudo, fazer com que o Governo Regional fosse o principal objectivo deste Voto de Protesto. E por isso, também não percebemos como é que o Grupo Parlamentar do Partido Socialista concordando com aquilo que é o essencial do Voto, não queira — por causa de um considerando que apenas diz que o Governo Regional foi publicamente indiferente — votar aquilo com que afinal concorda.
Nós achamos que para quem como o líder do Partido Socialista e Presidente do Governo, clamou ao Eng. Guterres um sinal em vésperas de eleições para diminuir as tarifas da TAP, devia ter tratado melhor desse assunto.
Nós achamos que quem tem uma certa aversão a gabinetes e tanta apetência pela comunicação social, que aparece na televisão para ser solidário com directores de escolas, que aparece na televisão a acompanhar engenheiros que vão dar uma solução milagrosa às valetas das estradas dos Açores, que aparece em poses de estado em revistas de duvidosa qualidade a mostrarem o palácio da Presidência do Governo, para quem viaja e aparece na televisão com dinheiro pago pelo orçamento regional para iniciativas culturais, para quem aparece na televisão fazendo negociações com os bancos sobre empréstimos externos, tudo questões de somenos importância, algumas das quais sem qualquer relevância institucional e política.
Quem aparece tantas vezes e às vezes tão mal, quem está tão preocupado com a ressonância pública das suas actividades, bem podia ter aparecido publicamente contra o mau serviço que a TAP prestou aos Açores.
Se este Governo Regional não tivesse apetência pública para aparecer tantas vezes e sobre quaisquer razões, nós talvez achássemos que dado o seu perfil de governo que afinal de contas não quer aparecer todos os dias e de qualquer maneira, esse argumento talvez valesse a pena. Mas com estes exemplos, e ainda por cima concordando com o conteúdo do Voto, a indiferença pública foi notória. E é por isso um mau argumento para não se votar aquilo com que afinal de contas se concorda.
Vozes da bancada do PSD: Muito bem! Muito bem!
Presidente: Também para uma declaração de voto tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Menezes.
Deputado Fernando Menezes *(PS):* Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Secretário Regional:
Se dúvidas existissem sobre as razões pelas quais o Grupo Parlamentar do PS não votou favoravelmente o Voto de Protesto — e eu expliquei que foi exactamente por causa daquele considerando — elas ficaram perfeitamente dissipadas e fundamentadas pela declaração de voto feita agora pelo Sr. Presidente do Grupo Parlamentar do PSD.
Afinal o que ele veio dizer nesta declaração de voto era aquilo que sempre pretendeu, ou seja, atacar o Sr. Presidente do Governo Regional e o seu Governo.

Ao misturar tudo aquilo, televisões, fotografias, revistas e mais não sei o quê, revelou exactamente aquilo que o Grupo Parlamentar do PSD pretendia com este Voto e que era "chamuscar" o Governo Regional.
Isso ficou muitíssimo claro nesta declaração de voto e daí as nossas razões ficarem ainda mais valorizadas.
Vozes da bancada do PS: Muito bem! Muito bem!
Presidente: Passamos à apreciação do Voto de Protesto apresentado pelo Partido Popular.
Tem a palavra o Sr. Deputado Nuno Almeida e Sousa.
Deputado Nuno Almeida e Sousa *(PP):* Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Secretários Regionais:

"Voto de Protesto

O País assistiu este verão de 1997, pacificamente prostrado, a uma posição intransigente por parte dos pilotos da transportadora aérea nacional.
A greve dos pilotos ou mesmo o simples anúncio da mesma foi de consequências incalculáveis para o sector do turismo na Região Autónoma dos Açores, bem como causadora de inúmeros transtornos na vida dos açorianos que haviam programado as suas viagens de e para a Região.
A Assembleia Legislativa Regional dos Açores, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, protesta veementemente pela postura de arrogância, prepotência e falta de sentido de Estado, inerente à actuação do Sindicato dos Pilotos da TAP-Air Portugal que, esquecendo o dever de solidariedade, pôs em causa direitos e interesses do povo açoriano, tudo perante as hesitações e falta de eficácia no controlo e resolução do problema por parte do Governo da República.

Horta, 9 de Setembro de 1997
Os Deputados, *Alvarino Pinheiro, Almeida e Sousa e João Greves".*

Presidente: Está aberta a discussão sobre este Voto de Protesto.
Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Valadão.
Deputado Paulo Valadão *(PCP):* Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Secretário Regional:
Relativamente a este Voto de Protesto, e tomando como ponto de referência um dos seus considerandos, tal como já afirmámos anteriormente, temos algumas dúvidas sobre as consequências que aqui no texto foram classificadas de "incalculáveis para o turismo da Região Autónoma dos Açores".
É evidente que não vou repetir aquilo que já disse há pouco, no entanto pensamos que não podemos dizer que estes aspectos aqui expressos poderão ser tão graves como às vezes se procura imaginar.
Por outro lado, consideramos que não houve qualquer postura de arrogância e prepotência por parte dos pilotos da TAP, na medida em que, pelo menos por aquilo que podemos observar quer através da televisão quer através da rádio ou ainda através dos jornais, os trabalhadores da TAP — neste caso os pilotos —

procuraram salvaguardar os seus direitos como trabalhadores daquela empresa, por um lado e por outro, tiveram em conta também a própria segurança dos passageiros.
E quando determinado piloto invoca o facto de que se está a exigir deles muito mais do que aquilo que está estatuído a nível internacional para se poder trabalhar em condições, e que essa exigência poderá pôr em causa a segurança dos próprios passageiros, eu como um deles, prefiro ficar nos Açores ou em Lisboa do que arriscar a minha segurança dentro de aviões onde os próprios responsáveis pela viagem vêem-se forçados a fazer mais do que aquilo a que são obrigados, por um lado e a fazer mais do que aquilo que internacionalmente lhes é exigido, por outro.
Por isso mesmo, o PCP não pode de modo algum votar favoravelmente este Voto, porque nós estamos contra àquilo que se encontra expresso no mesmo e discordamos totalmente do modo como se procura culpar os pilotos da TAP, em consequência da greve, tanto mais que ainda há pouco votámos a favor do Voto de Protesto do PSD, no qual o problema é equacionado devidamente.
Daí nós votarmos contra este Voto de Protesto apresentado pelo PP.
Presidente: Tem a palavra a Srª. Deputada Berta Cabral.
Deputada Berta Cabral *(PSD):* Sr. Presidente, Srs. Deputados:
Em relação ao Voto de Protesto apresentado pelo PP, o PSD associa-se a ele, aliás na sequência do Voto de Protesto que apresentou.
Muito embora, e sob o nosso ponto de vista, o nosso protesto deva ser orientado prioritariamente para a administração da TAP, pois cabe a ela cumprir as obrigações de serviço público com que se comprometeu através do contrato de concessão celebrado entre o Presidente da República e a própria TAP, entendemos que os próprios pilotos não contribuíram como deviam para o bom entendimento entre o Sindicato e a administração da empresa.
Por isso, embora os pilotos não sejam o alvo principal da nossa censura, merecem-na também. E merecem-na, pelas razões que aqui apontámos e porque eles próprios têm que criar o clima e as condições para que haja entendimento nas conversações que são, obviamente, bilaterais.
Daí nós votarmos favoravelmente este Voto do Partido Popular.
Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Nuno Almeida e Sousa.
Deputado Nuno Almeida e Sousa *(PP):* Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo, Sr. Deputado Paulo Valadão:
As consequências que podem ter advindo para o sector do turismo na nossa Região por causa desta greve, ou como disse no Voto, do simples anúncio da mesma, são certamente grandes e incalculáveis, pois mais camas houvessem mais se tinham enchido.
Sabemos todos que hoje em dia, em qualquer parte do mundo para termos um turismo desenvolvido, é preciso muita propaganda a favor, imagine-se, portanto, onde é que nós iremos parar com propaganda contra.
Em relação à postura do Sindicato dos Pilotos, se não foi de arrogância, com certeza o Sr. Deputado Paulo Valadão vê outras estações que não a RTP-Açores.

Eu, como cidadão desta Região que só a ela tem direito, foi isto que vi. Ou seja, uma postura de arrogância e de prepotência por parte do representante do Sindicato, sem ligar a mínima às necessidades não só dos açorianos, mas também de todos os portugueses, uma vez que da transportadora aérea nacional depende uma grande parte da importação de turismo que é feita quer para as Regiões Autónomas, quer para outras zonas turísticas deste país.
É, portanto, este aspecto que preocupa sobremaneira o Partido Popular, daí termos apresentado este Voto de Protesto.
Muito obrigado.
Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Valadão que dispõe ainda de 2 minutos e 15 segundos.
Deputado Paulo Valadão *(PCP):* Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Secretário Regional:
O Sr. Deputado do PP refere-se à propaganda contra que pode levar a uma diminuição do turismo e aí sim senhor, pensamos que temos todos que ter muito cuidado, não só em relação aos problemas causados pela TAP, mas também relativamente a todos os problemas económicos e sociais desta Região. Quanto a isso devemos ser cautelosos, mas sobre isso havemos de falar noutra altura.
Relativamente a querer-se concluir que os pilotos da TAP são os únicos ou os principais responsáveis pelas anomalias causadas pela greve, é óbvio que temos que estar contra isso.
É evidente que sob esse ponto de vista, a partir de agora os trabalhadores da TAP-Air Portugal estariam impedidos de fazer greve e de defender os seus legítimos direitos, porque isso poderia prejudicar alguém ou algum sector na Região Autónoma dos Açores.
É óbvio que, em nosso entender, este raciocínio não colhe e por isso mesmo teremos a postura contrária ao Voto de Protesto do PP.
Presidente: Tem a palavra a Srª. Deputada Berta Cabral.
Deputada Berta Cabral *(PSD):* Sr. Presidente, Srs. Deputados:
Em relação à questão agora posta pelo Sr. Deputado Paulo Valadão, eu devo dizer que efectivamente a Região tem direito, pelo facto de ter nas obrigações de serviços mínimos e pelo facto de não ter alternativas de transporte, ao serviço aéreo. E não pode haver greve que vá contra esse direito. Daí existirem os chamados serviços mínimos, daí a existência da requisição civil e outros mecanismos.
Por outro lado, devo salientar que nós não contestamos o direito à greve que os pilotos têm, só que entendemos que estes, tal como qualquer outra classe profissional, se estiver em causa o interesse da Região Autónoma dos Açores, se estiver em causa o transporte sem qualquer alternativa, devem ter em conta essas situações, não podendo a greve afectar o serviço para as Regiões Autónomas. Não pode mesmo.
É tão importante ter-se o direito à greve, como é importante ter-se o direito ao transporte público de e para os Açores.
Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Valadão que dispõe de 1 minuto para o fazer.

Deputado Paulo Valadão *(PCP):* Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Secretários Regionais, Srª. Deputada Berta Cabral:
A administração da TAP poderia ter resolvido o problema com toda a facilidade. Bastaria ter mandado efectuar voos para os Açores às 9 ou 10 horas da manhã, em vez de fazê-los à meia noite ou às 3 horas da manhã. E com esta medida o problema estaria resolvido!
Presidente: Não havendo mais intervenções, vamos passar à votação deste Voto de Protesto.
Os Srs. Deputados que concordam com este Voto de Protesto apresentado pelo PP, mantenham-se como se encontram.
Os Srs. Deputados que votam contra, façam o favor de se sentar.
Secretário: O Voto de Protesto foi aprovado com 22 votos a favor do PS, 24 votos a favor do PSD, 3 votos a favor do PP e registou 1 voto contra do PCP.
Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Menezes para uma declaração de voto.
Deputado Fernando Menezes *(PS):* Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:
O Grupo Parlamentar do PS votou favoravelmente este Voto de Protesto, embora nos pareça que — e utilizando uma frase feliz proferida pelo Sr. Deputado Alvarino Pinheiro — apesar de já serem muitos os deputados do PP neste Parlamento, isso não impediu que o texto se nos afigure um pouco infeliz, sobretudo na tónica colocada no ataque que faz.
De qualquer forma, votámos favoravelmente, porque entendemos que é importante protestar. E fazêmo-lo (e é bom que isto também fique bem claro), sem quaisquer ortodoxias partidárias, sem cegas fidelidades e sem complexos.

(Risos da bancada do PSD)

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro.
Deputado Alvarino Pinheiro *(PP):* Sr. Presidente, Srs. Deputados:
O Grupo Parlamentar do Partido Popular está muito satisfeito com o resultado obtido nesta votação.
O nosso Voto de Protesto reuniu 99,4% dos votos do Parlamento dos Açores, e portanto parece-nos bem representativo do sentir do povo dos Açores.
É óbvio que num voto desta natureza, também não tivemos a pretensão de sermos exaustivos e sermos hierarquicamente completos na análise da totalidade dos responsáveis por esta situação.
Porém, parece-nos — e este Voto agora aprovado é bem disso prova — que no binómio sindicatos/administração, com maior ou menor envolvência do Governo da República e com maior ou menor protagonismo do Governo Regional, o nosso povo viu e entendeu quais eram os responsáveis por esta situação.
Parece-me, portanto, que isso quer dizer, infelizmente, que nós não conseguimos ao longo de todos estes anos sensibilizar suficientemente os órgãos de soberania e os grandes "lobbies" nacionais, como é o caso do Sindicato dos Pilotos, que pelos vistos ainda tem alguns apoios aqui nos

Açores, para a situação ímpar do nosso povo que não pode de modo algum estar sujeito àquilo que se passou uma vez mais este verão.
Penso, portanto, que seja através de um recado mais dirigido aos super-sindicalistas (parece-me que trata-se aqui da elite sindical deste País) ou não, o sentido forte deste Voto é o de que, embora os pilotos possam exercer o direito à greve as vezes que entenderem, vão fazê-lo noutro lado...

(Risos da Câmara)

... e sobretudo não afectem o povo desta Região. Como também queremos que a administração da TAP leve esta empresa por bom caminho, mas sem com isso ter de afectar o povo açoriano, e por aí fora.
Se a requisição civil foi insuficiente, tivessem ido para a requisição militar. Ou seja, para nós enquanto açorianos, tanto nos faz. Apenas interessa-me que seja salvaguardado um direito que é fundamental para todos nós, que é o relacionado com o direito ao transporte — o único que temos — para que não seja beliscado.
Foi nessa perspectiva que o Partido Popular apresentou o seu Voto, foi nessa perspectiva que o votou favoravelmente e é nessa perspectiva que estamos satisfeitos com o resultado obtido.
Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Valadão.
Deputado Paulo Valadão *(PCP):* Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Secretários Regionais:
Nós consideramos que o direito ao transporte de que se viram privados os açorianos em consequência da greve da TAP, deve-se pura e simplesmente à falta de senso e à incapacidade da administração da TAP em programar os voos para a Região, de modo a satisfazerem a possibilidade dos pilotos daquela empresa poderem cumprir o seu horário de trabalho, de acordo com aquilo que está estatuído.
Consideramos também que a manutenção dos horários, sobretudo em termos de horários nocturnos, só tem prejudicado os Açores, bem como aqueles que entram e saem desta Região.
Por outro lado, pensamos que o direito à greve é um direito inalienável que os trabalhadores têm, embora possamos aceitar que alguns considerem que o direito à greve são posturas de arrogância e de prepotência.
Nós vamos continuar a lutar para que os trabalhadores possam exercer esse direito, pois é um direito que todos os trabalhadores deste País alcançaram em 25 de Abril de 1974.
Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Victor Cruz, também para uma declaração de voto.
Deputado Victor Cruz *(PSD):* Sr. Presidente, Srs. Deputados:
O Grupo Parlamentar do PSD votou **em coerência**, o Voto de Protesto apresentado pelo Partido Popular.
Como já foi muito bem esclarecido anteriormente, o Partido Social Democrata não só entendeu protestar contra sobretudo a administração da TAP, como também pretendeu envolver nesse protesto o Governo da República, coisa que

este Voto também faz manifestamente, bem como também aceitou, com as ressalvas aqui bem feitas, protestar contra certas atitudes por parte do Sindicato dos Pilotos.
Portanto, fomos coerentes.
Quem não é coerente, é quem ao abrigo de um complexo de partido do poder, votou contra os sindicatos, mas não quis votar contra a administração.
Votou, portanto, talvez um pouco ao arrepio da sua própria ideologia (ou aparente ideologia), a favor dos administradores, mas contra os trabalhadores.
E assim vai o Grupo Parlamentar do PS de mãos dadas com o Governo, de contradição em contradição, tendo tanto a necessidade de dizer que o faz sem complexos, mas não conheço maior complexo do que entrar em tão profunda contradição, só para tentar defender um governo que de facto não foi um governo que defendeu, publicamente, os interesses dos Açores!
Eu nunca teria feito esta declaração de voto, se o Grupo Parlamentar do Partido Socialista não votasse como votou.
O Grupo Parlamentar do Partido Socialista é que, afinal de contas, para defender aquilo que diz ser falso mas que toda a gente diz ser verdade, aquilo que não conseguiu contrariar, entrou nesta contradição: vota um voto que tem um sentido que é no fundo, unívoco com o Voto do PSD, mas não quis votar o do PSD só porque o Governo não pretendeu facilitar a vida ao Grupo Parlamentar do PS.
Assim, acabámos de assistir a uma ténue tentativa do Grupo Parlamentar do Partido Socialista de defender o Governo.
Veremos no futuro se o Governo tem capacidade para salvar o Grupo Parlamentar do PS.
Deputado Manuel Serpa *(PS):* Tem até demais!
Deputado João Cunha *(PSD):* Vê-se bem!
Presidente: Vamos passar à outra fase deste Período de Antes da Ordem do dia, ou seja, ao tratamento de **assuntos de interesse político relevante para a Região.**
Para uma intervenção tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Valadão.
Deputado Jorge Valadão *(PSD):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:
No passado dia 3 deste mês de Setembro foi votada e aprovada a quarta revisão da Constituição da República Portuguesa, ocorrendo no dia seguinte a sua promulgação pelo Presidente da República.
Após ano e meio de trabalho, de negociações, de avanços e recuos, de divisões profundas no seio do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, essa revisão constitucional constitui um facto de relevante interesse nacional pelas alterações que introduziu não só nos direitos e deveres fundamentais dos cidadãos, como também, e fundamentalmente, na organização económica e política do Estado, com inegáveis e importantes reflexos nas autonomias regionais.
Face a essas implicações, não poderia este Parlamento ficar indiferente em todo este processo sendo imperioso a sua activa intervenção.

Só que se é verdade que foi importante a iniciativa do Sr. Presidente desta Assembleia de solicitar uma reunião com a então Comissão Eventual incumbida de analisar a Revisão Constitucional, onde os partidos aqui representados puderam expor as suas preocupações e manifestar as questões que consideravam essenciais ser consagradas no texto constitucional na perspectiva do reforço do regime autonómico, não é, por outro lado, menos importante a lamentável e deliberada omissão deste Parlamento quanto à emissão do parecer sobre tão importante processo em curso.

O Partido Social Democrata propôs que esse Parecer fosse emitido mesmo que apenas por iniciativa deste Parlamento - o que não seria inédito - uma vez que o Presidente da Assembleia da República negou-nos, por iniciativa sua, esse direito, atitude essa que não pode deixar de ser registada negativamente pelo seu alcance político.

Não podemos reclamar competências e simultaneamente abdicar das prerrogativas que sempre no passado considerámos que nos são reconhecidas.

Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

As alterações introduzidas no texto constitucional foram as de maior significado político até hoje ocorridas na perspectiva da afirmação das autonomias regionais no quadro da organização política do Estado Português.

Estas alterações são um corolário lógico do reconhecimento da necessária maior solidariedade activa do Estado com a Região, ao ser consagrado constitucionalmente e pela primeira vez, como uma das tarefas fundamentais do Estado, a promoção do desenvolvimento harmonioso de todo o território nacional, tendo em conta, designadamente, o carácter ultraperiférico das duas Regiões Autónomas.

A Constituição dá um ênfase especial à situação destes dois arquipélagos, o que elucida bem o espírito e a filosofia que presidiram às inovações introduzidas e que não pode deixar de ter um relevante significado político.

Desde há muito que vem sendo reclamado uma clarificação e reforço dos poderes legislativos regionais como um dos pressupostos para o aprofundamento e consolidação das autonomias regionais.

O novo texto Constitucional ao elencar, a título exemplificativo as matérias de interesse específico regional, não só consagra constitucionalmente diversas áreas necessárias à governação na perspectiva do desenvolvimento regional, onde o factor humano e a dimensão social são proeminentes, como também a sua qualificação como de interesse específico deixa de ser susceptível de questionação por parte do Tribunal Constitucional.

Frisei que essa elencagem é feita a título exemplificativo, na medida em que se reconhece como sendo matéria de interesse específico outras que respeitem exclusivamente à Região ou que aqui assumam particular configuração.

Essa importante alteração tem necessariamente de ser conjugada com a inovação introduzida relativamente ao limite positivo imposto à Região de legislar em matérias de interesse específico que respeitem já não as leis gerais da República, mas os seus princípios fundamentais.

Se essa inovação indicia a vontade de limitar e tolher os habituais obstáculos colocados pela jurisprudência criada pelo Tribunal Constitucional, tal conceito,

por natureza genérico, tem uma carga subjectiva que pode suscitar alguma ambiguidade e consequente descricionaridade na interpretação casuística de quais os princípios fundamentais de cada lei.
Por isso, não pode o Tribunal Constitucional - até por sua própria natureza - no exercício da sua função de julgar, fazê-lo desenquadrado da nova filosofia e espírito de que notoriamente estão imbuídas as alterações constitucionais no que concerne às Regiões Autónomas.
Será impensável e inaceitável que o Tribunal Constitucional persista na criação de jurisprudência restritiva das nossas competências quando é notória a vontade política do legislador de as reforçar e alargar.
Devem, por isso, as alterações introduzidas na área da competência legislativa da Região merecer o nosso aplauso por corresponderem, no essencial, a justas pretensões há muito reclamadas pelo Partido Social Democrata.
Permitam-me, no entanto, um desabafo:
ESTAS ALTERAÇÕES CONSTITUEM UM IMPORTANTE DESAFIO À NOSSA CAPACIDADE LEGISLATIVA.
À atribuição de mais competências teremos de corresponder com maior capacidade.
Impõe-se, por isso, a todos nós redobrado empenhamento, maior criatividade, mais iniciativa, melhoria na produção legislativa e apuramento da técnica jurídica a utilizar.
Com o novo texto constitucional está reservado a este Parlamento um papel proeminente, tanto mais que o quadro parlamentar saído das eleições de 13 de Outubro reforçou o seu papel como primeiro órgão da autonomia regional.
É aqui que se centra não só o debate político essencial em qualquer regime democrático, como também se adoptam as medidas legislativas às quais o poder executivo ter-se-á de submeter e que condicionam a nossa vida colectiva.
Tal quadro parlamentar exige, por isso, um maior protagonismo deste Parlamento, uma maior transparência na sua acção, uma maior responsabilização de todos os seus membros e acima de tudo uma maior e mais clara sintonia e aproximação entre eleitores e eleitos, sob pena de se subverter os princípios da democracia e dum regime parlamentar como o nosso.
Com esse objectivo, e uma vez efectuada a Revisão Constitucional, impõe-se uma profunda revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região - cujos trabalhos, diga-se, estão em curso na Comissão Eventual criada para o efeito - não só em normas cuja alteração resulta da própria Revisão Constitucional, mas também naquelas que têm a ver com a nossa própria organização política, donde sobressai o nosso sistema eleitoral.
É imperioso que, em nome dum dos princípios basilares de qualquer democracia, haja uma maior proporcionalidade entre votos expressos e respectivos mandatos, que se atingirá, nomeadamente, e como o PSD sempre defendeu - como partido de poder e agora como partido de oposição - com a redução do número de deputados.
O PSD age baseado em princípios e não em função de estratégias conjunturais.

Temos posições de princípio, mas que não afastam um sincero esforço de diálogo com todas as forças políticas. Pelo PSD dificilmente deixará de haver consenso.
De igual modo impõe-se a alteração do nosso Regimento, a ocorrer brevemente, que contribuirá - estou certo - para um melhor funcionamento deste Parlamento e acima de tudo permitirá uma maior abertura à sociedade, um melhor conhecimento da nossa actividade, e uma maior informação da importância da nossa acção, evitando o divórcio que com esta vem progressivamente ocorrendo por parte dos cidadãos.
Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:
A par da clarificação dos poderes legislativos, tem sido de há muito pugnado a necessidade de regras no relacionamento financeiro entre o Estado e a Região.
Congratulamo-nos, por isso, que o texto constitucional tenha acolhido essa unânime preocupação, ao consagrar como um dos poderes das Regiões Autónomas dispor de receitas nos termos dos estatutos e da lei de finanças regionais, à qual conferiu a natureza de lei orgânica e, como tal, lei de valor reforçado.
Antes da sua consagração constitucional, essa lei reclamada por todos e prometida por alguns - e até agora não cumprida - resultava tão só duma opção quanto a uma definição dos critérios que regeriam a transferência das verbas do Estado para a Região.
A partir de agora, a aprovação de tal lei já não depende de qualquer poder descricionário ou de qualquer anunciada solidariedade, mas resulta sim do novo texto constitucional ao qual o Governo da República não se poderá furtar.
A sua urgente aprovação constitui, por isso, agora um imperativo constitucional.
É de todo aconselhável que a discussão do Plano e Orçamento de 1998 e o Plano a Médio Prazo da Região, se faça com a existência duma lei de finanças regionais. Caso contrário, tal falta é da exclusiva responsabilidade do Governo da República, de quem a tão propalada garantia pré-eleitoral de solidariedade na sua urgente aprovação esfumou-se com o tempo.
No entanto, e se em termos formais, a existência da lei de finanças regionais já não depende da boa vontade ou da solidariedade do Governo da República, os critérios que nortearem a transferência de verbas elucidar-nos-á da verdadeira solidariedade do Estado com as Regiões Autónomas, cuja obrigatoriedade resulta, aliás, de outra inovação constitucional que impõe como uma das suas tarefas fundamentais a promoção do desenvolvimento dos Açores e Madeira atendendo ao seu carácter ultraperiférico.
A clarificação dos poderes legislativos regionais e a existência duma lei de finanças regionais tem merecido amplo consenso entre os partidos representados nesta Assembleia.
É por isso curioso - embora não seja de todo estranho - a postura que os deputados do Partido Popular e do Partido Comunista Português adoptaram na Assembleia da República ao votarem contra na especialidade os artigos que os consagram.

A par do facto de se registar que um e outro tem um discurso aqui e outro diferente no Continente, essa posição a nível nacional evidencia bem que tipo de apoio e de solidariedade merecem do PP e do PCP as autonomias regionais, cujo reforço e consolidação são vistas, erradamente, numa perspectiva conservadora como uma partilha da soberania do Estado ou numa perspectiva imobilista e retrógrada como um perigo à unidade do Estado.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente e Srs. Membros do Governo:

O novo texto constitucional introduziu alterações com relevante significado político no cargo e competência do Ministro da República, sobre quem nunca houve posições consensuais, entre os diversos partidos com assento neste Parlamento.

Deixando de ser o especial representante da soberania do Estado na Região - estatuto irrazoável face ao próprio conceito de soberania - limitando-se o seu mandato ao do Presidente da República e retirando-se os poderes de coordenação da actividade dos serviços centrais do Estado na Região - faculdade que, aliás, na prática, não tem sido muito utilizada, - encontrou-se uma solução de compromisso entre as posições defendidas pelo PSD e pelo PS.

No entanto, e ao contrário do que se pretende fazer crer, continuando o Ministro da República a ser o representante do Estado nas Regiões Autónomas, podendo exercer, embora mediante delegação do Governo da República, competências de superintendência do Estado na Região, esse cargo continua a ser indiscutivelmente um cargo político, e não apenas técnico.

Daí o não ser politicamente indiferente a personalidade que no futuro exercerá essas funções, a quem ainda assim estão cometidas competências que poderão evidenciar a solidariedade - ou a falta desta - com as autonomias regionais.

O Ministro da República não deverá ser um técnico de quem não se sabe se tem sensibilidade política, porque o figurino constitucional não aponta para tal solução.

As alterações introduzidas na sequência desta revisão constitucional são, a nosso ver, globalmente positivas, embora não se trate duma revisão perfeita e muito menos exemplar.

A questão relacionada com a denominada " dissolução dos órgãos regionais", é matéria que impunha profunda alteração e cujo texto apenas se viu acrescido da esclarecedora expressão "grave".

Impunha-se por um lado que a dissolução fosse restringida às Assembleias Legislativas Regionais atendendo ao regime parlamentar que a própria Constituição estabelece para as Regiões Autónomas.

Por outro lado, e incompreensivelmente, não foi introduzida qualquer alteração que preveja a dissolução como consequência de uma crise política, e, muito menos a hipótese do recurso a eleições para a solucionar.

A manutenção do articulado sobre esta matéria no mínimo aberrante e até inédito em qualquer democracia parlamentar.

Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Deputados, Srs. membros do Governo:

À revisão efectuada há que corresponder, como já disse, não só capacidade legislativa, como também eficácia governativa de modo a podermos rentabilizar os meios que o novo normativo jurídico nos propicia.
A esperança surgida com os termos de revisão não pode ser frustrada por uma lei de finanças regionais cujo quadro jurídico a criar não corresponda aos nossos anseios e necessidades.
Impõe-se, por isso, uma verdadeira solidariedade de Estado.
A Autonomia não se faz contra Portugal ou em oposição ao país, mas com ele e fundamentalmente com a sua necessária solidariedade.
Isto porque a consolidação e aprofundamento das autonomias regionais não enfraquece, antes fortalece a unidade do Estado.
A par de um interesse regional a autonomia é um imperativo nacional.
Disse.
Vozes da bancada do PSD: Muito bem! Muito bem!

(Aplausos da bancada do PSD)

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro.
Deputado Alvarino Pinheiro *(PP):* Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente e Srs. Membros do Governo:
A intervenção do Sr. Deputado Jorge Valadão oferece-nos alguns comentários.
Desde logo, aquele que tem a ver com os "mimos" que o Sr. Deputado introduziu na sua intervenção, envolvendo a solidariedade entre o Partido Popular a nível regional e nacional.
Gostaria de chamar a atenção do Sr. Deputado para o relevo que deveria ser dado à solidariedade do órgão de soberania - a Assembleia da República - onde o seu partido teve papel dominante com o Partido Socialista, aliás foram os "donos" de todo esse processo, e a forma como trataram, no âmbito da revisão constitucional, os Açores e os seus órgãos institucionais.
Talvez se o Sr. Deputado estivesse mais preocupado com isso, se tivesse feito exercer as suas influências (que devem ser muitas!) junto do seu partido a nível nacional, e por sua vez este junto dos seus parceiros do Partido Socialista, e por aí fora, provavelmente não tivesse ocorrido a situação anómala, politicamente escandalosa e preocupante, da Assembleia da República ter ignorado e marginalizado os órgãos de governo próprio da Região, nomeadamente esta Assembleia Legislativa Regional.
Isso sim, estou certo, não cairá no esquecimento de todos nós aqui neste Parlamento, isto é, essa situação caricata de sermos ignorados num processo que nos dizia tão directamente respeito como este.
Eu assumo aqui - não o nego - que a forma como decorreu este processo de revisão constitucional a nível nacional, a circunstância dele ter sido praticamente decidido fora do Parlamento, de ter sido..."cozinhado" entre os dois partidos que de resto tinham dimensão para o fazer, e fizeram-no optando pelo acordo entre eles com as situações caricatas que também já foram objecto de discussão nesta Assembleia, do tipo de chegarem a um acordo que era do

desconhecimento da maior parte dos deputados açorianos dos respectivos grupos parlamentares...
Presidente do Governo Regional dos Açores *(Carlos César):* Não é verdade!
O Orador: Eu sei que o Sr. Presidente do Governo não desconhecia.
Presidente do Governo Regional dos Açores *(Carlos César):* E os Deputados também não!
O Orador: Foi lapso meu não ter referido aqui o papel decisivo que o nosso Presidente do Governo Regional dos Açores teve, como elemento afecto a um dos grupos políticos maioritários da Assembleia da República em todo esse desfecho.
Há até quem diga que esta revisão constitucional, no que toca aos Açores, está marcada pelo punho do Sr. Presidente do Governo Regional dos Açores e líder do Partido Socialista na Região.
Deputado João Cunha *(PSD):* Merece aplausos!
O Orador: Acho que esta é uma justa referência que se não fosse feita neste momento aqui neste Parlamento por mim próprio, seria altamente penalizante para as minhas referências escritas.

(Risos da bancada do PSD)

Presidente: Sr. Deputado, informo-o de que está a esgotar os seus 3 minutos.
O Orador: Para concluir, Sr. Presidente, diria que reconheço que pelo facto do Partido Popular a nível nacional ter ficado fora de todo esse processo, nós próprios aqui nos Açores naturalmente fomos atingidos por alguma desmotivação relativamente ao mesmo.
E posso dizer-vos que em termos de diálogo político interno, que é frutuoso e frequente entre o grupo parlamentar nesta Assembleia e o grupo parlamentar na Assembleia da República, ficou imensamente prejudicado pela circunstância do Partido Popular a nível nacional não ter podido ter uma participação como era natural e esperada nesta matéria.
Para além desta questão, eu tenho um segundo conjunto para colocar relacionado com a intervenção do Sr. Deputado do PSD, mas vou deixá-lo para uma outra oportunidade.
Agradeço a benevolência do Sr. Presidente:
Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Valadão.
Deputado Paulo Valadão *(PCP):* Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo:
É evidente que a intervenção do Sr. Deputado Jorge Valadão tem que merecer-nos algumas considerações.
Em primeiro lugar, e para falar em termos gerais, nós consideramos que esta revisão constitucional no seu conjunto, foi marcada pela cedência feita pelo PS ao PSD, tendo por base um acordo que visou desvalorizar o texto constitucional.
É por isso que o Sr. Deputado vem dizer aqui que globalmente esta revisão é positiva. Mas acrescentou que ela não é perfeita nem é exemplar. E é aí que nós estamos de acordo. De facto, ela não é perfeita ou exemplar.

Há muitas questões relacionadas com esta revisão constitucional que foram remetidas para outra lei que não a lei fundamental.
Por exemplo o caso do sistema eleitoral sobre o qual o Sr. Deputado apressa-se em falar agora, cujo tema nós vamos tecer algumas considerações daqui a momentos.
Quanto à nossa autonomia propriamente dita, Sr. Deputado, desde há muito que está consensualizada nos Açores a ideia de que era preciso clarificar o poder legislativo regional e consagrar a necessidade de uma lei de Finanças Regionais, numa perspectiva de consolidação do sistema eleitoral.
Nós defendemos este ponto de vista aqui, bem como lá fora no Continente, ao contrário daquilo que o Sr. Deputado Jorge Valadão procura insinuar.
No entanto, também sabemos, tal como o Sr. Deputado, que o acordo celebrado entre o Partido Socialista e o PSD a nível nacional procurou, a todos os títulos, desvalorizar a própria autonomia regional.
Mais: o Sr. Deputado sabe perfeitamente que o PSD procurou em determinada altura enveredar por caminhos pura e simplesmente federalistas. E ainda bem que houve alguém na Assembleia da República que denunciou e combateu isso, contribuindo talvez para que essas concepções não vingassem nesta revisão constitucional.
A evolução e os debates realizados na Assembleia da República fizeram com que de algum modo a ânsia descaracterizadora do PSD acabasse por não atingir o volume que no início os senhores anunciaram.
No fim, acabou por resultar numa revisão que tem realmente pontos positivos, embora pensemos que não há aqui qualquer homogeneidade, nem tão pouco a resolução de todos os problemas. Aliás, isso é também reconhecido pelo Sr. Deputado.
Relativamente à clarificação do poder legislativo, reconhecemos que houve um avanço, porém ficámos longe ainda de uma clarificação segura.
Em relação ao cargo do Ministro da República, insistiu-se - contra a nossa opinião - em alterar-se os contornos de tal cargo, mas o que resultou acabou por não mexer nas competências políticas que o prestigiam.
O Sr. Deputado recorda-se certamente, pois esteve na mesma reunião que nós em Lisboa na Assembleia da República, que houve um Sr. Deputado do PSD que fez a defesa clara da extinção do cargo.
Felizmente, relativamente a este cargo do Ministro da República, ele continua a representar o Estado nesta Região, aspecto este que nós consideramos importantíssimo.
Presidente: Sr. Deputado, está a chegar ao fim do seu tempo.
O Orador: Só mais alguns segundos, Sr. Presidente, para dizer que apesar de tudo isso, o cargo do Ministro da República continua a prever funções de coordenação dos serviços do Estado, quando forem delegados poderes. Não tem, no entanto, assento no Conselho de Ministros, mas não vemos isso como um grande problema.
Portanto, penso que é importante registar que o Ministro da República continua a ter o poder de assinar e vetar os diplomas, de nomear o Governo, de arbitrar

os conflitos, de resolver as crises políticas regionais, de aconselhar o Presidente da República e de assegurar o Governo da Região em caso de dissolução.
Concluindo: o Ministro da República tem os poderes que justificam a sua existência. E isso para nós era fundamental que ficasse assegurado.
Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Valadão.
Deputado Jorge Valadão *(PSD):* Sr. Presidente, Srs. Deputados:
A razão de ser da intervenção do Sr. Deputado Alvarino Pinheiro só pode ser explicada pelo facto ou de não ter ouvido bem ou de não estar presente na altura em que referi e abordei aqui, lamentando e criticando a postura da Assembleia da República, mormente do seu Presidente, no que se refere à desconsideração com que foram tratados os órgãos regionais.
Quis referir esse aspecto precisamente no início da minha intervenção, porque entendi que devia ser dado ênfase a essa questão, ao mesmo tempo que manifestei a minha estranheza pela postura dos deputados na Assembleia da República do Partido Popular e do PCP, aspecto este que não foi explicado por nenhum dos Srs. Deputados que me antecederam, bem como a postura do próprio Presidente daquela Assembleia, ao negar-nos um direito que no passado foi sempre considerado como sendo um direito dos órgãos de governo próprio da Região.
Relativamente ao acordo e aos termos em que ele foi feito, ele teve sempre o acompanhamento e o conhecimento por parte dos deputados, nomeadamente por parte do deputado do Partido Social Democrata que fazia parte da Comissão, o Dr. Mota Amaral, por isso não corresponde à realidade fazer-se crer que esse acordo tenha sido celebrado e de alguma forma entendido nas costas dos nossos deputados regionais na Assembleia da República.
Relativamente ao que disse o Sr. Deputado Paulo Valadão, é óbvio que reafirmo tudo aquilo que disse. Ou seja, eu não considero e penso que ninguém pode considerar esta revisão constitucional como sendo exemplar, mas ela é globalmente positiva.
Pior seria se estivéssemos ficado como estávamos antes. Ou se tivéssemos ficado como o Partido Comunista queria que ficássemos.
Por isso, eu considero que embora ela não seja isenta de erros, embora não seja uma revisão exemplar, ela é não só no concerne aos poderes legislativos regionais, como também à lei de Finanças Regionais e ao relacionamento financeiro entre o Estado e a Região, indiscutivelmente um passo em frente e portanto, referi na minha intervenção que ela é globalmente positiva.
Muito obrigado.
Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro.
Deputado Alvarino Pinheiro *(PP):* Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo:
Na intervenção inicial do Sr. Deputado Jorge Valadão há uma outra questão introduzida relacionada com a defesa dos princípios de uma alteração do sistema eleitoral, sobre a qual gostaria de referir em primeiro lugar que foi dito pelo Sr. Deputado que o PSD sempre defendeu a diminuição do número de deputados. Isso não é verdade.

As alterações ao sistema eleitoral na nossa Região sempre foram realizadas por unanimidade.
O Partido Social Democrata, na altura como partido maioritário e como partido liderante de todos os processos parlamentares, é o principal responsável pelas alterações ao sistema eleitoral que tivemos nos Açores. E o Sr. Deputado há-de reconhecer que essas alterações foram todas no sentido de aumentar o número de deputados na Assembleia Legislativa Regional dos Açores, exactamente como consequência da busca do princípio de maior proporcionalidade.
Portanto, a realidade é precisamente oposta à afirmação que aqui foi feita pelo Sr. Deputado Jorge Valadão.
No passado, o PSD defendeu sempre o princípio, como toda esta Assembleia, de aumento da proporcionalidade, mas à custa do aumento do número de deputados.
Queria, de resto, sobre isso referir, como elementos de reflexão e não como discussão sobre o sistema, que a proporcionalidade pura é, obviamente, inimiga de um sistema eleitoral com círculos por ilhas. E aqui, chamamos à atenção para o facto de nós - Partido Popular - pensarmos que numa realidade de arquipélago como a nossa, não se deve pôr em causa o princípio das ilhas.
Em segundo lugar, o Partido Social Democrata vem agora defender princípios de melhoria da proporcionalidade, mas à custa da diminuição da representatividade das ilhas. E é bom referir aqui que desde já, a alternativa apresentada pelo PSD corresponde a um corte de 50% no número de deputados do Corvo, de 33,3% nos deputados das Flores, Stª. Maria e Graciosa, um corte de 25% no número de deputados do Faial, Pico e S. Jorge, de 10% nos deputados da Terceira e a um corte de 6 ou 7% nos deputados de S. Miguel.
Portanto, isto introduz desequilíbrios que também na nossa perspectiva são preocupantes.
Aliás, esta **nova** solução é **velha**, ou seja, de duas legislaturas. E até a ideia original não era do PSD, como de resto muita gente sabe. Até era nossa. Só que como não era boa, nós abandonámo-la. Por isso é lamentável que depois de nós a termos abandonado - o nosso caixote do lixo durou 8 anos - os senhores ainda foram aproveitar essa velha solução.
Presidente: Sr. Deputado está no fim dos seus 3 minutos.
O Orador: Para concluir, Sr. Presidente, eu diria que o actual sistema - e não vale a pena criarmos aqui fantasmas à volta dele - não é tão mau como isso. E é bom que se reconheça que ele tem estado a funcionar há 21 anos, por isso não é tão mau no que toca à proporcionalidade.
Nós até temos uma alternativa estruturalmente diferente e que todos conhecem e pela qual vamos pugnar.
Portanto, eu só queria terminar dizendo que o actual sistema é tão bom que até possibilitou mudanças nos Açores e possibilitou que se passasse de uma maioria absoluta pertencente a um partido que foi hegemónico nos Açores durante 20 anos, para uma outra maioria, desta vez relativa, para bem do povo dos Açores.
Portanto, o sistema inclusivamente é bom e se há altura em que devíamos estar agradecidos ao sistema eleitoral, esta é a altura certa. E é nessa perspectiva que

nós não estamos muito receptivos às virtudes do sistema apresentado pelo Sr. Deputado Jorge Valadão.
Muito obrigado.
Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Valadão.
Deputado Paulo Valadão *(PCP):* Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo:
Respondendo ao Sr. Deputado Jorge Valadão, eu devo dizer que o deputado do PCP apresentou as propostas que entendeu na Assembleia da República, participou activamente nos trabalhos - todos e em todas as sessões - e estamos convencidos de que isso terá contribuído para que as cedências do Partido Socialista ao PSD não fossem tão grandes como os senhores esperavam que fossem.
Efectivamente, a determinada altura, os senhores entraram em euforia. Pensaram que tinham conseguido de uma vez por todas o federalismo para os Açores, acabando definitivamente com a figura do Ministro da República.
Esta é a realidade que está espelhada em afirmações feitas pelos senhores. Eu sei que vos custa, mas é assim.
É por isso que o Sr. Deputado não afirma que esta revisão vai de encontro às vossas pretensões, aliás ela é bem diferente daquilo que queriam.
Diz o Sr. Deputado Jorge Valadão que pior seria se a revisão constitucional tivesse sido aquilo que o PCP pretendia.
Pois, Sr. Deputado, teria sido bem pior, seria péssimo até para este País e para esta Região, se ela tivesse sido aquilo que os senhores bem tentaram que ela fosse, aquilo que os senhores inclusivamente propuseram que ela fosse.
Lamentavelmente para vós, não atingiram os vossos objectivos.
Lamentavelmente para vós, terão conseguido alguma coisa, mas foi pouco.
A Região, essa, penso que conseguiu alguma coisa e é por isso que consideramos que existiram alguns aspectos positivos.
Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Valadão.
Deputado Jorge Valadão *(PSD):* Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo, Sr. Deputado Alvarino Pinheiro:
Antes de mais, eu gostaria de referir que quando falo aqui de **sempre** não é um sempre histórico, mas sim que tem a ver com o anteprojecto sobre a revisão do Estatuto que o PSD tinha antes das eleições e que retomou depois das eleições.
Portanto, o projecto que temos agora é o mesmo que tínhamos antes e não resulta de uma alteração perante aquilo que defendia antes. Trata-se de uma questão de princípio e não actuamos, como disse, em função de estratégias conjunturais.
De qualquer forma, é preciso clarificar aquilo que foi aqui dito por mim.
Eu disse que era fundamental que houvesse uma maior proporcionalidade entre votos expressos e respectivos mandatos. E acrescentei que "atingir-se-á nomeadamente através da redução do número de deputados", afirmando também que o PSD está aberto ao diálogo com todas as forças políticas.
Portanto, essa é uma das hipóteses.
Por outro lado, eu penso que a preocupação fundamental de qualquer partido político num regime de democracia parlamentar como o nosso, é haver a maior

proporcionalidade e representatividade possível entre votos e mandatos. E é essa a preocupação que norteia o Partido Social Democrata. É essa a preocupação que prevalecerá na comissão que estudará o estatuto, ou seja, a preocupação de frisar a necessidade de haver maior representatividade, maior proporcionalidade entre votos e mandatos, porque assim a democracia será enriquecida e do mesmo modo os seus órgãos rever-se-ão num sistema que talvez seja mais consentâneo com aquilo que nós defendemos.
Relativamente ao que disse o Sr. Deputado Paulo Valadão, e no que se refere ao problema de cedências por parte do Partido Socialista ao Partido Social Democrata - se é que as houve! - foi uma opção do PS.
Nós tínhamos um projecto, entendemos que ele foi respeitado pelo acordo que foi feito e portanto, consideramos que a revisão constitucional foi globalmente positiva.
Deputado Paulo Valadão *(PCP):* Mas não conseguiram todos os vossos objectivos!
O Orador: Só lamento que o Sr. Deputado Paulo Valadão persista em não explicar porque é que o dirigente regional do PCP diz que afinal a revisão não é tão má quanto se pinta e ao mesmo tempo os deputados na Assembleia da República votam contra os artigos que consagram o reforço dos poderes legislativos regionais e a lei das Finanças Regionais.
Vozes da bancada do PSD: Muito bem! Muito bem!
Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Valadão para esclarecimentos.
Deputado Paulo Valadão *(PCP):* Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo, Sr. Deputado Jorge Valadão:
O Partido Comunista votou determinada proposta na revisão constitucional, relativamente a todos esses problemas que o Sr. Deputado apresenta. E perante a proposta votada favoravelmente, é evidente que não iriam votar a favor da proposta que os senhores pretendiam.
E além disso, há problemas mesmo em relação à autonomia que estão por esclarecer, e aliás o Sr. Deputado também o admite.
Por exemplo, em relação a uma eventual crise política nesta Região, o que é que foi resolvido por esta revisão constitucional?
Em relação à iniciativa legislativa dos cidadãos, o que é que ficou resolvido com esta revisão constitucional?
São matérias como estas que acabei de referir que eu gostaria que o Sr. Deputado as analisasse e as concretizasse, pois aí não houve quaisquer mudanças.
Em relação à extinção do cargo do Ministro da República, estamos conversados. Era esse o grande objectivo dos senhores, só que esse não o conseguiram, bem pelo contrário.
Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Menezes.
Deputado Fernando Menezes *(PS):* Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Este deveria ser um momento de congratulação. E com o devido respeito, não devia ser altura para estarmos a ver onde é que fulano foi mais protagonista, onde é que estão os erros, etc.
Na verdade, Sr. Presidente e Srs. Deputados, vamos ser objectivos: esta revisão constitucional, do nosso ponto de vista, é muito boa para os Açores e para os açorianos.
Poderemos argumentar que existiram algumas falhas, que houve processos estranhos e esquisitos, que passaram pelo interior do PS e toda a gente sabe o que se passou no Grupo Parlamentar do PS.
Existiram vários problemas, houve muita pressa em determinada fase. Mas o que é certo é que do ponto de vista das Regiões Autónomas, esta é efectivamente uma revisão que nós consideramos da maior relevância política.
Há quem diga até que esta foi a revisão das autonomias e eu penso que é verdade. E muita gente contribuiu para isso. E outros houve que infelizmente não contribuíram.
Do ponto de vista do PS, nós tivemos neste processo deputados esforçados, que fizeram parte da comissão de revisão e que ali defenderam, intransigentemente e de uma forma coerente e séria, os nossos interesses.
Fala-se também que esta Assembleia foi esquecida, ignorada, marginalizada, etc. Vamos ter também algum cuidado sobre isso.
Formou-se aqui uma comissão de acompanhamento à qual muitos de nós pertenceram.
Deslocámo-nos a Lisboa, estivemos presentes numa reunião da comissão eventual de revisão constitucional, ali tínhamos também os nossos representantes e fomos acompanhando todo este processo.
Simplesmente, estas coisas acontecem num processo político, ou seja, aquilo de repente acelerou, houve o acordo entre os dois maiores partidos, porque a revisão constitucional necessitava de dois terços - estas coisas também não são por acaso - e partiu-se para ela.
Do ponto de vista jurídico - e estão aqui juristas que sabem isto - é efectivamente duvidoso, e eu ponderei o ofício do Sr. Presidente da Assembleia da República, se a Região deve obrigatoriamente ser ouvida sobre esta matéria.
Eu analisei aquele documento com cuidado e tenho algumas dúvidas.
E também conheço, Sr. Presidente e Srs. Deputados, aquilo que foi dito a Sua Exª. o Presidente desta Assembleia quando ele contactou os diversos líderes parlamentares.
Portanto, também não é bonito tomarem-se aqui certas posições, quando se sabe que há Srs. Deputados com responsabilidade que disseram (e alguns disseram na minha frente) que se tratava de uma mera formalidade e que não era uma violação tão grave e por isso o efeito prático até nem era muito grande, o importante era que de facto esta revisão fosse feita nestes termos.
Por isso, também não é muito elegante atirar-se para aqui certos argumentos, quando a gente sabe como é que as coisas se passaram.
Esta revisão constitucional, tal como eu comecei por dizer, é fundamental e decisiva para nós.

Pese embora o desgosto de alguns, como o PCP por exemplo, que em relação a estas matérias vive no imobilismo, porque estes diplomas desta importância, estas grandes normas da nossa organização política, têm que ser dinâmicas e têm que jogar dialeticamente com a nossa sociedade, de contrário ficarão vazias e ocas no tempo, sem sentido. E é nesta perspectiva que nós estamos realmente satisfeitos com esta revisão constitucional.
Esta revisão na própria definição do Estado, garante a nossa presença e a nossa autonomia.
Esta revisão clarifica e avança claramente nos nossos poderes políticos e legislativos.
Esta revisão clarifica e valoriza a solidariedade do Estado para com esta Região. E aí está o exemplo das finanças regionais, bem como o estatuto da ultraperiferia.
Esta revisão considera-nos como parte interveniente no processo de construção europeia e estabelece mecanismos dessa participação.
Tudo isto é muito importante para nós.
Isto não pode passar da pré-história para a história, mas é um salto da maior importância política.
É por isso, meus senhores, que nós de facto estamos satisfeitos com esta revisão.
Quanto ao problema do Ministro da República, como sabem para o PS ele é um problema menor neste contexto, os outros é que eram importantes. Mas até aí, o Ministro da República mantém-se também, contra a opinião de alguns. Eu diria que o seu estatuto é até actualizado e melhorado, em função dos tempos que correm e em função desta nova autonomia que existe.
Portanto, trata-se de uma melhoria de um estatuto que é mais coerente com a situação actual.
Passaram mais de 20 anos, Srs. Deputados.
Vivemos com tranquilidade democrática.
Esta foi também - na nossa perspectiva - a revisão da maturidade.
Uma palavra final para algumas das afirmações feitas pelo Sr. Deputado Jorge Valadão.
A solidariedade do Governo da República, contrariamente ao que afirma, Sr. Deputado, não se esfumou no tempo. Ela manifesta-se e ainda bem.
Ela tem-se manifestado muitas vezes durante todo este tempo, desde que este Governo tomou posse e o Governo da República também.
Presidente: Sr. Deputado, agradecia que terminasse, pois já esgotou o seu tempo.
O Orador: Já termino, Sr. Presidente.
V. Exª. sabe disso, por isso não o omita, porque se assim for estará a faltar à verdade.
A solidariedade do Estado e do Governo da República para com a Região nunca foi como é hoje. E posso afirmar que ela vai manter-se e vai melhorar, fazendo com que nós caminhemos juntos neste processo de construção do nosso desenvolvimento.
Deputado João Cunha *(PSD):* Vê-se bem!

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Victor Cruz.
Deputado Victor Cruz *(PSD):* Sr. Presidente, Srs. Deputados:
Seguindo a boa regra parlamentar dos parlamentos ingleses, segundo a qual não se deve repetir o que já foi dito, sobretudo quando é dito e bem por parte da minha bancada, eu peço apenas a palavra para sublinhar dois ou três aspectos que me parecem importantes.
O primeiro tem a ver com o problema já aqui tratado sobre a audição da Assembleia Legislativa Regional dos Açores no processo de revisão constitucional.
Eu faço lembrar aos Srs. Deputados menos atentos, e sobretudo aos que não estiveram presentes na comissão de acompanhamento da revisão constitucional, que fui eu quem levantou o problema desta Assembleia ser ouvida em sede de revisão constitucional.
Entendi eu que esse era um direito deste órgão que poderia ser exercido de duas formas: ou o Parlamento Regional, por sua própria iniciativa, um pouco na decorrência dos trabalhos que estava a efectuar e naturalmente que atento a uma revisão constitucional com tantas consequências importantes não só para este Parlamento como para a vida dos açorianos, tomaria por sua iniciativa o cuidado e emitia um parecer, e havia tempo para isso, que seria enviado para a Assembleia da República e que seria mais ou menos considerado pelo Parlamento Nacional; ou por outra via, o Sr. Presidente da Assembleia da República seria consultado, no sentido de enviar um convite ou uma indicação a esta Assembleia para que ela se pronunciasse.
Eu coloquei claramente estas duas hipóteses, sendo certo que de uma forma ou de outra, me parecia, e naturalmente ao meu grupo parlamentar e ao Partido Social Democrata, importante que o Parlamento Regional não fosse subtraído deste esforço que todos estavam a fazer para obter os melhores resultados na revisão constitucional.
Não foi seguido o conselho de nós também podermos por nossa própria iniciativa resolver este problema. Entendeu-se, sem oposição do PSD, porque era outra via possível, que seria melhor perguntar ao Presidente da Assembleia da República qual o entendimento que tinha sobre essa matéria e a verdade é que nós achámos de mau tom que o entendimento de Sua Exa. o Sr. Presidente daquele Parlamento seja no sentido - pelos argumentos que nós conhecemos - de que num processo de revisão constitucional e tendo em conta o poder constituinte da Assembleia da República, não há que ouvir a Assembleia Legislativa Regional dos Açores.
Só que eu acho que o problema nem sequer se coloca nesse plano. Ou seja, mesmo que não seja (isso é discutível) obrigatório (e isso não é certamente) ouvir as Assembleias Legislativas Regionais sobre a revisão constitucional, não é de bom tom político - nem tem sido de resto esse o tom político dado pelo Presidente da Assembleia da República noutras matérias relacionadas com aquela Assembleia - enviar um parecer jurídico no qual se diz que não é preciso nem é obrigatório ouvir esta Assembleia.
Era bem mais fácil e possível dizer que apesar de não ser obrigatório, o Sr. Presidente e a Assembleia da República teriam todo o gosto em saber a opinião

do Parlamento Regional. E foi contra isso que nós protestámos. E se as referências do Sr. Deputado Fernando Menezes sobre o que se diz cá dentro e o que se diz lá fora são para mim, por essa via não as aceito.
De resto, julgo eu que uma das virtudes que tenho (tendo poucas certamente!) é a aquilo que digo ao Sr. Presidente da Assembleia ou aqui, repito em qualquer outro sítio.
Aliás, eu disse ao Sr. Presidente da Assembleia Legislativa Regional que estavam esgotadas as possibilidades desta Assembleia ser ouvida, mas que o Partido Social Democrata se reservava o direito de criticar a postura do Sr. Presidente da Assembleia da República.
Assim o fizemos e fica esclarecido que o problema juridicamente era ultrapassável. E mesmo que não fosse possível, era de bom tom ouvir esta Assembleia.
Em segundo lugar, como já disse não vou repetir tudo aquilo que bem disse o Sr. Deputado Jorge Valadão, quero apenas dizer que o PSD encara com grande optimismo as novidades introduzidas na nova lei fundamental.
Pensamos que ela é globalmente positiva e sobretudo achamos que não vale a pena haver qualquer tipo de disputa sobre o que foi bem feito, porque é evidente que num acordo entre os dois maiores partidos, há sempre alguém que tem que abrir mão sobre algumas perspectivas, para que esse acordo seja possível, pois de contrário não teria havido acordo, mas sim a permanência dos projectos de per si.
Presidente: Sr. Deputado, agradecia que procurasse terminar, pois está a esgotar o seu tempo.
O Orador: Quanto ao resto, é uma falsidade discutir o protagonismo nessa matéria, porque qualquer lei fundamental diz - e o PSD até tem uma edição - o texto constitucional é da responsabilidade de fulano, é proposta de fulano e votaram fulano, beltrano e sicrano.
Portanto, essa matéria é facilmente apreensível.
O PSD tem todo o gosto naquilo que foi o verdadeiro protagonista e também tem todo o gosto em ter chegado a um acordo com o Partido Socialista para aquele que é um dos maiores saltos em matéria de lei fundamental para os Açores.
Resta saber se no futuro tudo isso se confirma.
Eu creio que o bom senso deste Parlamento e as energias dos políticos açorianos, sobretudo do povo açoriano, demonstrarão claramente que esta foi uma boa revisão constitucional.
Presidente: Parecendo não haver mais intervenções sobre esta temática, vamos interromper os nossos trabalhos até às 18,30 horas.

(Eram 18,05 horas)

Presidente: Srs. Deputados, agradecia que retomassem os vossos lugares, para darmos continuidade aos nossos trabalhos, visto que o nosso intervalo já se prolongou mais do que tínhamos inicialmente previsto.

(Eram 18,45 horas).

Para uma intervenção tem a palavra o Sr. Deputado João Carlos Macedo.

Deputado João Carlos Macedo *(PS):* Sr. Presidente da Assembleia Legislativa Regional, Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo Regional dos Açores, Srs. Secretários Regionais:

Prevaleço-me deste período regimental, destinado ao tratamento de assuntos de interesse relevante para a Região, para trazer aqui uma preocupação que, felizmente, não é só minha e diz respeito à cada vez mais urgente defesa, preservação e valorização do património edificado açoriano.

Ao fazê-lo, não posso deixar de recordar, desde já, o papel educativo que teve, nesta matéria uma famosa série de programas, transmitidos, na década de oitenta, pelo antigo Director Regional dos Assuntos Culturais, DR. Jorge Forjaz, e sobre os quais ainda repousa muito do que foi feito no árduo processo da reintegração de imóveis antigos, monumentos e sítios classificáveis, dando às nossas povoações a característica beleza que os séculos, as heranças culturais inerentes ao povoamento e a criatividade popular ou erudita foram capazes de lhes emprestar.

Mas trata-se de uma tarefa que tem que continuar e, continuando, não pode ser desacompanhada por quem tem responsabilidades no que poderíamos chamar o seu "Controlo de qualidade".

Refiro-me, logicamente, ao Governo Regional, às Câmaras Municipais, às Juntas de Freguesia, ou ainda, se e onde as houver, às organizações associativas de defesa do património, algumas já desmobilizadas pela desmoralização em que caíram na sequência de velhas lutas travadas ingloriamente.

Se ao Governo se exige a disponibilização de um sistema regulador que sirva de suporte e referência, também se torna necessário que, por parte do departamento competente, seja continuado o esforço educativo dirigido aos vários intervenientes, públicos ou privados, no sentido de que, por meio de cursos, encontros, conferências ou novos programas televisivos e radiofónicos, acedam à posse de ideias esclarecidas e, até mesmo, de técnicas capazes de imprimirem validade a tudo, o que tiver que ser feito.

Por outro lado, é justamente em domínios como este que se torna patente a ideia de que, antes de outras conveniências e prioridades, a escolha dos candidatos autárquicas tem que recair sobre pessoas cultas e com provas dadas, pois a cultura, para ser vivida e aprofundar raízes, não pode, obviamente, ficar-se pela promoção de actividades mais ou menos espectaculares mas sem sentido ou propósito transformador das mentalidades e dos conceitos estabelecidos.

Os departamentos de obras das Câmaras Municipais, pela forma directa como intervêm nos processos de licenciamento, têm uma acrescida carga de responsabilidade no "controlo de qualidade" a que atrás me referi.

Quantas vezes, sob a capciosa fórmula de "picar e guarnecer" fachadas, se cometem os mais ferozes atentados patrimoniais, como, ainda há dias, vi acontecer numa moradia de Ponta Delgada, onde, após a necessária substituição do velho e deteriorados reboco de pozolana por argamassa de

cimento, foram destruídas as molduras de basalto que davam realce e beleza às portas e janelas e feita a sua substituição por "tirinhas" de pedra serrada, uma moda ou, talvez mais apropriadamente, uma praga que se instalou na auquitectura da Região, pelos vistos com vontade de ficar por tempo indeterminado, até que um processo educativo lhe dê o combate merecido e a reduza a aplicações convenientes e norteadas por critérios e normas de bom senso.

Mas esta temática do património cultural edificado tem outras facetas que importa referir.

Num artigo há meses publicado na excelente revista "Atlântida", do Instituto Açoriano de Cultura, o Prof. José Lamas, prestigiado arquitecto que chefia a equipa encarregada das elaboração do Plano Geral de Urbanização de Ponta Delgada e Zonas Limítrofes, nota, contristado, que "hoje, tanto nos Açores, como no continente, ao realizarem-se novos edifícios ou espaços urbanos, a pretexto de reintegração na cidade (histórica) ou no território e na paisagem - também histórica - observa-se a preocupação de imitar o passado, impondo às novas construções, feitas de raiz neste final do século XX, formas tradicionais de outros séculos".

E continua: "Facilmente se aceita a construção de um edifício, qualquer que seja o seu volume, desde que tenha janelas a imitar o antigo, coberturas tradicionais, platibandas, frontões, etc. " mas "Paralelamente repudia-se a construção contemporânea mesmo de qualidade e até quando menos agressiva no seu volume e presença".

"Em alguns casos ainda mais perversos, aceita-se a demolição de edifícios antigos (esses sim património) a troco da reconstrução por imitações, algumas verdadeiras caricaturas do passado".

Sr. Presidente; Srs. Deputados:

Com tantas demonstrações de mau gosto e desenfreada espontaneidade, traduzidas em soluções de "pastiche" e mimetismo arquitectónico, com projectos muitas vezes assinados por pessoas pouco qualificadas e despertadas, não se sabe que património contemporâneo vamos legar às gerações vindouras.

Com o devido reconhecimento pela valia do muito que já foi empreendido, mas também com algum pessimismo em relação ao futuro próximo, faço ainda assim, um tímido acto de fé numa mais que desejável vitória da sabedoria, do equilíbrio e da criatividade, porque só com elas será possível garantir a qualidade de vida nestas nossas terras onde ainda apetece viver, porque são verdadeiras e únicas..

Nada mais, muito obrigado.

(Aplausos das bancadas do Governo, PS e PSD).

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Valadão.

Deputado Paulo Valadão *(PCP):* Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Na anterior Legislatura, abordámos diversas vezes problemas relacionados com o direito à saúde, os quais a Constituição da República reconhece a todos os cidadãos portugueses.
Denunciámos anomalias várias verificadas um pouco por todo o lado, mas com mais acuidade na Ilha das Flores.
Chegámos a apresentar uma proposta de resolução sobre a deslocação de doentes que, após redacção consensualizada na comissão da especialidade desta Assembleia, acabaria aprovada no plenário por unanimidade.
Trata-se da Resolução nº 11/96/A, de 23 de Julho, que estabelece fundamentalmente que os doentes com tratamentos em curso têm o direito de continuarem a ser seguidos pelo médico que lhes presta assistência.
Gostaríamos que durante esta Legislatura não precisássemos de voltar a abordar esta temática relacionada com anomalias no sistema de saúde da Região.
Por isso mesmo, pretendemos chamar a atenção do Governo Regional, em particular o Sr. Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais para casos que aconteceram recentemente e através dos quais começam-se a desenhar comportamentos que reprovamos.
Aceitamos que se procure racionalizar os gastos em todo o sector público. Porém, não podemos aceitar pacificamente que pessoas sem qualquer preparação técnica, usem os cargos políticos que exercem para abusar das competências que efectivamente têm.
Mas vamos aos factos:
Um utente do Centro de Saúde de Stª. Cruz das Flores teve uma consulta de rotina no seu médico de família em 1 de Julho de 1997.
Esse médico entendeu enviá-lo a um médico cardiologista, tendo para o efeito elaborado o respectivo relatório clínico o qual foi submetido a junta médica.
O utente, agora doente, foi informado da aprovação da deslocação pela junta médica e preparou-se para uma ida ao especialista.
Ao dirigir-se ao dito centro de saúde para levantar a requisição de passagem, bem como os documentos emitidos pelo centro de saúde, um mês após a consulta do seu médico de família e de acordo com a marcação de consulta do especialista, foi informado de que não estava autorizada a sua deslocação, porque se aguardava a chegada às Flores de um cardiologista de nome Paisanda Lopes.
O utente, agora doente, que não tinha manifestado qualquer vontade de ausentar-se da sua casa devido até à sua idade avançada, mas que o médico de família tinha entendido mandá-lo a um cardiologista, procurou junto de alguns funcionários do centro de saúde saber o que tinha acontecido, tendo sido informado tratar-se de uma decisão da administração do mesmo centro de saúde.
Perante tal informação, o utente, agora doente, imediatamente decidiu ir mesmo ao especialista, na medida em que a administração do centro de saúde não tem competência técnica para decidir se um doente deve ou não deslocar-se a especialista.

Senhor Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, talvez os vossos colaboradores, da vossa confiança política, necessitassem conhecer a máxima de Plínio

NE, SUTOR, ULTRA CREPIDAM

ou seja, "não vás sapateiro além da chinela". Para nós é indiferente quem sejam as administrações dos Centros de Saúde, mas exige-se que os assuntos médicos, sejam tratados por quem tem competência de fazê-lo — os médicos.

O referido utente esteve na Ilha Terceira de 8 a 15 de Agosto, foi visto pelo médico-cardiologista Dr. Vergílio Shneider, fez electrocardiograma, análises clínicas e ECO Cardiografia. Foi devidamente diagnosticado e encontra-se medicado. É pensionista do regime geral e dispendeu uma centena de contos para se tratar, à sua própria custa, depois de ter descontado para a Segurança Social enquanto trabalhou, mas o que não fez foi solicitar o favor, à administração do Centro de Saúde que revogasse a sua decisão, conforme simpaticamente lhe sugeriram no Centro de Saúde, porque quer lutar contra as injustiças, pela justiça a que tem direito, e a justiça ganha-se, não se pede. Neste País, a justiça, é um direito, não é uma dádiva de quem quer que seja.

Sr. Presidente

Srs. Deputados

Sr. Presidente e Srs. Membros do Governo

Descrevi um caso que tenho completa e exaustivamente documentado; conheço outros semelhantes e outros até caricatos, como aquele que se conta nas Flores de um doente que devia ir a um especialista, mas que não é enviado porque no Centro de Saúde informa-se que é aguardado nas Flores um médico dessa especialidade, e que passados poucos dias o médico de família diagnostica um dente com cárie dentária e o doente é enviado ao estomatologista, aproveitando para ser visto não só por este, mas fundamentalmente pelo especialista que administrativamente não tinha sido enviado pelo Centro de Saúde.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente e Srs. Membros do Governo:

Com este tema quis alertar o Governo Regional para a necessidade de não se voltarem a repetir no sector da saúde anomalias como as que existiram no passado. Quero recordar que o Senhor Presidente do Governo prometeu solenemente, há um ano, que ninguém seria prejudicado por razões políticas, pelo que gostaria de apelar no sentido dos funcionários da confiança política deste Governo Regional serem imbuídos dessa postura de respeitar os direitos dos cidadãos, de igual modo, independentemente do seu credo político.

Na arena política todos usamos as armas políticas, como queremos e entendemos ou somos capazes; nos serviços administrativos do Estado, todos somos iguais e merecemos o mesmo respeito.

Disse.

Presidente: Para prestar esclarecimentos tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais:

Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais *(Álamo de Menezes):*

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Apenas uma breve intervenção na sequência do que foi dito pelo Sr. Deputado Paulo Valadão.
Em relação à deslocação de doentes, infelizmente continua a ser um tema candente, apesar das medidas tomadas em termos da deslocação de especialistas e por razões orçamentais, ainda não foi possível alterar a portaria que regulamenta essas deslocações.
Além disso, esta é uma matéria que pelo facto de ter sido objecto de uma resolução desta Câmara e pela importância que tem, eu tenciono a breve trecho trazê-la aqui e apresentá-la aos Srs. Deputados, por forma a que nós possamos em conjunto encontrar os consensos que permitam regulamentar a mesma.
De qualquer forma, gostava de dizer que as despesas e o número de deslocações continuam a crescer. Só para dar-lhe uma ideia, apesar disto ser um bocado falacioso pois é a tal história da média que os senhores conhecem bem como é que funciona, devo dizer que cerca de 40% da população das Flores já se deslocou este ano para uma consulta médica.
Portanto, são números muitíssimo elevados.
Por isso, é natural que seja necessário pôr restrições.
Eu espero e acredito que as restrições que foram impostas no caso que aqui apontou, não se devem - e eu tenho confiança nas pessoas que lá estão - a razões de carácter político-partidário.
Portanto, essa é uma acusação extremamente grave e eu irei investigar isso, mas tenho a certeza que não tem qualquer fundamento. De qualquer forma, vamos analisar esse assunto e ver de que lado é que está a razão.
Gostava também de lhe dizer que nós vamos ter que de uma vez por todas resolver o problema da deslocação de doentes.
Nós não podemos voltar todos os plenários ao mesmo assunto e dizer as mesmas coisas.
Como já referi, tenciono trazer aqui muito brevemente uma proposta sobre essa matéria e gostaria que depois os Srs. Deputados se pronunciassem sobre a mesma, para podermos pôr para trás das costas, definitivamente, estas questões.
O Serviço Regional de Saúde tem que ser gerido com extremo rigor e a questão da deslocação de doentes é uma daquelas que tem que ser racionalizada.
Nós estamos a fazer um grande esforço, no sentido de aumentar a deslocação de especialistas e nessas circunstâncias é natural que se pretenda que quando há um especialista que vá a uma determinada ilha, as pessoas que lá estão e que não estejam em risco iminente, e que não precisem de ser evacuadas com urgência, esperem que o mesmo lá chegue.
Portanto, é este o critério que foi seguido e eu assumo essa responsabilidade. E creio que aquilo que foi feito terá sido a execução de instruções minhas.
De qualquer modo, veremos com cuidado o que é que aconteceu.
Muito obrigado.
Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Valadão.
Deputado Paulo Valadão *(PCP):* Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo, Sr. Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais:

Em primeiro lugar, há um certo ponto de vista que eu apresentei e que é fundamental. Prende-se com o facto de pensarmos que os cortes relativamente à deslocação de doentes não podem ser de carácter administrativo, mas sim técnico. E para serem cortes técnicos, têm que ser efectuados por quem de direito.
Penso que está é uma situação óbvia e, portanto, pacífica, daí não entrarmos agora em discussão sobre esta matéria.
Em relação ao problema de racionalizar e gerir bem, estamos todos de acordo. No entanto, nessa gestão e racionalização há que incluir os técnicos.
Pensamos que o próprio técnico tem que conciliar a sua capacidade técnica e a sua capacidade de gestão.
Por outro lado, pensamos que começa a ser descridibilizante para a administração regional que, por exemplo no Centro de Saúde das Flores, se anunciem "a torto e a direito", a ida àquela ilha de especialistas e os mesmos continuem sem aparecer.
Continua a ser desprestigiante para esta administração regional que, e apesar do Sr. Secretário afirmar que há já um grande número de pessoas das Flores a deslocarem-se, a população florentina não tenha recorrido a qualquer serviço de estomatologia oferecido pelo poder regional instituído.
Pelo contrário, há um técnico que, por sua única responsabilidade, tem-se deslocado às Flores e as pessoas daquela ilha - porque ele está sempre cheio e anuncia que voltará em breve - relativamente a estomatologia, dirigem-se exactamente a esse técnico que tem trabalhado e atendido na sua própria casa na Vila das Lages.
Portanto, o problema da deslocação é compreendido por nós. Porém, pensamos que as pessoas também não podem ser sacrificadas pelo facto de, administrativamente, se procurar cortar nas deslocações.
Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Fernanda Mendes.
Deputada Fernanda Mendes *(PS):* Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:
Eu compreendo que quando se fala de Saúde, todos nós sentimos que estamos abordando um valor inestimável. Mas também temos que ter a serenidade de tentar compreender que alguns actos que são tidos como administrativos e não o são, ou outros que o são e não deveriam ser, por vezes há uma ligeira confusão no que respeita o encaminhamento dos doentes.
Esta Região tem investido imenso nos recursos humanos, na área da Saúde, e ainda temos uma carência enorme e nós sabemos todos que há um problema de ausência e dificuldades de termos médicos de família.
Nós sabemos que quem está numa ilha isolada, tem que se deslocar muito mais, porque não tem um hospital com cuidados diferenciados. Mas também é preciso - e eu não me refiro a exemplos concretos trazidos a esta Casa, porque eu desconheço e sobre eles não posso emitir nenhum juízo de valor - salvaguardar que sempre que nós melhoramos relativamente ao aumento de técnicos numa determinada área, nós temos que utilizar esse técnico, exceptuando raríssimas situações.

Nós sabemos o quanto custa a um doente deixar de ser seguido pelo seu médico, ou seja, deslocar-se da sua ilha, da sua Região para seguido, por um médico. Mas, meus senhores, eu vim viver para os Açores e também deixei de ter os meus médicos. Custou-me imenso, porque havia uma relação, mas tem lógica que se passe a consumir - deixem-me utilizar o termo - o técnico que temos na Região.

Portanto, independentemente das falhas ou dos problemas que estejam a acontecer no Centro de Saúde das Flores - e terei muito gosto de contactar pessoalmente com a minha Comissão com esses problemas, pois pretendemos deslocar-nos às Flores - eu gostaria de referir que o encaminhamento pode ser médico, mas atenção: se eu faço um encaminhamento para uma consulta de cardiologia, e se o especialista desloca-se à minha ilha, então pode haver ordem administrativa que sai da parte clínica a dizer que os doentes que estavam para se deslocar, já não se deslocam, porque vem cá um especialista.

Então o que eu pretendo dizer com isto é que o acto final foi administrativo, mas a ordem não foi.

Eu peço que, rapidamente, nós tenhamos legislação mais clara e estas coisas fiquem bem definidas, para bem de todas as pessoas que estão doentes nesta Região, mas para bem também de uma organização do nosso sistema de saúde que possa valer a todos, independentemente de estarem numa ilha que não tem um hospital ou que tem.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Valadão.

Deputado Paulo Valadão *(PCP):* Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo, Sra. Deputada Fernanda Mendes:

Eu não quero contestar nada daquilo que afirmou, estou plenamente de acordo com o seu raciocínio.

No entanto, em relação à assistência dos doentes e às especialidades de que eles necessitam, é bem provável que relativamente a determinadas especialidades o respectivo especialista poderá vê-los e analisá-los, em qualquer centro de saúde, até medicá-los e segui-los, etc..

Em relação a outras especialidades, segundo creio, é provável que todo esse trabalho seja muito mais difícil.

Por isso mesmo, acho que há que distinguir entre aquelas especialidades relativamente às quais pode ser feito um acompanhamento dos doentes nos próprios centros de saúde. E digo mais: considero ridículo que essas pessoas tenham que deslocar-se e citei um caso concreto, por exemplo, o caso da estomatologia.

Acho que o caso de Stª. Cruz das Flores é ridículo, porque os doentes têm que deslocar-se, quando desde que lá fosse o especialista, no próprio centro de saúde, a situação poderia ser facilmente resolvida.

Relativamente a outras especialidades, como é o caso da cardiologia, talvez a situação possa ser ligeiramente diferente, sobretudo em relação a alguns doentes que precisam de exames clínicos de especialidade os quais não sei até que ponto podem ser oferecidos por qualquer especialista que vá aos nossos centros de saúde.

Presidente: Esgotado este tema, vou dar a palavra ao Sr. Deputado João Greves para uma intervenção.

Deputado João Greves *(PP):* Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo:

Hoje subo a esta tribuna, não para falar como historiador, mas para mostrar que os Corvinos têm coragem de ser agradecidos e falar de dois ilustres Jorgenses que levaram a cabo a sua missão no Corvo e que são o Padre Tomé e o Padre Gregório. Este último ainda é conhecido no Corvo, pelos mais velhos, como o nosso Padre Vigário.

A estes dois Homens a sociedade corvina e por isso os Açores, muito devem, merecendo assim ser recordados, para que não fiquem desconhecidos dos Açorianos que não tiveram o privilégio de conhecer o papel que desempenharam.

Imagine-se o Corvo em meados dos anos 1800, altura provável em que esses sacerdotes chegaram ao Corvo: 17Km quadrados no meio do Atlântico, cerca de 800 almas completamente abandonadas e esquecidas sem terem nada que minimamente lhes proporcionasse terem uma vida com um pouco de conforto, nem sequer água, bem essencial e indispensável, pois até esta só chegava à vila numa vala a céu aberto, infestada por toda a bicharada e ainda aquecida pelo sol escaldante do verão.

Mas, apesar de todas estas dificuldades, estes Homens não perderam a coragem e com uma resignação quase igual à de Job, arregaçaram as mangas das suas batinas e com vontade férrea de melhorar a vida daqueles que viviam naquele pedaço de terra Portuguesa e Açoriana, deram o seu largo contributo em todos os sectores da vida Corvina.

É de justiça deixar aqui registados alguns dos empreendimentos a que meteram ombros. Gostaria de frisar, em primeiro lugar, a canalização da água para a vila, para quatro fontanários. Empenharam-se depois na ajuda à construção de casas e seu melhoramento.

No campo da alimentação, melhoraram o fabrico do queijo, que ainda hoje mantém semelhanças com o afamado queijo de São Jorge e sendo desde sempre a carne de porco a base da alimentação dos Corvinos e como nessa altura ainda não se conhecia a congelação, aperfeiçoaram o processo da sua conservação, dando-lhe um sabor agradável e sem que este se alterasse durante o ano.

No sentido de melhorar os transportes, empenharam-se na construção de um porto e dizem os mais antigos que quando faltava pedra aparelhada, por falta de mão-de-obra local, o Padre Gregório tirava a sua batina, pegava o pesado martelo de aço e com a sua força e engenho talhava as pedras que ainda hoje se encontram no chamado porto novo.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente e Membros do Governo:

Que a coragem destes dois grandes Homens, que permaneceram naquele pequeno torrão até a morte lhes ceifar a vida e ali sempre se empenharam em melhorar a vida daqueles que estavam mais abandonados, sirva de exemplo a todos nós e em especial ao Governo, porque só se tivermos Homens com este espírito de servir, é que podemos ter uns Açores Melhores.

Presidente: Para prestar esclarecimentos tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Economia.

Secretário Regional da Economia *(Duarte Ponte):* Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Deputado João Greves:

Em relação à embarcação de gado, tal como referi na televisão, vou cumprir com o que disse, atendendo a um pedido do Sr. Presidente da Câmara do Corvo, ou seja, far-se-á dentro de 15 dias aproximadamente o transporte de gado a bordo do navio da Transmaçor "Lusitânia" com destino às Flores.

Foi isto que me foi solicitado pelo Sr. Presidente da Câmara do Corvo.

É evidente que as ligações com a Praia da Vitória não foi assunto abordado por ninguém, no entanto pode-se fazer contas e avaliar a situação.

Quanto ao Porto da Casa, como o Sr. Deputado sabe, este ano fez-se uma protecção com alguns tetrápodes, porque o mesmo estava em risco de ficar totalmente destruído durante o próximo inverno. Foi o que se pode fazer agora, pois não houve tempo suficiente para se fazer um projecto e obras com base no mesmo.

Já se fez, no entanto, o levantamento topo-hidrográfico do referido porto, verificou-se que existiam quotas abaixo dos 3 metros, o que impossibilitou a compra do barco que tínhamos em mente para fazer as ligações regulares (semanais) entre Flores/Corvo, o que seria de extrema importância para o desenvolvimento turístico do Corvo, pois é preciso que se perceba que o turismo no verão também procura a ilha por mar, por consequência se nós tivéssemos ligações semanais no verão, seria o ideal. É óbvio que este transporte não seria feito com a embarcação do Sr. José Augusto, mas sim com uma embarcação própria, que pudesse acostar com qualquer tipo de mar, só que isso está altamente dependente da dragagem e da ampliação que irá ser feita para o ano que vem.

Quanto às ligações da SATA, tenho que ser muito sincero consigo.

As taxas de ocupação da SATA no inverno, nomeadamente de e para o Corvo são baixas. Por isso, não é por essa razão que não são oferecidos lugares suficientes para os turistas que querem ir ao Corvo.

Existem sempre lugares disponíveis na SATA durante o inverno, o que quer dizer que os 76 lugares oferecidos são suficientes para qualquer tipo de demanda turística do Corvo no inverno.

A verdade é que o turismo demanda o Corvo sobretudo no verão, e aí nós temos 3 voos. E assim mesmo, há lugares vagos.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Nunes.

Deputado José Manuel Nunes *(PSD):* Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Eu apenas queria esclarecer aqui um ponto.

O Sr. Deputado João Greves falou na possibilidade de se transportar o gado do Corvo para o Porto da Praia da Vitória.

Eu gostaria de falar um pouco sobre isto, até porque acabo de chegar de Lisboa onde fui participar num leilão de gado da Associação Agrícola do Corvo, e estou à vontade, porque conheço as condições em que o gado chega lá.

Eu penso que esta possibilidade do transporte para a Praia da Vitória não seria uma boa solução. Talvez para o Porto da Horta seria uma melhor solução.
E digo isto, porque do Corvo para a Praia da Vitória é uma viagem longa e penso que o "Lusitânia" não tem condições para fazer essa viagem, sobretudo nesta altura do ano quando as condições do mar já não são muito favoráveis.
Portanto, penso que se ainda fosse aqui para a Horta, sendo uma viagem mais curta e com conhecimento antecipado da previsão (porque é uma viagem de poucas horas), seria uma boa medida.
Falo nestes termos, porque tenho alguma experiência relacionada com o transporte de gado, sei como é que ele chega a Lisboa. De facto, é uma viagem muito longa, normalmente leva 8 a 10 dias para chegar do Corvo lá.
Muito obrigado.
Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado João Greves.
Deputado João Greves *(PP):* Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:
Apenas duas palavras para responder ao Sr. Secretário Regional e ao meu colega Deputado do PSD.
Quanto ao que diz o Sr. Secretário sobre haver sempre lugares disponíveis na SATA, pois acredito que sim, de facto há sempre lugar, mas há também o inconveniente das pessoas verem-se obrigadas a ficarem mais tempo no Corvo do que aquilo que têm programado e em consequência disso há uma penalização para o turismo.
Em relação ao que disse o Sr. Deputado José Manuel sobre os transbordos, o ideal seria não fazer qualquer transbordo.
E isto não é pedir demais, pois é o que se faz em todas as ilhas e é o que já deveria ter sido feito no Corvo, já não é de agora é de há muito tempo. Mas, infelizmente, não se fez e agora temos que ir por fases.
Além disso, entre fazer-se o transporte para a Horta em vez da Praia, eu penso que se o gado for para a Praia vai evitar-se mais um transbordo, pois se ele vier para a Horta faz aqui 1 e depois outro na Praia.
Por isso, eu penso que não é muito aconselhável vir para a Horta. De qualquer maneira, o Sr. Deputado José Manuel Nunes está mais dentro do assunto do transporte do que eu, mas eu continuo a achar que seria sempre melhor o gado sair por um ponto o mais perto possível do porto de desembarque.
Era só isto.
Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Manuel Azevedo para uma intervenção.
Deputado Manuel Azevedo *(PSD):* Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo:
Congeminava o Chefe quantas mais viagens faria ao estrangeiro, obnubilada por um pouco a mente das críticas que, há precisamente um ano, fizera às deslocações do Presidente Madruga.
Profundamente debruçado sobre os discursos da "rentrée" política, o Chefe discorria de como a propósito de transportes falaria de idosos, acerca de agricultura de rendimento mínimo, à custa de atum, de medicamentos gratuitos...

O Secretário da Economia contava os dias para a chegada dos barcos rápidos e programava a festa da viagem inaugural, enquanto despachava duma assentada 50.000 contos para as despesas de contratação do Japetos I - depois também para o Independência, para o escândalo não ser tão grande! - esquecido, por momentos, das críticas que fizera ao défice do Trijet.
Mas o seu labor não se ficava por aqui: apesar de assoberbado com a mole imensa de ideias que lhe chegavam para os terrenos da Calheta, tinha de "botar palavra" sobre quase tudo: da indústria dizia que o tecido estava roto, do comércio que se ia recompondo, de transportes falava de reforma estrutural, de portos repetia até à exaustão esta ideia tão brilhante quão original: "as obras de mar são mais caras que as obras de terra", de turismo pensava, mas não dizia.

(Risos da bancada do PSD)

O Secretário da Habitação desdobrava-se em viagens de aliciamento autárquico, apagando fogos com bombeiros, piedosamente postado atrás dos pálios das mais diversas procissões, à excepção daquelas em que convinha mandar o Director Regional, sempre o mesmo, para, em evidente atropelo ao protocolo, ser o primeiro da fila.
Com tamanhas andanças ainda lhe sobrava tempo para diariamente proclamar concursos e adjudicações por tudo quanto era sítio, olhos fechados às obras em execução a "passo de caracol".
O Secretário das Finanças fazia "contas de sumir" tentando descortinar o montante do empréstimo a contrair em 1998, porque a Lei das Finanças Regionais anda perdida nos corredores do Ministério das Finanças e o Presidente não cumpriu a promessa de não deixar a porta do 1º Ministro enquanto ela não fosse aprovada. Estes últimos dias temo-lo visto por Vila Franca e pelo Faial (que curiosos locais estes para uma visita do Governo nesta altura!) e suspeitamos que não terá passado as suas merecidas férias postado à porta da residência oficial de S. Bento à espera da bendita lei!
Mas o Secretário das Finanças, para além de tão complicadas contas, ainda tinha tempo para divulgar intempestivamente resultados de inspecções a algumas câmaras - melhor dito a alguns autarcas - esquecendo outros socialistas, tentando desculpar-se com pressões de jornalistas.
O Secretário da Educação proferia um despacho célebre e corajoso: toda a correspondência chegada a qualquer departamento da Secretaria teria de ser respondida, no prazo máximo de dez dias. Se tal despacho tiver efeitos retroactivos vai ser " um ver se te avias", sobretudo na Direcção Regional de Assuntos Culturais onde o Director dedica o pouco tempo que passa por cá à organização do Festival Internacional de Música da Terceira e São Miguel, acontecimento nunca visto por estas paragens, nos anos "negros" da governação Social Democrata!... Preocupados, de início, com o esforço sobre humano que tanto departamento tutelado exigiria, por momentos desvaneceu-se o nosso temor: os Directores Regionais tomavam as medidas de fundo que ele e o Governo deveriam tomar. Natural consequência do Conselho de Directores Regionais, o tal de que a "pachorra" presidencial não se ocupava.

Quando tudo isto se passava, demonstrando a velocidade de cruzeiro da governação socialista, o povo festejava o Divino, com sopas e rosquilhas, pensões e bodos, foguetes e cortejos. E nem na 2ª feira da Pombinha, 2ª feira do Espírito Santo, feriado regional, o Secretário da Agricultura descansava.

(Risos da bancada do PSD)

Emitia um despacho - precisamente a 19 de Maio - nomeando um chefe de divisão. Só que este trabalho em dia de merecido repouso, não teve sequência rápida. Só no final de Julho o nomeado, os Serviços e a população souberam do inaudito despacho, ocorrendo a sua publicação a meados de Agosto. Curiosamente, a 6 de Junho entrou em vigor a lei que indicava que a nomeação de chefes de divisão e de serviços fosse precedida de concurso público.
O Labor imaginativo deste Secretário não parava: em terra e no mar multiplicava-se em anúncios de medidas umas de fundo, outras nem tanto!
Nesta cruzada diária de realizações tantas, de anúncios muitos, de medidas de fundo a rodos, não admirava que a nossa R.T.P. ocupasse mais de 50% dos seus Telejornais com a actividade do Governo. Um governo de promessas enganadoras, de anúncios demagógicos, de omissões convenientes, de inacção constante. Interessa é aparecer! Preferentemente em diálogo. Mesmo postiço. Aparentemente transparente, mas claramente opaco. Por tudo isto, a R.T.P. - Açores tem cada vez maior audiência!...

(Risos da bancada do PSD)

E assim vamos andando, a caminho de comemorar com pompa e circunstância, um ano de Governo.
Um ano perdido.
Muito obrigado.

(Aplausos da bancada do PSD)

Presidente: Para esclarecimentos tem a palavra o Sr. Deputado Manuel Serpa.
Deputado Manuel Serpa *(PS):* Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:
A intervenção proferida pelo Sr. Deputado Manuel Azevedo, entristece-me profundamente, porque não é séria.
Os assuntos que trazemos a esta Casa têm que ser sérios e tratados com seriedade.
Deputado António Meneses *(PSD):* Isto é muito sério!
O Orador: Lamento profundamente que se resvale quando não se tem nada para dizer, quando não há razões para protestar, ou quando as coisas apareceram diante das pessoas e são feitas. Quando não há nada a fazer envereda-se pelo estilo. O estilo é o homem.

A mim repugna-me este tipo de intervenção e portanto, tenho que dizer com toda a frontalidade que fico pesaroso por se ter enveredado por esse tipo de discurso!
Para além disto queria dizer duas ou três coisas que reputo de muito importantes.
As visitas que o Governo Regional está a fazer às ilhas dos Açores são de longe, incomparavelmente, melhores, mais bem aceites, mais bem estruturadas do que aquelas que aparecem feitas pelos governos anteriores.
O Governo visitou o Pico para dialogar, conversar, para determinar, agir e fazer obras.
O Governo não visitou o Pico para discutir o nome de uma escola!
O Governo Regional dos Açores, este que está aqui, não foi ao Pico discutir o **nome de uma escola** como prioridade das prioridades. Visitou esta ilha porque a entende, a compreende e quer levá-la para a frente.
Se calhar é esta nova maneira de estar, de aparecer e de fazer, que incomoda muita gente.
É melhor discutir os assuntos e protestar quando se tem razão. É melhor encaminhar as coisas como elas devem ser encaminhadas do que quando não se tem nada para dizer, enveredar por um caminho que é tortuoso e com o qual eu estou em total desacordo.
Deputado Victor Cruz *(PSD):* Vocês precisam de muito diálogo!
Presidente: Para prestar esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Deputado Manuel Azevedo.
Deputado Manuel Azevedo *(PSD):* Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Deputado Manuel Serpa:
Tenho pena do seu pesar.
Só lastimo que quando alguns elementos da sua bancada, hoje alcandorados nos lugares cimeiros da governação dos Açores, proferiam nesta bancada, intervenções acintosas, torpes, denegrindo a bancada que estava desse lado e a que acolá estava, o Sr. Deputado não se tivesse levantado para manifestar o seu pesar!
Relativamente às visitas do Governo a apreciação é sua.
Evidentemente, que o Governo tem uma boa aceitação nas visitas que faz, pelos anúncios que faz e pelas promessas que faz, mas pela obra não, Sr. Deputado.
Vamos, por exemplo, situar-nos no Pico como citou o Sr. Deputado Manuel Serpa, nas estradas do Pico.
Faltam 3 ou 4 meses para acabar a empreitada que foi adjudicada pelo Governo anterior, que foi consignada e da qual se fizeram 3 quilómetros.
Sabe até agora quantos quilómetros foram feitos na vigência deste Governo?!
Quatro quilómetros!
Sabe quantos faltam para chegar a 21 e tal?
Deputado Francisco Sousa *(PS):* Muito bem! Vocês só fizeram 3!
O Orador: Fizemos, mas foi o outro Governo que adjudicou e consignou, tudo isso leva tempo.

O Sr. Deputado sabe como é que estão andando as obras no Porto de São Roque e as promessas que foram feitas relativamente ao parque de retém?
O Sr. Deputado sabe quando é que já deveria ter acabado a gare marítima da Madalena?
Deputado Francisco Sousa *(PS):* Nem fale nisso!
O Orador: Sim, quando é que deveria ter acabado?
Já deveria ter acabado há muito tempo.
Se ela andou a passo de caracol no nosso tempo, agora...
Deputado João Cunha *(PSD):* Anda a passo de lesma!
O Orador: ... não anda mais rápido!
Aquilo que eu disse, Sr. Deputado, neste estilo — e podem chamar o estilo que quiserem — é verdade. Não é mentira!
Eu posso trocar isto por miúdos.
É ou não é verdade que o Sr. Presidente criticou o Presidente Madruga da Costa, precisamente há um ano, pelas muitas viagens que fez durante o seu mandato?!
É verdade!
É ou não verdade que o Sr. Presidente, escandalosamente, na inauguração de uma fábrica de atum, outro dia na Praia da Vitória, andou às voltas para chegar aos medicamentos e para dizer que o Director Regional — nas barbas do Secretário — tinha tomado uma medida de fundo?!
Vozes da bancada do PSD: É verdade!
O Orador: É ou não verdade tudo isto que eu aqui disse? E posso citar mais!
É ou não verdade que o Sr. Secretário da Habitação anuncia cursos e faz lançamento de obras, enquanto que as que estão em curso não andam?!
Olhem para algumas estradas da Terceira...! Nem andaram mais. É ou não verdade?
Vozes da bancada do PSD: É verdade!
O Orador: É ou não verdade que o Sr. Secretário da Agricultura nomeou um chefe de divisão na Segunda-Feira do Espírito Santo deste ano...
Deputado Norberto Messias *(PS):* Foi para ser abençoado!
O Orador: ... e que esse despacho só foi publicado em Jornal Oficial a meados de Agosto e que só foi do conhecimento do interessado, da população e dos serviços no final de Julho? É ou não verdade?!
Vozes da bancada do PSD: É verdade!
O Orador: Tudo aquilo que eu aqui disse, num estilo que os Srs. podem classificar como quiserem, é verdade!
Muito obrigado.
Vozes da bancada do PSD: Muito bem! Muito bem!

(Aplausos da bancada do PSD)

Presidente: Para a continuação do debate, tem a palavra o Sr. Deputado Manuel Serpa.
Deputado Manuel Serpa *(PS):* Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Claro que não é verdade!

(Risos da bancada do PSD)

E a prova de que não é verdade, é só olhar!
Eu só queria e quero que este Governo cumpra aquilo que promete, mas tenho a certeza que em relação às obras que aqui foram apontadas, elas vão fazer-se.
Lamento profundamente que durante anos tenham aparecido escarrapachadas nos Planos desta Região e nunca uma palha foi movida, num engano total às pessoas. Isto é que é mau e grave!
Deputado António Meneses *(PSD):* Isso é demagogia!
O Orador: Isto não é demagogia, isto é verdade!
Portanto, deixemo-nos de coisas!
Queria dizer uma coisa muito importante, ou seja, este Governo tem legitimidade para nomear quem quiser...
Deputado António Meneses *(PSD):* Respeitando a lei!
Deputado José Maria Bairos *(PSD):* Antigamente não era assim! O clientelismo nunca funciona!
O Orador: ... embora isto possa doer a alguém!
Tem toda a legitimidade para nomear quem entender!
Deputado Eugénio Leal *(PSD)***:** Dentro das regras!
O Orador: Dentro das regras, evidentemente!
Deputado Eugénio Leal *(PSD):* E há mais casos Sr. Deputado!
O Orador: Não me obrigue a fazer um historial de algumas nomeações anteriores. Não vale a pena!
De qualquer maneira, queria dizer que é esta nova maneira de governar, de fazer as coisas e de aceitação, dói e pisa!
Deputado João Cunha *(PSD):* Pisa bastante!
O Orador: Pisa sim Sr., não há dúvida nenhuma.
Isto em linguagem popular tem outro nome que eu não quero usar aqui. É isto que incomoda.
Ainda bem que se continua a fazer isto e oxalá que incomode cada vez mais. É muito importante que incomode.
Portanto, fiquemos por aqui.
Estas coisas podem ser ditas, não há nenhum problema.
Porém, vamos pôr as coisas no seu devido lugar e é assim que deve ser.
Não vale a pena a exaltação, de mais isto ou de mais aquilo!
Deputado João Cunha *(PSD):* O Sr. é que está exaltado!
O Orador: Não estou Sr. Deputado!
Deputado Francisco Sousa *(PS):* Isto é só entusiasmo!
O Orador: O que é importante é definir as coisas. Isso é que é importante.
O Governo está a trabalhar bem, estão a aparecer coisas boas, tem boa aceitação e isso incomoda. E oxalá que continue a incomodar, cada vez mais!

(Aplausos da bancada do PS)

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado João Cunha.
Deputado João Cunha *(PSD):* Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo, Sr. Deputado Manuel Serpa:
Esta nova maneira de governar, contrariamente àquilo que pensa, não tem dignidade absolutamente nenhuma!
Tenho pena e lastimo ter que dizer isto nesta Câmara e como costumo dizer verdades, vou exemplificar e demonstrar que esta nova maneira de governar não tem dignidade.
Um pequeno exemplo:
No início do ano foi pedida a uma filarmónica da Ilha Graciosa que apresentasse o seu plano de actividades.
Ela cumpriu com os prazos, apresentou o seu plano de actividades onde incluía um incentivo aos músicos que era exactamente uma deslocação à Ilha de São Miguel, para participarem no concurso de bandas dos Fenais da Luz.
Essa banda remeteu, apenso ao plano de actividades, uma fotocópia do convite que lhe havia sido dirigido pelos elementos que coordenavam esse festival.
O que é facto, é que o festival era no dia 13 de Julho e só no dia 15 desse mesmo mês, é que foi autorizada pela Secretaria, a ida da referida filarmónica ao festival.
Onde é que está a dignidade deste Governo respondendo dois dias depois do festival se ter efectuado?
Esta é que é a nova dignidade para este novo Governo?!
É Sr. Deputado, diga-me lá se é?
Muito obrigado Sr. Presidente.
Presidente do Governo Regional dos Açores *(Carlos César):* Francamente, eu até nem acredito!
Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Manuel Azevedo.
Deputado Manuel Azevedo *(PSD):* Sr. Presidente, Srs. Deputados:
Eu não me vou referir à intervenção do Sr. Deputado Manuel Serpa a não ser a uma palavra que ele disse quando começou, ou seja, **é mentira!**
Eu agora vou perder mais um bocadinho de tempo e o Sr. Deputado vai dizer-me novamente, se é mentira que o Sr. Presidente Carlos César, quando era aqui deputado, não criticou as viagens do Sr. Presidente Madruga da Costa?!
Se é verdade que o Sr. Presidente do Governo, a propósito de atum, não falou de medicamentos para idosos, da tal medida de fundo do Director Regional que é candidato do PS à Câmara de Angra?
Deputado João Cunha *(PSD):* É verdade!
O Orador: Se não é verdade que o Secretário da Economia despachou 50 mil contos, num despacho para as despesas de contratação do Japetos I e depois veio aquela correcção melíflua do Secretário Geral acrescentando uma frase inteira como se se tivesse enganado.
Não se enganaram, a Secretaria da Economia é que se enganou.
É ou não é verdade que estas frases que eu aqui atribuí ao Sr. Secretário da Economia não são dias frequentemente por ele?
Secretário Regional da Economia *(Duarte Ponte):* Quais são?!

O Orador: Se não é verdade que o Sr. Secretário da Habitação vai a muitas procissões, mas às da Ribeira Grande manda sempre o Director Regional da Habitação?
Secretário Regional da Habitação e Equipamentos *(José Contente):* Eu não sou seminarista!
O Orador: Se não é verdade que algumas obras andam a passo de caracol?
Se não é verdade que o Sr. Secretário das Finanças intempestivamente falou de inspecções quando não podia nem devia ter falado, esquecendo-se de inspecções a autarcas socialistas?
Se é verdade ou não que o Secretário da Educação publicou um despacho — que eu aplaudo, isto aqui não era irónico, é um despacho corajoso — dizendo que a correspondência na sua Secretaria não podia levar mais de 10 dias a ser respondida.
Eu perguntava se isto vai ou não ter efeitos retroactivos?
Se tiver, a Direcção Regional dos Assuntos Culturais vai ter muito trabalho, porque toda a gente se queixa que tem **há meses** ofícios na Direcção Regional de Assuntos Culturais e que não são respondidos?!
Deputado António Meneses *(PSD):* Para não se falar nos requerimentos!
O Orador: É verdade, ou não é verdade?!
É verdade, ou não é verdade, que o festival internacional de música dos Açores, que tanto é apregoado, é só da Terceira e de São Miguel e desta vez nem se estendeu às ilhas que costumava estender-se?
É verdade ou não que o Sr. Presidente disse na televisão que não tinha "pachorra" para comentar as questões jurídicas que se punham acerca do Conselho de Directores Regionais?!
É ou não é verdade que na Segunda-Feira do Espírito Santo, distraídos — eu não critiquei as nomeações Sr. Deputado, eu critiquei foi o processo que foi seguido — fizeram uma nomeação?
Esqueceram-se de ver que 19 de Maio era Segunda-Feira do Espírito Santo...
Presidente do Governo Regional dos Açores *(Carlos César):* A gente trabalha todos os dias!
O Orador: Aquele despacho não foi proferido a 19 de Maio, foi proferido em Julho, mas interessava que fosse antes de 6 de Junho.
Não critiquei a nomeação, para mim é-me indiferente.
É ou não verdade que a nossa televisão ocupa mais de 50% dos telejornais com as actividades do Governo, como muito bem dizia o Presidente do Grupo Parlamentar?

(Apartes inaudíveis da bancada do PS)

O Orador: Agora cá..., não me venham com essa!
Há pouco, o Presidente do meu Grupo Parlamentar enumerou quais eram as actividades que aparecem na televisão.
É ou não é verdade tudo isto?
Presidente: Sr. Deputado, lembro-lhe que é verdade que está consumindo os seus 3 minutos.

O Orador: É verdade, e aproveito para perguntar ao Sr. Deputado Manuel Serpa onde é que está aqui a mentira?
Presidente: Srs. Deputados, não havendo mais inscrições neste momento para continuação deste debate, vamos interromper esta Sessão, antes das 20.00 horas para fazer uma reunião urgente de Conferência de Líderes, porque tivemos um contratempo com a vinda da maior parte dos alunos que deviam chegar esta tarde à Horta, mas que não vieram.
Provavelmente, não vamos ter condições para os ter cá amanhã, nem condições para adiar a presença deles para outro dia, mas eu não queria tomar essa decisão sem falar com os líderes dos Grupos Parlamentares.
Portanto, pedia a presença dos Membros da Conferência para falarmos sobre esse assunto.

(Eram 19.45 horas).

Presidente: Srs. Deputados, agradecia que retomassem os vossos lugares, apenas para finalizarmos esta Sessão.
Informo que em face das circunstâncias que ocorreram, relacionadas com a falta de transporte dos alunos que deviam estar cá para fazer a sessão especial de amanhã, uma vez que a SATA garante a sua vinda somente amanhã ao final da tarde, trazendo essa alteração problemas de alojamento para um bom número deles, essas duas condições levam-nos a ter que adiar a iniciativa do plenário de jovens para tratamento do tema da toxicodependência nos Açores.
Igualmente, decidiu-se adiar a discussão do relatório preparado pela Comissão de Juventude e Assuntos Sociais para uma outra oportunidade, possivelmente em Outubro, quando se repetir essa iniciativa.
Portanto, retomaremos os nossos trabalhos amanhã, segundo o seu esquema normal, recomeçando pelas 15,00 horas com o agendamento que passo a indicar seguidamente, ficando desde já assente que na Quinta e Sexta-Feiras iniciaremos os nossos trabalhos pelas 10,00 horas.
Assim sendo, a ordem de trabalhos para os próximos dias será a seguinte:
1 - Proposta de Resolução nº 10/97 - "Limite de Avales a conceder pela RAA em 1997";
2 - Ante-Proposta de Lei nº 2/97 - "Enquadramento do Orçamento da RAA";
3 - Proposta de Resolução nº 13/97 - sobre "Orçamento da ALRA para o ano de 1998";
4 - Projecto de Decreto Legislativo Regional nº 7/97 - "Dispensa do exercício efectivo de funções a membros de instituições de solidariedade social";
5 - Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 9/97 - "alteração do DLR nº 18/80/A, de 21 de Agosto - Regime jurídico do arrendamento rural dos baldios";
6 - Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 6/97;
7 - Proposta de Decreto Legislativo Regional nº16/97 - "Regime de apoios a conceder pela administração regional às entidades ou indivíduos que promovam iniciativas destinadas à juventude";

8 - Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 17/97 - "Criação da Comissão Consultiva Regional para os direitos das mulheres";
9 - Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 18/97 - "Criação do Conselho Regional para a integração e cidadania";
10 - Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 19/97 - "Regime de apoios a conceder a actividades culturais consideradas de relevante interesse para a Região";
11 - Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 21/97 - "Criação da Escola Profissional das Capelas";
12 - Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 22/97 - "Protecção do Património Florestal Regional";
13 - Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 23/97 - "Competências do conselho de administração do centro de gestão financeira da segurança social";
São exactamente 20,00 horas, vamos dar por encerrados os nossos trabalhos.
Muito boa noite e muito obrigado.

(Eram 20,00 horas)

(Deputados que entraram durante a Sessão: PS - António Silva Melo; ***PSD -*** *António Meneses, Joaquim Ponte).*
(Deputados que faltaram à Sessão: ***PS -*** *Francisco Oliveira, Rui Pedro Ávila).*

———

DOCUMENTOS ENTRADOS NA SESSÃO

Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 22/97

Alteração ao D.L.R. n.º 11/87/A, de 26 de Junho - Competências do Presidente e do Conselho de Administração do Centro de Gestão Financeira de Segurança Social.

A organização das instituições de segurança social na Região Autónoma dos Açores foi redifinida em 1987, através da criação de institutos públicos com competências próprias e autonomia de gestão.
A experiência veio demonstrar a necessidade de reajustamentos na definição da forma de funcionamento desses institutos, por forma a racionalizar os meios existentes e a gestão das mesmas instituições.
No que concerne ao Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, pretende-se uma maior responsabilização do administrador, que passa assim a integrar o conselho de administração.
No âmbito do Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social, procede-se a diversas modificações, designadamente no que concerne à redefinição das competências do conselho de administração e também do seu presidente, ao serem-lhe atribuídas funções de coordenação e uniformização de procedimentos entre os diversos serviços do IGRSS.

Além disso, e ainda no que concerne a este instituto, extinguem-se os lugares de director-adjunto e de encarregado de relações públicas por se ter constatado, na prática, ser desnecessário o exercício de tais funções.
Com estas modificações, pretende-se dotar estes serviços de maior funcionalidade, ajustando-os a princípios de racionalidade, eficácia e redução dos custos de administração.
Assim, o Governo Regional, nos termos da alínea j) do artigo 56° do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia Legislativa Regional, a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º: Os artigos 4.º, 12.º, n.º 2, 13.º, 14.º, n.º 1 e 18.º , do Decreto Legislativo Regional n.º 11/87/A, de 26 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

"Artigo 4.º
Conselho de administração

O conselho de administração é constituído pelo director regional de Segurança Social, que preside, pelos presidentes dos conselhos de administração do IGRSS e do IAS e pelo administrador do CGFSS, sendo as funções no conselho exercidas por inerência dos respectivos cargos.

Artigo 12.º
Composição

1 - .....
2 - O presidente do conselho de administração é nomeado por despacho do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais.
3 - .....
4 - .....
5 - .....

Artigo 13.º
Competências do conselho de administração

Ao conselho de administração compete especialmente:
a) Superintender a actuação dos serviços do IGRSS, orientando-os na realização das suas atribuições;
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....
f) .....

Artigo 14.º
Competências do Presidente do conselho de administração

1 - Compete ao presidente do conselho de administração:
a) Representar o IGRSS, bem como estabelecer as ligações deste com os serviços das administrações regional e central, no âmbito da respectiva actividade:
b) Convocar e dirigir os trabalhos das sessões do conselho e assegurar o cumprimento das deliberações tomadas;
c) Promover a coordenação e uniformização de procedimentos dos serviços do IGRSS com base nas orientações genéricas definidas pelo conselho de administração;
d) Passar certidões;
e) Dirigir os serviços colocados na sua dependência directa.
2 - .....

Artigo 18.º
Direcção dos centros

1 - Os centros são dirigidos por um director, nomeado por despacho do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, sob proposta do Director Regional de Segurança Social, ouvido o presidente do conselho de administração do IGRSS.
2 - Os directores serão substituídos nas suas faltas e impedimentos:
a) Nos centros de prestações pecuniárias pelo chefe de divisão que cada director designar;
b) No Centro Coordenador de Prestações diferidas pelo coordenador geral que o director designar."

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Calheta, S. Jorge, 16 de Julho de 1997.

Pel'O Presidente do Governo Regional,
O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral.*

———

Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 21/97

Criação de Centros Operacionais de Emergência de Protecção Civil a nível Nacional e Municipal

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 113/91, de 29 de Agosto, o Decreto-Lei n.º 222/93, de 18 de Junho estabeleceu as atribuições, competências, constituição e regras de funcionamento dos centros operacionais de emergência de protecção civil.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 9.º do referido Decreto-Lei, tal matéria deve ser inserida em diploma dos respectivos órgãos de governo próprio das regiões autónomas.
Neste sentido o presente diploma consagra, de acordo com a estrutura político-administrativa da Região, o nível regional e municipal para os centros operacionais de emergência de protecção civil, nos Açores, introduzindo meras adaptações na sua constituição, tendo em conta, a realidade organizacional dos órgãos de governo próprio e da administração pública regional autónoma.
Assim, e nos termos da alínea j) do artigo 56.º da Lei n.º 9/87, de 26 de Março, e do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 222/93, de 18 de Junho, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional, a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

Artigo 1.°
Objecto

1 - São constituídos centros operacionais de emergência de protecção civil a nível regional e municipal para assegurar a direcção das operações de protecção civil, a coordenação dos meios a empenhar e a adequação das medidas de carácter excepcional a adoptar na iminência ou na ocorrência de acidente grave, catástrofe ou calamidade.
2 - Os centros operacionais referidos no número anterior serão progressivamente activados consoante a natureza do fenómeno e a gravidade e extensão dos seus efeitos previsíveis.

Artigo 2.°
Centro Regional de Operações de Emergência de Protecção Civil dos Açores

1 - A nível da Região é constituído, no âmbito do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores, abreviadamente designado por SRPCBA, o Centro Regional de Operações de Emergência de Protecção Civil dos Açores, adiante abreviadamente designado por CROEPCA, com a finalidade de coordenar as operações de protecção civil e o apoio logístico necessário em caso de acidente grave, catástrofe ou calamidade.
2 - O CROEPCA funciona nas instalações do SRPCBA, competindo a este Serviço garantir os meios indispensáveis ao seu funcionamento.

Artigo 3.°
Objectivos do CROEPCA

São objectivos do CROEPCA:
a) Assegurar as ligações com as entidades e organizações necessárias às operações de protecção civil em caso de acidente grave, catástrofe ou calamidade;

b) Em caso de ocorrência ou iminência de acidente grave, catástrofe ou calamidade, desencadear a execução dos correspondentes planos de emergência que exijam a sua intervenção, bem como assegurar a conduta das operações de protecção civil deles decorrentes;
c) Possibilitar a mobilização rápida e eficiente das organizações e pessoal indispensáveis e dos meios disponíveis que permitam a conduta coordenada das acções a executar;
d) Em função da detecção de carências existentes a nível regional, accionar a formulação de pedidos de auxílio;
e) Conduzir a execução de exercícios e treinos que contribuam para a eficácia de todos os serviços intervenientes em acções de protecção civil;
f) Difundir os comunicados oficiais, em caso de acidente grave, catástrofe ou calamidade.

Artigo 4.°
Composição do CROEPCA

1 - O CROEPCA é constituído por um delegado de cada Secretaria Regional.
2- Integram, necessariamente, o CROEPCA, delegados das seguintes instituições:
a) SRPCBA;
b) Comando Operacional dos Açores;
c) Polícia de Segurança Pública;
d) Guarda Nacional Republicana;
e) Representante do Governo Regional no Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência.
3 - Podem, ainda, integrar o CROEPCA delegados de outros serviços públicos ou privados de acordo com as características e amplitude do acidente grave, catástrofe ou calamidade, bem como de serviços públicos dependentes do Governo da República, nomeadamente, Polícia Judiciária, Alfândegas e Serviço de Estrangeiros.
4 - A nomeação dos delegados terá em consideração exigências de estruturação e objectivos do Plano Regional de Emergência de Protecção Civil.

Artigo 5.°
Nomeação dos membros do CROEPCA

Os delegados previstos nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior são seleccionados de preferência de entre directores regionais ou equiparados, podendo ser substituídos, por quem a entidade representada designe para o efeito, e **são nomeados por despacho do** respectivo membro do Governo.

Artigo 6°
Competências dos delegados

1 - Aos delegados referidos nos n.°s 1 e 2 do artigo 4° consideram-se reconhecidas as necessárias competências para que, quando activado o CROEPCA, seja possível a tomada de decisões bem como o seu cumprimento pelos serviços dos respectivos órgãos e instituições que representam, mesmo fora das horas normais de expediente.
2 - Para o efeito previsto no número anterior, são facultados aos delegados do CROEPCA os elementos necessários ao desempenho daquelas competências por todos os departamentos da respectiva Secretaria Regional e dos serviços por esta tutelados que possam concorrer para a protecção civil.
3 - Os delegados dispõem, ainda, de competência para constituir, na respectiva secretaria regional, um núcleo operacional, designado por núcleo de protecção civil, destinado a assegurar, quando activado o CROEPCA, as respostas adequadas às solicitações por este formuladas que sejam necessárias para prevenir a ocorrência ou atenuar os riscos colectivos e limitar os seus efeitos, bem como socorrer e assistir as pessoas em perigo.
4 - Aos delegados incumbem as seguintes obrigações específicas:
a) Indicar ao SRPCBA, no prazo de um mês após a **sua** nomeação, as suas funções, morada, meios de telecomunicação do serviço e da residência e outras formas de contacto imediato;
b) Apresentar-se no CROEPCA quando convocados;
c) Estabelecer, por sua iniciativa, em caso de acidente grave, catástrofe ou calamidade, ligação imediata com o CROEPCA.

Artigo 7.º
Funcionamento do CROEPCA

1 - O CROEPCA funciona na dependência do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos.
2 - O presidente do SRPCBA é o presidente do CROEPCA.
3 - Para garantir o acompanhamento constante das situações e a oportuna activação do CROEPCA, funciona o Centro de Operações do SRPCBA, de acordo com o estabelecido na respectiva orgânica.

Artigo 8.°
Reunião do CROEPCA

1 - O presidente do SRPCBA poderá convocar a reunião do CROEPCA:
a) Por determinação do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos;
b) Por sua iniciativa, justificada pela urgência, no caso da iminência ou ocorrência de acidente grave, catástrofe ou calamidade, a sancionar posteriormente pelo Secretário Regional da Habitação e Equipamentos;
c) Sempre que entenda necessária a sua consulta sobre matérias relacionadas com exercícios e treinos e com a elaboração de planos de emergência ou conduta das operações de protecção civil, mediante autorização prévia do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos.

2 - A convocação do CROEPCA poderá abranger todos ou parte dos delegados, de acordo com a natureza, gravidade e extensão dos efeitos produzidos quando da ocorrência de acidente grave, catástrofe ou calamidade.
Por cada sessão de trabalho, nas situações previstas na alínea c) do n.º 1, será atribuída uma senha de presença de montante a definir por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Habitação e Equipamentos.

Artigo 9.º

Centros municipais de operações de emergência de protecção civil

1 - Os municípios constituirão junto dos respectivos Serviços Municipais de Protecção Civil um Centro Municipal de Operações de Emergência de Protecção Civil (CMOEPC), dirigido pelo presidente da câmara ou por um vereador seu delegado, com a seguinte composição:
a) Um representante do respectivo Serviço Municipal de Protecção Civil;
b) Um representante dos bombeiros locais;
c) Os comandantes das forças de segurança existentes no município;
d) O presidente da delegação ou núcleo da CVP, se existir;
e) A autoridade sanitária do município;
f)O director do centro de saúde local ou o responsável pela respectiva extensão de saúde;
9) Um representante do Instituto de Acção Social;
h) Um representante das instituições particulares de solidariedade social existentes vocacionadas para as acções de protecção civil;
i) Representantes de outras entidades e serviços, implantados no município, cujas actividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e as características da Região, contribuir para as acções de protecção civil.
2 - Aos representantes indicados no número anterior consideram-se reconhecidas as competências necessárias ao desempenho das suas funções em caso de acidente grave, catástrofe ou calamidade, devendo ser comunicados ao presidente da câmara municipal, no prazo de um mês os respectivos nome, cargo, actividade profissional, residência e meio de contacto urgente.
3 - A composição do CMOEPC, bem como as suas alterações, deverão ser comunicadas ao SRPCBA.
4 - As missões do CMOEPC são semelhantes, na parte aplicável e salvaguardado o limite territorial, às missões do CROEPCA.
5 - Na iminência ou ocorrência de acidente grave, catástrofe ou calamidade que afecte todo ou parte do município, o CMOEPC é activado por decisão do presidente da câmara municipal ou, na ausência ou impedimento e quando a situação o impuser, pelo vereador do pelouro da protecção civil, carecendo a activação, neste caso, de confirmação posterior daquele.
6 - A activação do CMOEPC implica obrigatoriamente notificação imediata do facto ao SRPCBA.

Artigo 10.º

Centros de operações avançados

1 - Em caso de acidente grave, catástrofe ou calamidade e logo que activados a qualquer nível, os centros operacionais devem:

a) Articular-se de forma a dispor da capacidade de destacar ou constituir centros de operações avançados, se a situação o impuser, e de poder funcionar, em permanência, por períodos prolongados;

b) Fazer deslocar de imediato, para junto dos locais atingidos, os elementos capazes de avaliar a situação criada, prever a sua evolução provável e dar conhecimento da situação em tempo útil;

c) Assegurar as respectivas ligações, bem como o apoio logístico aos elementos constituintes.

2 - Compete aos delegados do SRPCBA integrar os centros de operações avançados do CROEPCA.

Artigo 11.º

Apoio administrativo e logístico

O apoio administrativo e logístico aos centros operacionais é assegurado, respectivamente, pelo SRPCBA e pela autarquia.

Artigo 12.°

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Calheta, São Jorge, 16 de Julho de 1997.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*

———

Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º16/97

Criação da Comissão Consultiva Regional para os Direitos das Mulheres

Considerando que o artigo 13° da Constituição da República Portuguesa, consagra a igualdade de todos os cidadãos como um dos direitos e deveres fundamentais e que os artigos 58° e 59° reconhecem o princípio da igualdade de todos os cidadãos perante o trabalho;

Considerando que esses princípios constitucionais, no que respeita ao trabalho e ao emprego, traduziram-se no disposto do Decreto-Lei n° 392/79, de 20 de Setembro e do Decreto-Lei n° 426/88, de 18 de Novembro;
Considerando que na Região Autónoma dos Açores foi criada, pela resolução n.º 50/81, de 2 de Junho, a Comissão Regional para a Igualdade no Trabalho e no Emprego, no seguimento do disposto no art° 21° do Decreto-Lei n° 392/79, de 20 de Setembro;
Considerando que as questões relacionadas com a implementação prática da igualdade entre homens e mulheres não se esgotam com a temática do trabalho e do emprego, antes se reflectem a todos os níveis da sociedade, o que levou à criação da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres pelo Decreto-Lei n° 166/91, de 9 de Maio;
Pretende-se com o presente diploma promover na Região Autónoma dos Açores acções positivas a favor das mulheres, através da criação de mecanismos vocacionados para a promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre ambos os sexos. Assim, é criada a Comissão Consultiva Regional para os Direitos das Mulheres e um registo regional das associações de promoção dos direitos das mulheres, bem como os mecanismos institucionais de apoio às actividades de promoção desses direitos.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional decreta, nos termos da alínea a) do n.° 1 do art.° 229° da Constituição e da alínea c) do art.° 32º e alíneas p), q), r) e u) do art.° 33° da Lei n.° 9/87, de 26 de Março, que estabelece o estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

CAPÍTULO I

Comissão Consultiva Regional para os Direitos das Mulheres

Artigo 1°
Natureza e Objectivos

A Comissão Consultiva Regional para os Direitos das Mulheres, adiante designada por Comissão, visa contribuir na Região Autónoma dos Açores para uma efectiva corresponsabilização das mulheres e dos homens em todos os níveis da vida familiar, profissional, social, cultural, económica e política, baseada na igualdade de oportunidades e de tratamento entre os sexos.

Artigo 2.°
Atribuições

1- São atribuições da Comissão:
a) Participar na elaboração da política global e sectorial regional com incidência na situação das mulheres e na igualdade de direitos entre as mulheres e os homens;

b) Contribuir para as alterações legislativas regionais consideradas necessárias, propondo medidas concretas, dando pareceres e sugerindo a criação de mecanismos que efectivem o cumprimento das leis;
c) Recomendar aos membros do Governo Regional a adopção de medidas legislativas, regulamentares e administrativas, com vista ao aperfeiçoamento das normas legais sobre o princípio da igualdade de tratamento homens e mulheres no que se refere ao acesso ao emprego, à formação e promoção profissionais e às condições de trabalho;
d) Emitir pareceres, em matéria de igualdade, sempre que solicitados por qualquer interessado;
e) Dar parecer na avaliação das medidas adoptadas de promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres;
f) Ser ouvida pelas entidades responsáveis pela elaboração dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho;
g) Propor a promoção de acções que levem a uma maior participação das mulheres na vida política, económica, cultural e social;
h) Promover acções de sensibilização da sociedade para a tomada de consciência das discriminações de que são alvo as mulheres;
i) Incentivar trabalhos de investigação interdisciplinar sobre questões relativas à igualdade de direitos, designadamente mediante tratamento estatístico da situação das mulheres no mercado de trabalho e na sociedade em geral e promover a divulgação dessa investigação;
j) Propor acções de sensibilização da opinião pública através dos meios de comunicação social e de outros entendidos como adequados;
l) Manifestar-se relativamente a questões que afectem a igualdade de direitos e oportunidades, a situação das mulheres e a conciliação das responsabilidades familiares e profissionais;
m) Cooperar com organizações de âmbito nacional e internacional que prossigam os mesmos objectivos da Comissão;
n) Articular, com a Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego e com a Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, o exercício das respectivas competências a nível regional;
o) Elaborar o seu regulamento interno, a submeter à homologação do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais.
p) Realizar ou apoiar quaisquer outras acções de que seja incumbida pelo Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais.
2 - A Comissão apresentará anualmente um relatório de execução das actividades decorrentes das suas atribuições e um plano de actividades para o ano seguinte.
3 - A acção da Comissão exerce-se através dos serviços da dependência da Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais, a qual assegurará o apoio administrativo e financeiro necessário ao seu funcionamento.

Artigo 3.°
Composição

1 - A Comissão Consultiva Regional para os Direitos das Mulheres é constituída por:
a) Um representante do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, que preside:
b) Um representante da Secretaria Regional do Economia;
c) Um representante da Direcção Regional do Emprego;
d) Um representante da Direcção Regional da Segurança Social;
e) Um representante da Inspecção Regional do Trabalho;
f) O representante do Governo Regional dos Açores na Secção Interministerial do Conselho Consultivo da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres;
g) Dois representantes do associativismo feminino, sediado na Região Autónoma dos Açores ou com representação permanente nesta;
h) Dois representantes das associações patronais;
i) Dois representantes das confederações sindicais.
2 - Os membros da Comissão são nomeados por despacho do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, por proposta das entidades representadas.
3 - A Comissão reúne ordinariamente cada semestre e sempre que seja convocada pelo seu presidente ou por um terço dos seus membros.
4 - O apoio logístico e administrativo bem como o financiamento das actividades, será assegurado pela Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais.

CAPÍTULO II

Associações de Promoção dos Direitos das Mulheres

Artigo 4.°
Registo Regional

1- É criado junto da Direcção Regional da Segurança Social um registo regional das associações de promoção dos direitos das mulheres.
2 - O governo regulamentará as condições a que devem obedecer as associações a serem admitidas a registo e a sua classificação, bem como as condições de acesso aos dados contidos no registo.

Artigo 5.°
Apoio técnico-financeiro

Mediante regulamentação adequada, as associações admitidas a registo, são apoiadas técnica e financeiramente nos seguintes domínios:
a) Promoção e fomento de actividades destinadas a mulheres ou realizadas por mulheres ou suas associações;
b) Elaboração de publicações de carácter formativo de promoção da igualdade de direitos e oportunidades das mulheres;

c) Realização de sessões de esclarecimento e de divulgação, através de seminários, colóquios, cursos e outras acções de formação;
d) Aquisição de equipamento considerado necessário a projectos ou programas a desenvolver;
e) Aconselhamento jurídico e apoio técnico nas áreas de planeamento familiar, assistência social, saúde e emprego.

Artigo 6.°
Tipos de apoio

Os apoios podem revestir as seguintes modalidades:
a) Contratos de cooperação técnica e financeira;
b) Contratos de financiamento;
c) Subsídios.

Artigo 7.°
Contratos de Cooperação Técnica e Financeira

1 - Os contratos de cooperação técnica e financeira visam a execução de projectos específicos ou de programas de actividade previstos no plano de acções da Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais para a promoção da igualdade de oportunidades entre mulheres e homens, que possam, deste modo, ser executados com maior eficácia.
2 - A cooperação técnica pode envolver o financiamento de equipamento, considerado importante para a concretização dos objectivos propostos.
3 - A concessão de apoios para construção, reparação, aquisição ou manutenção de sedes próprias será objecto de regulamentação específica.

Artigo 8.°
Contrato de Financiamento

1 - Os contratos de financiamento destinam-se a apoiar projectos específicos ou programas de actividades, individuais ou de instituições, que se considerem de relevante interesse para a Região e se integrem nos objectivos e condições a definir em regulamentação.
2 - Os contratos de financiamento não englobam despesas de aquisição, construção ou arrendamento de instalações, mas só as despesas de equipamento que se destine exclusivamente ao desenvolvimento do projecto apoiado.

Artigo 9.°
Subsídios

1 - Os subsídios destinam-se a apoiar actividades temporárias e isoladas que, independentemente dos seus promotores, sejam consideradas de interesse para a prossecução da política de igualdade de oportunidades entre mulheres e homens.

2 - As entidades que tenham celebrado contratos do tipo dos previstos nos art°s 7° e 8° do presente diploma, podem candidatar-se unicamente aos subsídios referidos no número anterior, sempre que promovam actividades não englobadas nos respectivos contratos.

Artigo 10.°
Exclusividade

A concessão dos apoios previstos no artigo anterior inviabiliza o pedido de apoio para o mesmo fim junto de qualquer outro departamento do Governo Regional, salvo se tal for expressamente autorizado no respectivo despacho de atribuição.

CAPÍTULO III

Processo de Concessão de Apoios

Artigo 11.°
Pedido

1 - O pedido de apoio será efectuado pelos interessados em formulário próprio e acompanhado do documento descritivo da actividade a apoiar e do respectivo orçamento descriminado.
2 - O período para a apresentação dos pedidos é determinado, para cada um dos apoios previstos, em regulamento próprio e será publicado com a devida antecedência.

Artigo 12.°
Concessão

1 - A concessão dos apoios depende de despacho da entidade competente, em função da sua tipologia, montante a proferir, trinta dias após o fim do período de recepção de pedidos referido no n° 2 do art° 12°.
2 - O prazo previsto no número anterior é suspenso sempre que sejam solicitados esclarecimentos ou documentos considerados necessários.
3 - A concessão só produz efeitos após a sua publicação no Jornal Oficial.

Artigo 13.°
Revisão de Apoio

O montante dos apoios concedidos só poderá ser revisto a requerimento do interessado, devidamente fundamentado, desde que surjam aumentos excepcionais e imprevisíveis do custo dos projectos ou actividades, aplicando-se à revisão o disposto no art° 12° do presente diploma.

CAPÍTULO IV

Acompanhamento e Fiscalização

Artigo 14.°
Acompanhamento

1 - Para além do relatório final de execução e de contas, as entidades apoiadas obrigam-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios devidamente documentados sobre o andamento dos projectos ou actividades e sobre a respectiva execução financeira.
2 - A fim de facilitar o acompanhamento previsto no número anterior, as entidades beneficiárias devem contabilizar as verbas atribuídas em conta separada e arquivar, em processo próprio, os documentos comprovativos das despesas efectuadas.

Artigo 15.°
Fiscalização

A administração regional poderá promover, sempre que julgue oportuno, acções de fiscalização junto das entidades beneficiárias, obrigando-se estas a facultar toda a informação e apoio que lhes vier a ser solicitado.

Revogação e Reembolso dos Apoios

Artigo 16.°
Revogação

A falta de cumprimento do objectivo do apoio e dos prazos previstos para a sua concretização ou a utilização indevida das verbas atribuídas, implicam a revogação da sua concessão, mediante despacho fundamentado da entidade que o concedeu.

Artigo 17.°
Reembolso

1 - A revogação da concessão de apoios referidos no artigo anterior, obriga a entidade beneficiária a reembolsar a Região do montante atribuído, acrescido dos juros legais.
2 - Após a apresentação do relatório final de contas, referido no n° 1 do art° 15° do presente diploma, as entidades beneficiárias obrigam-se a entregar à Região as verbas remanescentes.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 18.°
Compromissos anteriores

As regras previstas no presente diploma aplicam-se, na medida possível e com as necessárias adaptações, aos apoios concedidos até à data da sua entrada em vigor.

Artigo 19.°
Regulamentação

Os regulamentos e formulários necessários à concessão dos apoios acima previstos são aprovados pelo Governo, no prazo de 60 dias a contar da entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 20.°
Revogação

São revogadas a Resolução n° 50/81, de 2 de Junho; a Resolução n° 45/95, de 23 de Março e a Resolução 19/97, de 12 de Junho.

Artigo 21.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Angra do Heroísmo, 13 de Maio de 1997.
O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*

———

Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 20/97

Criação da Escola Profissional das Capelas

O Centro de Formação Profissional dos Açores (CFPA) apresenta graves dificuldades de gestão, dada a sua integração orgânica com a Direcção Regional do Emprego, integração que na prática o impede de gerir de forma autónoma os fundos destinados ao seu funcionamento.
Por outro lado, o surgimento de um crescente número de Escolas Profissionais na Região, impõe um novo enquadramento para o CFPA, aconselhando a sua transformação em Escola Profissional Pública, o que fará o sistema regional de formação profissional convergir para o modelo que está a ser adoptado a nível nacional e europeu.
Torna-se também necessário acautelar a tutela pedagógica e curricular da Escola por forma a garantir-se a qualidade do ensino ali ministrado,

nomeadamente no que respeita ao seu paralelismo com as outras modalidades integradas no sistema educativo regular.
Considerando o art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 70/93, de 10 de Março;
Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea c) do n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto Político- Administrativo da Região Autónoma dos Açores, decreta:

Artigo 1.º
Âmbito

1 - É criada a Escola Profissional das Capelas, adiante designada por EPC.
2 - A EPC terá a sua sede na Freguesia das Capelas, Concelho de Ponta Delgada, podendo criar estruturas dependentes em qualquer local da Região Autónoma dos Açores.
3 - A EPC, ou qualquer das suas estruturas dependentes, poderá adoptar o nome de um patrono que se tenha distinguido no domínio da formação profissional ou na área laboral.

Artigo 2.°
Natureza e Regime

1 - A EPC é uma escola profissional pública, assumindo a natureza jurídica de instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio.
2 - A EPC rege-se pelo presente diploma e por regulamento interno, a ser aprovado por despacho do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais.

Artigo 3.º
Tutela

No desempenho da sua actividade, a EPC está sujeita à tutela científica, pedagógica e funcional do Secretário Regional que tutelar o sector da educação.

Artigo 4.º
Atribuições

São atribuições da EPC:
a) Contribuir para a formação integral dos jovens, proporcionando-lhes, designadamente, preparação adequada para um exercício profissional qualificado;
b) Desenvolver modalidades alternativas às do ensino regular, capazes de promover a aproximação entre a EPC e o tecido empresarial, as associações profissionais e o tecido social da Região Autónoma dos Açores;

c) Facultar aos alunos contacto com o mundo do trabalho e a experiência profissional, preparando-os para uma adequada inserção sócio-profissional;
d) Promover, por si ou conjuntamente com outros agentes e instituições, a concretização de projectos de formação de recursos humanos qualificados que respondam às necessidades do desenvolvimento da Região;
e) Facultar aos alunos uma sólida formação geral, cientifica e tecnológica.

Artigo 5.º
Regime de Funcionamento

1 - No seu funcionamento e nos moldes a definir no regulamento interno, a EPC é dotada de autonomia administrativa, curricular e pedagógica.
2 - Entende-se por autonomia administrativa a competência para assegurar e conservar o registo de actos de matrícula e inscrição dos alunos, garantir a conservação dos documentos de registo das actas de avaliação, promover e controlar a emissão de certificados e diplomas de aproveitamento e habilitações e avaliar a qualidade dos processos e dos resultados da aprendizagem.
3 - Entende-se por autonomia curricular a competência para organizar e oferecer os cursos e demais actividades de formação, bem como certificar os conhecimentos adquiridos.
4 - Entende-se por autonomia pedagógica a competência para conceber e formular o projecto educativo, adoptar os métodos necessários à sua realização, assegurar e controlar a avaliação de conhecimentos dos alunos e realizar práticas de inovação pedagógica.
5 - A EPC poderá celebrar com outras escolas profissionais ou de ensino regular, bem como com quaisquer outras entidades envolvidas em actividades de formação profissional e de educação, contratos e protocolos que determinem as formas e níveis de apoio, acompanhamento e supervisão a garantir por essas entidades no âmbito administrativo, curricular e pedagógico.

Artigo 6.°
Funcionamento

Os objectivos, estrutura orgânica, competência dos diversos órgãos e serviços, formas de designação e de substituição de titulares, da EPC, bem como o quadro de pessoal e forma de transição dos actuais funcionários dos Centro de Formação Profissional dos Açores e Secção de Apoio da EPC, constarão de Decreto Regulamentar Regional.

Artigo 7.°
Órgãos

São órgãos de gestão da EPC o Director, o Conselho Administrativo, o Conselho Técnico-Pedagógico e o Conselho Consultivo.

Artigo 8.º

Director

Para além das competências que lhe sejam atribuídas em sede de regulamentação, compete ao Director:
a) representar a EPC em juízo ou fora dele;
b) presidir ao Conselho Administrativo;
c) prestar aos órgãos de tutela as informações que lhe forem solicitadas;
d) exercer a coordenação geral do funcionamento da EPC;
e) exercer as competências disciplinares que por lei ou pelo regulamento interno lhe sejam atribuídas.

Artigo 9.º
Conselho Administrativo

1 - O Conselho Administrativo é o órgão de direcção administrativo-financeira competindo-lhe, para além das competências que lhe sejam cometidas em sede de regulamentação, designadamente:
a) arrecadar os recursos financeiros indispensáveis ao funcionamento da EPC e proceder à sua gestão económica e financeira;
b) garantir a correcta aplicação dos recursos disponíveis face aos objectivos educativos e pedagógicos aprovados para a EPC;
c) responder pela correcta aplicação dos apoios concedidos;
d) prestar contas, nos termos da lei, da gestão efectuada.
5 - O Conselho Administrativo é composto pelo Director, que preside e por dois vogais, nomeados nos termos a definir em sede de regulamentação.

Artigo 10.º
Conselho Técnico-Pedagógico

1 - O Conselho Técnico-Pedagógico é o órgão de direcção técnico-pedagógica da EPC, competindo-lhe, para além das competências que lhe sejam fixadas em sede de regulamentação, designadamente:
a) representar a EPC junto da tutela em todas as matérias do foro pedagógico;
b) planificar as actividades curriculares e estabelecer, no respeito pela lei, os planos e programas de estudo;
c) promover o cumprimento dos planos e programas de estudo;
d) garantir a qualidade de ensino.
O Conselho Técnico-Pedagógico será sempre presidido por docente legalmente habilitado para a docência ao nível do ensino secundário.
Integram o Conselho Técnico-Pedagógico, um representante de cada curso, eleito de entre os seus docentes.

Artigo 11.°
Conselho Consultivo

1 - O Conselho Consultivo é o órgão de consulta da EPC, competindo-lhe, para além do que lhe seja atribuído em sede de regulamentação:
a) dar parecer anual sobre o projecto educativo da escola e a sua execução;
b) dar parecer sobre os cursos e outras actividades de formação;
c) apreciar todos os relatórios de actividade que a EPC deva elaborar.
2 - O Conselho Consultivo integrará, para além do Director e dos membros do Conselho Administrativo e Técnico-Pedagógico, representantes, em número a definir por regulamento, dos estudantes, dos docentes e da associação de pais e encarregados de educação, se esta existir.

Artigo 12.º
Selecção de Pessoal Docente

1 - A selecção do pessoal docente rege-se pelo princípio da adequação dos perfis dos candidatos às exigências profissionais previamente definidas.
2 - Para a docência da componente de formação técnica deve ser dada preferência a formadores que mantenham uma actividade profissional ou empresarial efectiva.
3 - Para a docência das componentes de formação sócio-cultural e científica, os professores e os formadores deverão possuir as habilitações legalmente exigidas para os graus correspondentes do ensino regular.
4 - O pessoal docente da EPC será colocado nos mesmos moldes e com as mesmas formas contratuais que vigorarem para os docentes do ensino secundário.

Artigo 13.º
Financiamento

Constituem receitas da EPC:
a) as verbas para tal inscritas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores;
b) as comparticipações a que tenha direito no âmbito de contratos programa celebrados com a Região ou quaisquer outras entidades;
c) os co-financiamentos que lhe caibam;
d) as receitas geradas pelas actividades de formação ou outras por ela desenvolvidas;
e) o produto de doações ou outras liberalidades feitas a seu favor;
f) as receitas obtidas pela alienação, nos termos da lei, de qualquer património;
g) outras que por lei ou regulamento lhe sejam atribuídas.

Artigo 14.º
Normas Transitórias

1 - São incorporados no património da EPC todo o património móvel e imóvel ora atribuído ao Centro de Formação Profissional dos Açores, que se extingue com a entrada em vigor do presente diploma.

2 - Até à aprovação do Decreto Regulamentar Regional a que se refere o artigo 6.º do presente diploma, a EPC será administrada por uma Comissão Instaladora nomeada por despacho do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais.
3 - No prazo máximo de 90 dias após a entrada em vigor do presente diploma, o Governo Regional regulamentará o quadro de pessoal da EPC e a forma de transição dos actuais funcionários do Centro de Formação Profissional dos Açores e secção de apoio ao Centro de Formação Profissional dos Açores.

Artigo 15.°
Revogação

São revogadas a alínea f) do n.º 3 do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/95, de 6 Junho, assim como a Resolução n.º 55/94, de 7 de Abril.

Artigo 16.°
Entrada em vigor

1 - O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Vila das Lajes do Pico, 28 de Junho de 1997.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*

———

Proposta de Decreto Legislativo Regional

O Decreto Regulamentar Regional n.º *32/86/A,* de 19 de Setembro, define a estrutura e competência dos órgãos de Administração e Gestão da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico, a nível da Região.
Nos termos daquele diploma a intervenção das Direcções e Delegações Escolares é sobretudo administrativa, cabendo a gestão pedagógica aos órgãos de gestão de cada escola, o que se tem traduzido num isolamento crescente dos Jardins de Infância e Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico, com consequente desarticulação destes níveis de ensino.
Igualmente entre o ensino regular em geral, o ensino especial e o ensino de adultos não se verifica uma articulação concertada como se impõe, pela sua própria natureza e objectivos prosseguidos.
Com efeito, a educação e o ensino especial foram reestruturados na Região em 1993, aquando da criação pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/93/A, de 4 de Março, das Escolas de Educação Especial de Ponta Delgada e Angra do Heroísmo, e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º *2/93/A,* de 23 de Fevereiro, das Equipas de Educação Especial, serviços estes desligados do sistema existente a nível de ensino regular e com um funcionamento totalmente independente entre si.

Também a descontinuidade geográfica do arquipélago é um dado com o qual o sistema educativo tem que se compatibilizar cada vez mais, conjugando-se esforços sempre com o objectivo de melhor servir, contribuindo para a formação integral do universo de população escolar a que se destina.
É neste enquadramento, tendo por base a dispersão geográfica e os vários serviços existentes - Direcções Escolares, Delegações Escolares, Equipas de Educação Especial, Escolas de Educação Especial, Coordenações de Extensão Educativa - desarticuladas entre si, mas que devem prosseguir objectivos comuns, que se pretende alterar e adaptar à realidade actual a estrutura e funcionamento da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, criando um sistema de direcção, administração e gestão não só para o ensino regular como também para os ensinos especial e de adultos, proporcionando-se a rentabilização dos recursos existentes e criando-se um ensino articulado com a participação e contributo de toda a comunidade educativa, privilegiando-se sempre a componente técnico-pedagógica.
Foram ouvidas as associações sindicais do sector da educação.
Assim, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei n° 238/79, de 25 de Agosto, o Governo Regional, nos termos do disposto na alínea j) do art.º 56° do Estatuto Político-Administrativo da Região, apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta do Decreto Legislativo Regional.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º
Objecto

1 - O presente diploma define o regime e as estruturas da Direcção, Administração e Gestão dos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico.
2 - A estrutura agora criada, integra a educação e os ensinos regular, especial e de adultos.

Artigo 2.º
Âmbito

O presente diploma abrange os estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

Artigo 3.°
Direcção, Administração e Gestão

1 - Os estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico organizam-se em Áreas Escolares, com órgãos próprios de direcção, administração e gestão.

Artigo 4.°
Áreas Escolares

1 - As Áreas Escolares são definidas por Portaria do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, tendo em conta critérios de gestão pedagógica, nomeadamente o número de alunos, o número de lugares docentes, e a dispersão e descontinuidade geográficas.
Cada Área Escolar é constituída pelos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico existentes na respectiva área geográfica, agrupados em Núcleos Escolares.
3 - Cada estabelecimento de educação e de ensino em que existam mais de quatro lugares docentes constitui um Núcleo Escolar.
4 - Para efeitos de constituição de um Núcleo Escolar, os estabelecimentos de educação e de ensino com menos de quatro lugares serão agrupados com os **estabelecimentos existentes na** mesma freguesia, ou caso tal não permita atingir quatro lugares, nas freguesias limítrofes.

Artigo 5.°
Estabelecimentos não agrupados

1 - Quando pela sua dimensão se justifique, podem funcionar estabelecimentos de ensino não integrados em qualquer Área Escolar.
2 - O funcionamento a que se refere o número anterior deverá ser determinado por portaria do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, sob proposta do Director Regional da Educação.
3 - Os estabelecimentos não integrados serão, para todos os efeitos, considerados como uma Área Escolar.

Artigo 6.º
Escolas Integradas

1 - Com o objectivo de uma maior integração pedagógica dos diversos graus de ensino, as escolas dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário que sirvam comunidades com menos de 7.500 habitantes serão transformadas em Escolas Básicas Integradas.
2 - O Governo regulamentará a constituição e funcionamento das Escolas Básicas Integradas.

Artigo 7.º
Autonomia

As Áreas Escolares são serviços dotados de autonomia cultural, pedagógica e administrativa nos termos fixados em diploma próprio para os diferentes níveis de educação e de ensino.

CAPÍTULO II

Órgãos de Direcção, Administração e Gestão

Artigo 8.º

Órgãos e Serviços

1 - São órgãos de Direcção, Administração e Gestão das áreas escolares:
a) Conselho Directivo
b) Conselho Administrativo
c) Conselho Pedagógico
d) Coordenador de Núcleo

Artigo 9.º

Conselho Directivo

O Conselho Directivo é o órgão responsável pela gestão da Área Escolar.

Artigo 10.º

Competências

1 - Compete ao Conselho Directivo, designadamente:
a) Aprovar o regulamento interno da Área Escolar mediante proposta do Conselho Pedagógico;
b) Aprovar o projecto educativo da Área Escolar mediante proposta do Conselho Pedagógico;
c) Aprovar o Plano Anual de Actividades da Área Escolar mediante proposta do Conselho Pedagógico, ouvido o Conselho Administrativo;
d) Definir, ouvido o Conselho Pedagógico, os princípios orientadores das relações da Área Escolar com a comunidade, com as instituições e organismos com responsabilidade em matérias educativas, com outras Áreas Escolares ou escolas, nacionais ou estrangeiras;
e) Definir critérios de participação da escola em actividades culturais, desportivas e recreativas, bem como acções de outra natureza, em que possa colaborar;
f) Aprovar normas e critérios de acção social escolar, dentro dos limites fixados pela lei;
g) Exercer as demais competências fixadas na lei ou no regulamento interno da Área Escolar, o qual deverá definir as atribuições de cada um dos membros do conselho directivo.

Artigo 11.°

Constituição

1 - O Conselho Directivo é constituído por:

a) Dois ou três representantes do pessoal docente, consoante o número de alunos seja inferior ou igual a 500 ou superior a esse número;
b) Um representante do pessoal não docente.
2 - Os elementos que constituem o Conselho Directivo serão eleitos, em termos a regulamentar pelo Governo Regional.
3- O Conselho Directivo escolherá, de entre os seus membros docentes, um presidente.

Artigo 12.°
Duração do mandato

1 - O mandato dos membros dos órgãos de Direcção, Administração e Gestão tem a duração de três anos.
2 - Quando qualquer dos membros do Conselho Directivo deixe de prestar serviço na Área Escolar, tal determina a cessação do seu mandato, sendo substituído até ao final do mandato por um elemento a designar pelo Presidente do Conselho Directivo.

Artigo 13.º
Responsabilidade dos Membros do Conselho Directivo

Os membros do Conselho Directivo respondem perante a Direcção Regional da Educação, nos termos gerais de direito.

Artigo 14.º
Cessação do Mandato

1 - O mandato do Conselho Directivo pode ser dado por findo pelo Secretário Regional da tutela, na sequência de procedimento disciplinar de que resulte a aplicação de pena de multa ou superior.
2 - O mandato do Conselho Directivo pode ainda cessar nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.° do presente diploma, quando se verifique o fim da prestação simultânea de pelo menos dois dos seus membros ou do Presidente.

Artigo 15.º
Exercício de funções após cessação do mandato

1 - Os membros do Conselho Directivo assegurarão o exercício de funções até à tomada de posse dos novos titulares.
2 - Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 14.º os membros do Conselho Directivo cessam imediatamente funções, sendo nomeada uma Comissão Directiva, que organizará eleições, nos termos regulamentares, no prazo de 30 dias após a sua nomeação.

Artigo 16.°

Funcionamento

1 - O Conselho Directivo reúne ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação da maioria dos respectivos membros.
2 - O Conselho Directivo apenas pode deliberar quando estiver presente mais de metade dos seus membros em efectividade de funções.
3 - Sem prejuízo dos casos em que a lei ou regimento exijam maioria qualificada, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos, dispondo o presidente de voto de qualidade.
4 - Das reuniões do Conselho Directivo são lavradas actas, sendo admitidas declarações de voto devidamente fundamentadas.
5- Os membros do Conselho Directivo são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas, excepto se fizerem consignar em acta a sua discordância ou não tiverem estado presentes.

Artigo 17.º
Conselho Administrativo

O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria de gestão administrativa e financeira da Área Escolar nos termos das disposições legais em vigor.

Artigo 18.°
Competências

Compete ao Conselho Administrativo:
a) Estabelecer as regras a que deve obedecer a administração de Área Escolar, de acordo com os normativos em vigor;
b) Aprovar os projectos de orçamento e a conta de gerência;
c) Autorizar a realização e pagamento das despesas nos termos legalmente previstos;
d) Verificar a legalidade das despesas efectuadas.
e) Fiscalizar a cobrança das receitas e o balanço do cofre do tesoureiro;
f) Zelar pela manutenção e conservação do património, promovendo a organização e a permanente actualização do seu cadastro;
g) Aceitar as liberalidades feitas a favor dos serviços, estabelecimento de ensino integrados e Áreas Escolares.
2 - As liberalidades referidas na alínea g) do número anterior, quando envolvam obrigações para os serviços ou Áreas Escolares, carecem de autorização superior.

Artigo 19.°
Constituição

1 - O Conselho Administrativo é constituído por:

a) Presidente
b) Vice-Presidente
c) Secretário
2 - As funções do Presidente do Conselho Administrativo serão desempenhadas pelo Presidente do **Conselho Directivo, ou por um** seu vogal, quando tal competência lhe for delegada.
3 - As funções de Vice-Presidente do Conselho Administrativo serão desempenhadas por um vogal do Conselho Directivo.
4 - O Chefe de Serviços de Administração Escolar exercerá as funções de Secretário.

Artigo 20.º
Funcionamento

1 - O conselho reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer um dos seus membros.
2 - O Conselho Administrativo apenas pode deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros em efectividade de funções.
3 - As deliberações são tomadas por maioria de votos, dispondo o presidente de voto de qualidade.
4 - Das reuniões do Conselho Administrativo são lavradas actas.
5 - Os membros do Conselho Administrativo são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas, excepto se fizerem consignar em acta a sua discordância ou se não tiverem estado presentes.

Artigo 21.°
Conselho Pedagógico

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e orientação educativa, promovendo a cooperação entre todos os membros da Área Escolar nos domínios pedagógico-didáctico, de coordenação da actividade e animação educativa e pedagógica, de orientação e acompanhamento de alunos e de formação inicial e contínua de pessoal docente e não docente.

Artigo 22.º
Competências

Compete, genericamente, ao Conselho Pedagógico:
a) Eleger o presidente de entre os docentes que o integram;
b) Elaborar e propor o Regulamento Interno da Área Escolar;
c) Elaborar e propor o Projecto Educativo da Área Escolar;
d) Elaborar e propor o Plano Anual de Actividades da Área Escolar;
e) Emitir parecer sobre o projecto de orçamento anual da Área Escolar;

f) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Directivo o plano de formação e actualização do pessoal docente e não docente, bem como acompanhar a respectiva concretização;
g) Elaborar propostas e emitir parecer nos domínios da gestão de currículos, programas e actividades de complemento curricular;
h) Elaborar propostas e emitir parecer nos domínios da orientação, acompanhamento e avaliação dos alunos, bem como da gestão de apoios educativos;
i) Emitir parecer, por sua iniciativa ou quando solicitado, sobre qualquer matéria de natureza pedagógica;
j) Exercer as demais competências que lhe forem fixadas na lei ou no regulamento interno da Área Escolar.

Artigo 23.°
Composição

1 - O conselho pedagógico é composto pelos seguintes membros:
a) Presidente do Conselho Directivo;
b) Coordenadores de Núcleo;
c) Um representante da equipa de educação especial, eleito de entre os seus membros.
d) Um representante da associação de pais ou encarregados de educação ou, caso esta não exista, um representante dos pais e encarregados de educação eleito para o efeito;
e) Um representante da cada uma das Assembleias Municipais dos Concelhos em cujo território se localize a Área Escolar, designado pelo Presidente do Conselho Directivo.
f) Um representante das associações culturais, recreativas e desportivas que exerçam actividade nas freguesias onde se localize a Área Escolar.

Artigo 24.°
Alteração da Composição

1 - Por proposta do seu presidente, ou de um terço dos seus membros, a composição do Conselho Pedagógico pode ser alargada a outros membros do corpo docente da Área Escolar, em função de interesses de natureza pedagógica, mediante deliberação da maioria simples dos membros em efectividade de funções.
2 - Os membros designados a que se refere o número anterior não podem exceder 20% dos docentes com assento no Conselho Pedagógico designados nos termos do artigo 23°.

Artigo 25.º
Funcionamento

1 - O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente duas vezes por período escolar e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos seus membros em efectividade de funções.
2 - O Conselho Pedagógico apenas delibera com a presença de mais de metade dos seus membros em efectividade de funções.
3 - Sem prejuízo dos casos em que o regimento exija maioria qualificada, as decisões do Conselho Pedagógico são tomadas por maioria simples de voto, dispondo o presidente de voto de qualidade.
4 - Das reuniões do Conselho Pedagógico são lavradas actas, sendo admitidas declarações de voto, devidamente fundamentadas.

Artigo 26.°
Coordenador de Núcleo

1 - Na Área Escolar a coordenação da actividade de cada Núcleo é assegurada por um coordenador, eleito pelo respectivo pessoal docente.
2 - O mandato do Coordenador de Núcleo coincide com o do Conselho Directivo, cessando sempre que o daquele cesse.

Artigo 27.°
Competências

Compete, genericamente, ao Coordenador de Núcleo:
a) Planificar, programar e coordenar as actividades educativas do Núcleo;
b) Cumprir e fazer cumprir as orientações do Presidente do Conselho Directivo e exercer as competências por este delegadas;
c) Promover o debate entre os docentes do núcleo sobre assuntos de natureza pedagógica e disciplinar dos alunos;
d) Promover a colaboração dos interesses locais e dos pais e encarregados de educação para a realização de actividades educativas;
e) Recolher e veicular as informações necessárias respeitantes aos alunos e suas famílias;
f) Promover a divulgação e troca de informação sobre os assuntos de interesse para o núcleo.

CAPÍTULO III

Pessoal

Artigo 28.°
Do Pessoal

1 - As Áreas Escolares, dispõem de quadro de pessoal próprio.
2 - O quadro de pessoal das Áreas Escolares compreende os seguintes grupos profissionais:

a) Pessoal Técnico Superior;
b) Pessoal de Informática;
c) Pessoal Administrativo;
3 - O pessoal auxiliar e operário integra o quadro único da Direcção Regional de Educação ficando afecto ao respectivo estabelecimento de educação e de ensino.
4 - O pessoal docente mantém as estrutura do Quadro Geral, Único e de Vinculação, constante do Decreto-Lei n.º 35/88, de 4 de Fevereiro, e suas adaptações à Região.

Artigo 29.°
Pessoal Docente

As condições e regras de ingresso e acesso na carreira far-se-á nos termos do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores do Ensino Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/90/A, de 6 de Novembro, e do Decreto-Lei n.º 409/89, de 18 de Novembro.

Artigo 30.°
Pessoal Não Docente

As regras de ingresso e acesso do pessoal não docente são as estabelecidas na legislação em vigor para o pessoal não docente do ensino não superior e na legislação geral e regional complementar.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 31.º
Regulamento do processo eleitoral

O processo eleitoral dos órgãos das áreas escolares será regulado por Portaria do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, no prazo de noventa dias a contar da data da publicação do presente diploma, nos termos das disposições legais em vigor.

Artigo 32.º
Instalação das Áreas Escolares

1 - Por despacho do Director Regional da Educação, ouvidos o pessoal docente e não docente da Área Escolar, será designado, a título transitório e por um ano escolar, o Presidente do Conselho Directivo e o representante do pessoal não docente.

2 - O presidente designado indicará os restantes membros docentes que integrarão o Conselho Directivo.
3 - A composição do Conselho Directivo, resultante da aplicação do número anterior, será enviada à Direcção Regional da Educação para efeitos de homologação com indicação dos cargos a desempenhar por cada um dos elementos.

Artigo 33.°
Acompanhamento e Avaliação

1 - Por despacho do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, será criada uma comissão de acompanhamento do modelo de Direcção Administração e Gestão da Educação Pré-Escolar e do 1° Ciclo do Ensino Básico.
2 - À Comissão referida no número anterior compete a avaliação do presente modelo, durante os seus três primeiros anos de vigência, apresentando, semestralmente, relatórios de avaliação e propostas de correcção que entendam necessárias.

Artigo 34.º
Transição do Pessoal

1 - A transição do pessoal não docente, actualmente prestando serviço nas Direcções Escolares, Delegações Escolares e nas Equipas de Educação Especial, far-se-á, nos termos da lei geral, para as Áreas Escolares.
2 - Para efeito do número anterior deverá ser elaborado um mapa de transição, no prazo de 90 dias, contados a partir da criação de cada Área Escolar.
3 - O pessoal que, por força da actual reestruturação fique excedentário, será integrado noutros serviços dependentes da Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais ou da Administração Regional.
4 - A transição para outros serviços deverá operar-se, nos termos da lei geral, tendo em conta, nomeadamente, o Concelho onde a actividade profissional vem sendo exercida.

Artigo 35.º
Transição de Chefe de Secção

Os Chefes de Secção das **Direcções Escolares transitam para a** categoria de Chefe de Serviços de Administração **Escolar nos termos da** lei geral.

Artigo 36.º
Transição de Auxiliar Administrativo

1 - Os Auxiliares Administrativos das Direcções e Delegações Escolares transitam para a categoria de Auxiliares de Acção Educativa.

2 - Os lugares resultantes da transição referida no número anterior serão acrescidos ao quadro único constante do n.° 3 do artigo 28.º do presente diploma.

Artigo 37.°
Concursos de Pessoal Docente

1 - Até à entrada em vigor do novo diploma a que se refere o art.º 24 do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n° 139-A/90, de 28 de Abril, adaptado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 17/90/A, de 6 de Novembro, a colocação dos educadores de infância e dos professores do 1.º ciclo do ensino básico obedece às disposições constantes do Decreto-Lei n° 35/88, de 4 de Fevereiro, adaptado à Região pelos Decretos Legislativos Regionais n°s 17/88/A, 4/91/A, 2/92/A, e 9/92/A, respectivamente de 19 de Abril, 26 de Fevereiro, 4 de Fevereiro e 20 de Março.
2 - Para efeitos de cumprimento do disposto no número anterior, os concursos para pessoal docente serão assegurados, até à publicação de regulamentação adequada, pela Direcção Regional da Educação.

Artigo 38.º
Revogação

São revogados o Decreto Regulamentar Regional n.° 32/86/A, de 12 de Setembro, e o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/93/A, de 23 de Fevereiro.

Artigo 39.º
Entrada em vigor

1 - O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de Setembro de 1997.

Aprovada em Conselho de Governo, Vila das Lajes do Pico, 28 de Junho de 1997.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*

Proposta de Resolução

Nos termos do n° 2 do artigo 22° do Decreto Legislativo Regional n° 9/86/A, de 20 de Março, a Mesa da Assembleia Legislativa Regional propõe ao Plenário para aprovação o Orçamento da Assembleia Legislativa Regional para o ano de 1998, constante dos mapas em anexo.

Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em 26 de Agosto de 1997.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, *Dionísio Mendes de Sousa.*

(Os mapas constantes no presente diploma encontram-se arquivados no respetctivo processo)

OBSERVAÇÕES

Despesas Correntes

01.01.02 Execução do Art.º 13.º do DLR 9/86/A, de 20 de Março, com a redacção que lhe conferiu o DLR 30/96/A, de 27 de Dezembro e 4/97/A, de 18 de Maio.

01.02.04 Previsão de aumento do número de Sessões Plenárias.

02.03.02 Dotação para fazer face às obras na adaptação e beneficiação dos edifícios das Delegações da ALRA.

Despesas de Capital

07.01.06 Dotação para fazer face à renovação do parque automóvel da ALRA.

———

Parecer da Comissão Permanente de Organização e Legislação sobre a Proposta de Resolução que aprova o Orçamento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores para o ano de 1998.

1 - A Comissão de Organização e Legislação reuniu no dia 8 de Setembro de 1997, na sede da Assembleia Legislativa Regional, para dar parecer, nos termos da alínea j) do artigo 56º do Regimento, sobre a proposta de Resolução que aprova o **Orçamento da Assembleia Legislativa Regional para o ano de 1998**.

2. O documento em apreço tem o enquadramento legal estabelecido no Decreto Legislativo Regional nº 9/86/A, de 20 de Março, nos seguintes termos:

2.1- A elaboração do orçamento coube, ao abrigo do artigo 8º, aos Serviços de Contabilidade e Património da Assembleia Legislativa;

2.2- As propostas de resolução e de orçamento foram objecto, em 26 de Agosto de 1997, de deliberação da Mesa cabendo agora, ao abrigo do artigo 22º, a decisão final ao Plenário da Assembleia.
3. De uma apreciação geral poder-se-á concluir que foram tidos em consideração os requisitos técnicos e as boas normas de elaboração orçamental.
O princípio da necessidade de moderação no crescimento de despesa foi bem acatado. Na verdade, o volume global de despesa prevista para 1998 é de 1,71 milhões de contos, havendo, mesmo, uma redução de 2,3 pontos percentuais relativamente a 1997.
Em resumo, apresenta-se o quadro comparativo (1997/1998) com as dotações para os grandes agregados da despesa:

	CONTOS	
	1997	**1998**
Despesas com pessoal 01.00.00	758 599	788 589
Aquisição de bens e serviços 02.00.00	353 523	317 109
Tranferências correntes (CGA) 04.00.00	200 000	180 000
Outras despesas correntes 06.00.00	98 250	92 500
Despesas de Capital 07.00.00	90 000	82 000
TOTAL	**1 750 372**	**1 710 198**

4. Os reajustamentos introduzidos em algumas dotações visam fazer face às necessidades reais previsíveis para 1998, apenas havendo crescimento nas rubricas com pessoal para compensar, os acertos salariais que se verificarão na Administração Pública, bem como, os encargos decorrentes do maior número de sessões plenárias, com o consequente incremento do trabalho e da actividade parlamentar.
Refira-se que a recuperação do edifício "The Cedars" está em fase de conclusão e, por isso, o esforço de investimento abrandou, o que obrigou também a uma contracção ao nível da despesa.
5. Cumpridas que estão as formalidades legais, a Proposta de Resolução que aprova o Orçamento da Assembleia Legislativa Regional, para o ano de 1998, está em condições de ser apreciada pelo Plenário.

Horta, 8 de Setembro de 1997.
O Relator, *Aires Reis*
Aprovado por unanimidade.
O Presidente, *Humberto Melo.*

Parecer da Comissão Permanente de Organização e Legislação sobre o Projecto de Lei n.º 15/VII - "Revoga e substitui o Estatuto do Direito de Oposição".

1 - A Comissão de Organização e Legislação reunida em 5 de Agosto de 1997, procedeu, ao abrigo do disposto na alínea j) do artigo 56° do Regimento, à apreciação do Projecto de Lei n.° 15/VII - revoga e substitui o Estatuto do Direito de Oposição;
2 - A audição da Assembleia Legislativa faz-se nos termos do artigo 231° da Constituição da República Portuguesa e do artigo 7° da Lei n.° 40/ 96, de 31 de Agosto;
3 - Não sendo possível a deliberação, em tempo oportuno, do Plenário da Assembleia, foi, de acordo com o número 3 do artigo 211° do Regimento, solicitada a participação da Representação Parlamentar do PCP;
4 - A 28 de Maio de 1997, versando esta matéria - Direito de Oposição - a Assembleia Legislativa pronunciou-se sobre o projecto de lei inicial, em parecer da Comissão de Organização e Legislação. Esta nova solicitação por parte da Assembleia da República resulta da introdução de um aditamento - artigo 9° - composição da mesa - que estabelece regras relativamente à constituição das Mesas das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas, pela inclusão de Vice - Presidentes indicados por cada um dos quatro maiores Grupos Parlamentares;
5 - A organização da Assembleia Legislativa é competência dela própria e não faz sentido que seja a Assembleia da República a determinar, mesmo que indirectamente, o número de Vice-Presidentes ao pretender que sejam os quatros maiores Grupos Parlamentares a indicá-los. Não tem, tal versão, assentimento constitucional nem estatutário; aliás, contraria uma salutar tradição de respeito institucional e de cooperação política inter-parlamentos.
Não faz sequer vencimento prático, porque sem eficácia real, a fixação de qualquer número para os Grupos Parlamentares, pois ainda na actual legislatura da Assembleia da República não foi eleito Vice-Presidente, um Deputado indicado por determinado partido. Não basta a indigitação para ser Vice-Presidente é, antes, necessário obter a maioria dos votos dos Deputados em efectividade de funções!
No caso da Região Autónoma dos Açores, o Regimento da Assembleia Legislativa prevê a existência de dois Vice - Presidentes, o que sempre aconteceu;
6 - Assim, parece-nos que, salvaguardando sempre a pluralidade partidária nos órgãos representativos do Parlamento, não se deveria fixar o número dos Grupos Parlamentares que indicam Vice-Presidentes ou, quanto muito, apenas se deveria referenciar dois lugares de Vice-Presidente, como limite mínimo obrigatório para a Mesa da Assembleia.

Ponta Delgada, 5 de Agosto de 1997
O Relator, *Aires Reis*
Aprovado por unanimidade.
O Presidente, *Humberto Melo.*

———

Parecer da Comissão Permanente de Organização e Legislação sobre a Proposta de Lei n.º 127/VII - "Nova redacção do artigo 4.º da Lei n.º 40/96, de 31 de Agosto - Audição dos Órgãos de Governo Próprio das Regiões".

1 - A Comissão de Organização e Legislação, reuniu no dia 29 de Julho, na Delegação da Assembleia Legislativa, em Ponta Delgada, para, nos termos da alínea j) do artigo 56° do Regimento, emitir parecer sobre a proposta de Lei n°127/VII - que dá nova redacção ao artigo 4° da Lei n° 40/96 - audição dos órgãos de governo próprio das Regiões;
2 - Não sendo possível ao Plenário da Assembleia Legislativa deliberar em tempo oportuno, foi solicitada, ao abrigo do número 3 do artigo 211° do Regimento, a participação da Representação Parlamentar do PCP;
3 - O parecer pedido à Assembleia Legislativa tem enquadramento jurídico no artigo 231° da Constituição da República Portuguesa;
4 - A nova redacção que o Parlamento da Região Autónoma da Madeira propõe para o artigo 4° da Lei n° 40/96, de 31 de Agosto, visa que os **actos do Governo, quando no exercício de autorização legislativa, sejam apreciados pelos Governos Regionais;**
5 - Ora, o quadro jurídico-institucional vigente nas Regiões Autónomas assenta no sistema parlamentar, cabendo às Assembleias Legislativas, nos termos da Constituição e do respectivo Estatuto Político-Administrativo, as competências legislativas e regulamentares;
6 - Assim, só é admissível a nova proposta de Lei, agora em apreciação, se de facto as Assembleias Legislativas Regionais forem ouvidas nos actos do Governo mesmo quando no exercício de autorização legislativa, podendo, também, serem os Governos Regionais.

Ponta Delgada, 29 de Julho de 1997
O Relator, *Aires Reis*
Aprovado por unanimidade
O Presidente, *Humberto Melo.*

———

Parecer da Comissão de Política Geral e Assuntos Internacionais sobre o Projecto de Decreto-Lei que Regulamenta as Condições de Atribuição de suplementos de Risco, Penosidade e Insalubridade.

A Comissão de Política Geral e Assuntos Internacionais, reunida na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Angra do Heroísmo, no dia 4 de Setembro de 1997 e por solicitação de Sua Exa., o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, discutiu e analisou o Projecto de Decreto-Lei que regulamenta as condições de atribuição de suplementos de risco, penosidade e insalubridade.

CAPÍTULO I

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto de Decreto- Lei exerce-se nos termos do n° 2, do artigo 231° da Constituição e da alínea s) do artigo 32° do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e em conjugação com o que dispõe o artigo 211° do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

CAPÍTULO II

Apreciação na Generalidade

A Comissão de Política Geral e Assuntos Internacionais nada tem a opor ao presente Projecto de Decreto-Lei.

CAPÍTULO III

Apreciação na Especialidade

A Comissão de Política Geral e Assuntos Internacionais acha por bem que o diploma refira que nas Regiões Autónomas a sua aplicação seja adaptada pelos órgãos de Governo próprio à sua orgânica específica.

Angra do Heroísmo, 4 de Setembro de 1997.
O Relator, *Francisco Xavier Rodrigues.*
O presente parecer foi aprovado por unanimidade.
O Presidente, *Manuel da Silva Azevedo.*

———

Parecer da Comissão de Política Geral e Assuntos Internacionais sobre a Proposta de Lei n.º 95/VII, que "Estabelece o regime de negociação colectiva e a participação dos Trabalhadores da Administração Pública em Regime de Direito Público".

A Comissão de Política Geral e Assuntos Internacionais, reunida na sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, no dia 17 de Junho de 1997 e por solicitação de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, discutiu e analisou a Proposta de Lei n° 95/VII, que "estabelece o regime de negociação colectiva e a participação dos trabalhadores da Administração Pública em regime de Direito Público".

CAPÍTULO I

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer à presente Proposta de Lei exerce-se nos termos do n° 2, do artigo 231° da Constituição e da alínea s) do artigo 32° do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e em conjugação com o que dispõe o artigo 211° do Regimento da Assembleia Legislativa dos Açores.

CAPÍTULO II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

A Comissão de Política Geral e Assuntos Internacionais nada tem a opor à presente Proposta de Lei.

Horta, 17 de Junho de 1997.
O Relator, *Francisco Xavier Rodrigues.*
O presente parecer foi aprovado por unanimidade.
O Presidente, *Manuel Azevedo.*

———

Parecer da Comissão de Política Geral e Assuntos Internacionais sobre o Projecto de Decreto-Lei que Regulamenta o Concurso de Recrutamento para cargos de Director de Serviços e Chefe de Divisão.

A Comissão de Política Geral e Assuntos Internacionais, reunida na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Angra do Heroísmo, no dia 3 de Setembro de 1997 e por solicitação de Sua Exa. o Presidente da Assembleia, discutiu e analisou o Projecto de Decreto-Lei que regulamenta o concurso de recrutamento para cargos de Director de Serviços e Chefe de Divisão.

CAPÍTULO I

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer do presente projecto de Decreto-Lei exerce-se nos termos do n° 2 do art° 231° da Constituição e da alínea s) do art.º 32.° do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e em configuração com o que dispõe o art.° 211.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

CAPÍTULO II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

A Comissão nada tem a opôr ao presente Projecto de Decreto-Lei.

Angra do Heroísmo, 3 de Setembro de 1997.
O Relator, *Francisco Xavier Rodrigues.*
O presente parecer foi aprovado por unanimidade.
O Presidente, *Manuel da Silva Azevedo.*

———

Parecer da Comissão Permanente de Juventude e Assuntos Sociais sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 17/97 - "Criação do Conselho Regional para a Integração e Cidadania".

A Comissão Permanente de Juventude e Assuntos Sociais reuniu no dia 2 de Setembro de 1997, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Angra do Heroísmo, para apreciar e emitir parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 17/97 " Criação do Conselho Regional para a Integração e Cidadania ".

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O diploma em apreço tem enquadramento jurídico-constitucional na alínea c) do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores em conjugação com o que dispõe a alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa.

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em análise pretende criar o Conselho Regional para a Integração e Cidadania, CRIC. É um órgão consultivo do Governo Regional dos Açores para as políticas de prevenção, reabilitação e integração das pessoas com deficiência.
O diploma prevê apoios nas formas de: contratos de cooperação técnica e financeira; contratos de financiamento; subsídios e bolsas de formação.
O diploma pretende promover a reabilitação profissional, psicossocial e ainda fomentar a integração social dos portadores de deficiência, prevendo a implementação de programas destinados ao emprego, formação profissional, à habitação, divulgação de informação, e do desporto praticado por deficientes, incluindo a eliminação de barreiras arquitectónicas em edifícios públicos, passeios e outros locais de circulação pedestre.
Na especialidade a Comissão propõe as seguintes alterações:

"**Artigo 2.º**
Atribuições

.....:

a) Contribuir para a definição de políticas regionais de **prevenção,** reabilitação e **integração** das pessoas com deficiência e acompanhar a sua concretização;

b) Propor medidas .....
..... regional **de prevenção,** reabilitação e **integração,** educação especial .....;
c) .....
d) .....
e).....

Artigo 3.º
Composição

1. .....
2. .....
a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....
f) Dois dirigentes, em representação das organizações não governamentais intervenientes no domínio da deficiência e reabilitação;
g) .....
h) .....
i) .....
j) .....
k) .....
3. Por decisão.....
.....domínios **da prevenção,** reabilitação, **e integração das pessoas com deficiência.**

4. .....
5. .....

Artigo 12.º
Exclusividade dos apoios

A concessão dos apoios previstos no presente diploma inviabiliza **a atribuição** de apoio para o mesmo fim **por parte de** outro departamento do Governo Regional.

CAPÍTULO VII

INFORMAÇÃO E ESTATÍSTICA

Artigo 22.º
Informação

O Governo Regional facultará informação sobre políticas e medidas regionais, nacionais e comunitárias relativas à prevenção, reabilitação e integração, às pessoas portadoras de deficiência, suas famílias, associações de deficientes e associações que exerçam actividades nestes domínios.

Artigo 23.º
Estatística

O Governo Regional elaborará periodicamente estatísticas que abranjam os diversos aspectos das pessoas portadoras de deficiência.

CAPÍTULO VIII

HABITAÇÃO

Artigo 24.º
Aquisição e Construção de Habitação Própria

No prazo de 120 dias o Governo Regional apresentará à Assembleia uma Proposta de Decreto Legislativo Regional que consubstancie as formas de apoio à aquisição e construção de habitação própria por pessoas portadoras de deficiência.

Artigo 25.º
Ampliação e adaptação

A proposta referida no artigo anterior deverá ainda contemplar apoios com vista à ampliação ou adaptação da habitação de pessoas portadoras de deficiência."

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.
Angra do Heroísmo, 2 de Setembro de 1997.
A Relatora, *Maria de Fátima Sousa.*
O presente relatório foi aprovado por unanimidade.
A Presidente, *Maria Fernanda Mendes.*

———

Parecer da Comissão Permanente de Juventude e Assuntos Sociais sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 16/97 - "Criação da Comissão Consultiva Regional para os Direitos das Mulheres"

A Comissão Permanente de Juventude e Assuntos Sociais reuniu no dia 2 de Setembro de 1997, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional em Angra do Heroísmo, para apreciar e emitir parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 16/97 - " Criação da Comissão Consultiva Regional para os Direitos das Mulheres ".

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O diploma em análise tem enquadramento jurídico-constitucional na alínea j) do artigo 56º e alínea c) do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores em conjugação com o que dispõe a alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa.

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente diploma pretende promover na Região Autónoma dos Açores acções positivas a favor das mulheres, através da criação de mecanismos vocacionados para a promoção de igualdade de oportunidades, tratamento e corresponsabilização entre ambos os sexos em todos os níveis da vida familiar, profissional, social, cultural, económica e política.
Assim, o presente diploma cria a Comissão Consultiva Regional para os Direitos das Mulheres e um registo regional das associações de promoção dos direitos das mulheres, bem como os mecanismos institucionais de apoio às actividades de promoção desses direitos.
Na especialidade a Comissão propõe as seguintes alterações:

"Artigo 6.º
Modalidades de apoio

.....:
a) .....
b) .....
c) .....

Artigo 10.º
Exclusividade

A concessão dos apoios previstos no artigo anterior inviabiliza **a atribuição** de apoio para o mesmo fim **por parte de** outro departamento do Governo Regional.

Artigo 11.º
Pedido

1 - O pedido de apoio será efectuado pelos interessados em formulário próprio e acompanhado do documento descritivo da actividade a apoiar e do respectivo orçamento **discriminado.**
2 - .....

CAPÍTULO IV

Acompanhamento e Fiscalização

Artigo 14.º
Acompanhamento

1 - Para além do relatório final **e** de contas, as entidades apoiadas obrigam-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios devidamente documentados sobre o andamento dos projectos ou actividades e sobre a respectiva execução financeira.

2 - .....

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 18º
Compromissos anteriores

As regras previstas no presente diploma aplicam-se **também** com as necessárias adaptações, aos apoios **solicitados e ainda não atribuídos** à data da sua entrada em vigor.

Artigo 20.º
Revogação

São revogadas a Resolução nº 50/81, de 2 de Junho; a Resolução nº 45/95, de 23 de Março e a Resolução 119/97, de 12 de Junho.

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.
Angra do Heroísmo, 2 de Setembro de 1997.

A Relatora, *Maria de Fátima Sousa*
O presente relatório foi aprovado por unanimidade.
A Presidente, *Maria Fernanda Mendes.*

———

Parecer da Comissão Permanente de Juventude e Assuntos Sociais sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional - "Acréscimo ao Salário Mínimo Nacional na Região Autónoma dos Açores".

A Comissão Permanente de Juventude e Assuntos Sociais reuniu no dia 29 de Abril na sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e no dia 2 de Setembro de 1997, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional em Angra do Heroísmo, para apreciar e emitir parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional "Acréscimo ao Salário Mínimo Nacional na Região Autónoma dos Açores".

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projecto de Decreto Legislativo Regional em apreciação encontra o seu enquadramento jurídico-constitucional na alínea a) do nº 1 do artigo 229º e alínea c) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O Projecto em análise tem como objectivo permitir que, na Região Autónoma dos Açores seja introduzido um acréscimo de 5% ao Salário Mínimo Nacional a todos os trabalhadores por conta de outrem, que auferem aquele salário.
O presente projecto foi sujeito a debate público nos termos legais tendo-se recebido os pareceres que se anexa.
O presente parecer mereceu o voto favorável do P.C.P. e as abstenções do P.S, P.S.D. e P.P., que reservam as suas posições para plenário.

Angra do Heroísmo, 2 de Setembro de 1997.
A Relatora, *Maria de Fátima Sousa*
O presente relatório foi aprovado por unanimidade.
A Presidente, *Maria Fernanda Mendes.*

** (Os anexos acima referidos encontram-se arquivados no respectivo processo)*

———

Parecer da Comissão Permanente de Juventude e Assuntos Sociais sobre o Projecto de Decreto-Lei que "Introduz as alterações ao D.L. n.º 387/90, de 10 de Dezembro, o qual aprovou as normas aplicáveis à denominação dos Estabelecimentos de Educação e do Ensino Público não Superior.

A Comissão Permanente de Juventude e Assuntos Sociais reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, no dia 2 de Setembro de 1997, discutiu e analisou o Projecto de Decreto-Lei que " Introduz alterações ao D.L. nº 387/90, de 10 de Dezembro, o qual aprovou as normas aplicáveis à denominação dos estabelecimentos de Educação e de Ensino Público não Superior", a fim de emitir o parecer solicitado pelo Senhor Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se nos termos do nº 2, do artigo 231º da Constituição da República Portuguesa e da Lei nº 40/96, de 31 de Agosto, e da alínea s) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores em conjugação com o que dispõe o artigo 229 º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.
De acordo com o consignado no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores na reunião estiveram representados todos os partidos com assento parlamentar.

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente diploma introduz alterações ao Decreto-Lei nº 387/90, de 10 de Dezembro, o qual aprovou as normas aplicáveis à denominação dos estabelecimentos de educação e de ensino públicos, não superiores, integrando na referida denominação a referência à modalidade de educação ou de ensino nelas ministrado, de acordo com uma tipologia dos estabelecimentos conforme a Lei de Bases do Sistema Educativo — Lei nº 46/86, de 14 de Outubro.
O Projecto de Decreto-Lei visa uniformizar a tipologia dos estabelecimentos de educação e ensino públicos, para daí retirar um elemento integrante de um sistema comum da denominação dos estabelecimentos.
Tal sistema de utilização mais simplificado que o actual permitirá, ainda, o reconhecimento inequívoco e imediato da realidade da educação e ensino subjacente por parte do público

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.
Angra do Heroísmo, 2 de Setembro de 1997.
A Relatora, *Maria de Fátima Sousa*
O presente relatório foi aprovado por unanimidade.
A Presidente, *Maria Fernanda Mendes.*

———

Parecer da Subcomissão Permanente de Juventude e Assuntos Sociais sobre o Projecto de Decreto-Lei que "Igualiza o preço dos livros, revistas e jornais no Continente e nas Regiões Autónomas".

A Subcomissão Permanente de Juventude e Assuntos Sociais reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, no dia 21 de Agosto de 1997, discutiu e analisou o Projecto de Decreto-Lei que "igualiza os preços de livros, revistas e jornais no continente e nas regiões autónomas", a fim de emitir o parecer solicitado pelo Senhor Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se nos termos do nº 2, do artigo 231º da Constituição da República Portuguesa e da Lei nº 40/96, de 31 de Agosto, e da alínea s) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores em conjugação com o que dispõe o artigo 211º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.
De acordo com o consignado no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, nesta reunião estiveram representados todos os partidos com assento parlamentar.

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente Projecto de Decreto-Lei tem como objectivo obrigar a equiparação, entre o continente e as regiões autónomas, dos preços de venda ao público de livros, revistas e jornais de natureza pedagógica, técnica, científica, literária, informativa e recreativa.
O diploma contém a regulamentação detalhada do processo de reembolso e um regime sansionatório que responsabiliza a cadeia de agentes económicos participantes no circuito da edição, de distribuição, transporte e venda das publicações em causa, constituindo o resultado consensual da audição dos operadores envolvidos.

Da apreciação feita ao documento em análise, entendeu a Subcomissão, por unanimidade, dar parecer favorável na generalidade e na especialidade.

Ponta Delgada, 21 de Agosto de 1997.
A Relatora, *Maria de Fátima Sousa*
O presente relatório foi aprovado por unanimidade.
A Presidente, *Maria Fernanda da Silva Mendes.*

———

Parecer da Subcomissão Permanente de Juventude e Assuntos Sociais sobre o Projecto de Decreto-Lei que "Actualiza o Regime Legal da Exploração do Totoloto".

A Subcomissão Permanente de Juventude e Assuntos Sociais reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, Ilha de S. Miguel, no dia 13 de Agosto de 1997, discutiu e analisou o Projecto de Decreto-Lei que "actualiza o regime legal da distribuição do totoloto", a fim de emitir o parecer solicitado pelo Senhor Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores.
De acordo com o consignado no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, nesta reunião estiveram representados todos os partidos com assento parlamentar.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se nos termos do nº 2, do artigo 231º da Constituição da República Portuguesa e da Lei nº 40/96, de 31 de Agosto, e da alínea s) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores em conjugação com o que dispõe o artigo 211º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente Projecto de Decreto-Lei procede a alterações de percentagem a aplicar sobre o valor das receitas do totoloto, destinadas a reforçar o fundo constituído para renovação de equipamento e material, bem como a distribuição de parte dos resultados da exploração do totoloto reservada ao fomento do desporto.
Estes reajustamentos pretendem, por um lado proceder a um melhor apetrechamento do sistema de exploração dos jogos sociais da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, indispensável à prossecução e ao desenvolvimento das

suas actividades, e por outro lado, pretendem acentuar a vertente social desta distribuição na área do desporto, os montantes que até aqui eram atribuídos apenas ao Instituto Nacional do Desporto passarão agora a ser repartidos entre este Instituto e o Ministério da Educação, neste caso para apoio ao desporto escolar, incluindo o melhor apetrechamento das escolas em infraestruturas desportivas.
Da apreciação feita ao documento em análise, entendeu a Subcomissão por **unanimidade dar parecer favorável** na generalidade, propondo que relativamente às verbas destinadas ao "apoio ao desporto escolar e investimentos em infraestruturas desportivas escolares" **as tutelas das Regiões Autónomas dos Açores e Madeira sejam também contempladas.**
No que se refere à especialidade a Subcomissão entende que relativamente à alínea b) nº 3 do artigo 17º deverá ser especificado o valor a atribuir às Regiões Autónomas (Tutela do Desporto Escolar) à semelhança do processo seguido nos artigos 17º-B e 17º-D que regulamenta a alínea a) do nº 3 do artigo 17º.

Ponta Delgada, 13 de Agosto de 1997.
A Relatora, *Maria de Fátima Sousa*
O presente relatório foi aprovado por unanimidade.
A Presidente, *Maria Fernanda da Silva Mendes*

———

Parecer da Subcomissão Permanente de Juventude e Assuntos Sociais sobre o Projecto de Decreto-Lei que "estabelece o Regime jurídico de Pessoal Docente de Estabelecimentos de Ensino e Especializado na Música".

A Subcomissão Permanente de Juventude e Assuntos Sociais reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, no dia 13 de Agosto de 1997, discutiu e analisou o Projecto de Decreto-Lei que "estabelece o regime jurídico do pessoal docente de estabelecimentos de ensino especializado na Música", a fim de emitir parecer solicitado pelo Senhor Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores.
De acordo com o consignado no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, nesta reunião estiveram representados todos os partidos com assento parlamentar.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se nos termos do nº 2, do artigo 231º da Constituição da República Portuguesa e da Lei nº 40/96, de 31 de Agosto, e da alínea s) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores em conjugação com o que

dispõe o artigo 211º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente Projecto de diploma pretende estabelecer o regime jurídico do pessoal docente de estabelecimentos públicos de ensino especializado da Música, criando condições de estabilização e melhoria do estatuto profissional dos docentes em exercício de funções nas escolas do ensino especializado da música, através da actualização dos respectivos quadros e da definição dos requisitos necessários para ingresso nas mesmas, visando assim, a melhoria da qualidade de ensino ministrado.
Da apreciação feita ao documento em análise, entendeu a Subcomissão por unanimidade dar parecer favorável na generalidade e especialidade.

Ponta Delgada, 13 de Agosto de 1997.
A Relatora, *Maria de Fátima Sousa*
O presente relatório foi aprovado por unanimidade.
A Presidente, *Maria Fernanda da Silva Mendes.*

———

Parecer da Comissão de Juventude e Assuntos Sociais sobre o Projecto de Decreto-Lei que "aprova a composição e competências no Conselho Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência".

A Comissão de Juventude e Assuntos Sociais reunida na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, Ilha de S. Miguel, no dia 22 de Julho de 1997, discutiu e analisou o Projecto de Decreto-Lei que pretende aprovar a composição e competências do Conselho Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência, a fim de emitir parecer solicitado pelo Senhor Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se nos termos do nº 2 do artº 231 da Constituição da República Portuguesa e da Lei nº 40/96, de 31 de Agosto, e da alínea s) do nº 1 do artº 32 do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores em conjugação com o que dispõe o artº 211º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente Decreto-Lei visa aprovar a composição e definir competências do Conselho Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência.
Pretende-se que este Conselho seja um órgão Colegial de Consulta do Ministro de Solidariedade e Segurança Social, para definição e execução de medidas de Política nas áreas de Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência.
Da apreciação feita ao documento em análise, entendeu a Comissão dar parecer favorável por unanimidade, no entanto entende que deverá fazer parte do número 1 do artº 3º uma nova alínea (j) com a seguinte redacção:

"j) um representante da Região Autónoma dos Açores e um representante da Região Autónoma da Madeira designados pelos respectivos Governos Regionais".

Elimina-se assim o actual número 2 do mesmo artº, passando o actual número 3 a número 2.

Ponta Delgada, 22 de Julho de 1997.
A Relatora, *Maria de Fátima Sousa*
O presente relatório foi aprovado por unanimidade.
A Presidente em exercício, *Maria de Fátima Sousa.*

———

Parecer da Comissão de Juventude e Assuntos Sociais sobre o Projecto de Decreto-Lei que "adopta medidas de desenvolvimento e aprofundamento da Lei da Autonomia das Universidades no Plano de Gestão de Pessoal, Orçamental e Patrimonial".

A Comissão de Juventude e Assuntos Sociais reunida na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em S. Miguel, no dia 22 de Julho de 1997, discutiu e analisou o Projecto de Decreto-Lei que "adopta medidas de desenvolvimento e aprofundamento da Lei da Autonomia das Universidades no Plano de Gestão de pessoal, orçamental e patrimonial", a fim de emitir parecer solicitado pelo Senhor Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se nos termos do nº 2, do artigo 231º da Constituição da República Portuguesa e da Lei nº 40/96, de 31 de Agosto, e da alínea s) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores em conjugação com o que dispõe o artigo 211º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente Decreto-Lei visa adoptar um conjunto de medidas de reforço e aprofundamento da autonomia financeira das Universidades no plano da Gestão de pessoal, orçamental e patrimonial.
Em termos gerais, no primeiro plano prevê-se a afixação, para cada ano lectivo, das dotações de pessoal docente e não docente financiadas por verbas do Orçamento de Estado. Regula-se ainda a celebração pelas Universidades de contratos de trabalho a termo certo e a matéria da actualização dos quadros de pessoal docente e não docente.
No segundo plano regula-se a matéria da gestão financeira das receitas próprias das Universidades, declarando-se inaplicáveis às Universidades as disposições legais que prescrevem a obrigatoriedade de reposição nos cofres do Estado dos saldos de gerência provenientes das dotações concedidas pelo Orçamento do Estado.
Finalmente, no terceiro plano prevê-se a transferência para o património das Universidades dos imóveis do domínio privado do Estado que, nos termos legais, lhes tenham sido cedidos ou entregues e que se encontram efectivamente afectos ao desempenho das suas atribuições e competências.
Da apreciação feita ao documento em análise, entendeu a Comissão dar parecer favorável por unanimidade.

Ponta Delgada, 22 de Julho de 1997.
A Relatora, *Maria de Fátima e Sousa*
O presente relatório foi aprovado por unanimidade.
A Presidente em exercício, *Maria de Fátima Sousa.*

———

Parecer da Comissão de Juventude e Assuntos Sociais sobre o Projecto de Decreto-Lei que "regula a equivalência e reconhecimento de habilitações estrangeiras a nível não superior".

A Comissão de Juventude e Assuntos Sociais reunida na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, Ilha de S. Miguel, no dia 22 de Julho de 1997, discutiu e analisou o Projecto de Decreto-Lei que "regula a equivalência e reconhecimento de habilitações

estrangeiras de nível não superior", a fim de emitir parecer solicitado pelo Senhor Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se nos termos do nº 2 do artº 231 da Constituição da República Portuguesa e da Lei nº 40/96, de 31 de Agosto, e da alínea s) do nº 1 do artº 32 do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores em conjugação com o que dispõe o artº 211º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O Presente Decreto-Lei pretende definir o regime de concessão de equivalência ou reconhecimento de habilitações, estudos e diplomas de sistemas educativos estrangeiros, a habilitações, estudos e diplomas portugueses nos níveis dos ensinos básico e secundário, apresentados por cidadãos portugueses e estrangeiros que comprovem serem titulares de habilitações, estudos ou diplomas de sistemas educativos estrangeiros, adquiridos em estabelecimentos de ensino público ou privado.
O diploma visa também fixar as condições em que, de forma gradual, o poder de decisão sobre os processos de equiparação de habilitações adquiridas, será transferido para a área de competências dos serviços regionais do Ministério da Educação e dos estabelecimentos de ensino.
Da apreciação feita ao documento em análise, entendeu a Comissão dar parecer favorável por unanimidade, salvaguardando contudo, que deve ser incluído um artigo tendo em vista a sua adaptação orgânica à Região.
Ponta Delgada, 22 de Julho de 1997.
A Relatora, *Maria de Fátima Sousa*
O presente relatório foi aprovado por unanimidade.
A Presidente em exercício, *Maria de Fátima Sousa.*

———

Parecer da Comissão de Juventude e Assuntos Sociais, sobre o Projecto de Decreto-Lei que "altera o Estatuto Remuneratório do Pessoal Médico".

A Comissão Permanente de Juventude e Assuntos Sociais, reunida na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores em Ponta Delgada, no dia 25 de Junho de 1997, discutiu e analisou o Projecto de Decreto-Lei que altera o Estatuto Remuneratório do Pessoal Médico, na sequência do solicitado

por Sua Excelência o Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores e sobre o mesmo emite o seguinte parecer:

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei enquadra-se constitucionalmente no disposto no n.º 2 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da Lei n° 40/96, de 31 de Agosto e estatutariamente na alínea s) do n° 1 do artigo 32° do Estatuto da Região Autónoma dos Açores - Lei 9/87 de 26 de Março.

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O projecto de Decreto-Lei em análise, tem por objectivo o reajustamento de anteriores compromissos assumidos à data da aprovação do Decreto-Lei n° 73/90, de 6 de Março, nomeadamente quanto à revisão das escalas indiciárias então fixadas, constituindo estas alterações um sinal indicativo no sentido do restabelecimento do desejado equilíbrio no desenvolvimento das carreiras contempladas no referido diploma.
A Comissão nada tem a opor, tendo sido aprovado por unanimidade.

Ponta Delgada, 25 de Junho de 1997
Pel´A Relatora, *João Forjaz Sampaio*
O presente relatório foi aprovado por unanimidade.
A Presidente, *Maria Fernanda Mendes.*

———

Parecer da Comissão Permanente de Juventude e Assuntos Sociais sobre o Projecto de Proposta de Lei que "Autoriza o Governo a alterar o disposto no Decreto-Lei n.º 140-D/86, de 14 de Junho, relativo às Taxas Contributivas dos Regimes de Segurança Social".

A Comissão Permanente de Juventude e Assuntos Sociais reuniu no dia 2 de Setembro de 1997, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional em Angra do Heroísmo, para apreciar e emitir parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 22/97 - "Orgânica da Segurança Social ".

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O diploma em apreço tem enquadramento jurídico-constitucional na alínea c) do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores em conjugação com o que dispõe a alínea a) do nº1 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A Proposta do presente Decreto Legislativo Regional procede a reajustamentos na definição e forma de funcionamento dos Institutos Públicos de Segurança Social na Região, por forma a racionalizar os meios existentes e a sua gestão.
O diploma prevê, que o Administrador do Centro de Gestão Financeira de Segurança Social passe a fazer parte do seu Conselho de Administração, redefina competências do Conselho de Administração e do Presidente do Instituto de Gestão Financeira de Segurança Social e extinga os lugares de director-adjunto e de encarregado de relações públicas.
Com estas modificações propostas, pretende-se dotar os serviços do Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social de maior funcionalidade, uniformização de procedimentos entre os diversos serviços do Instituto de Gestão Financeira de Segurança Social - I.G.F.S.S.- ajustando-o a princípios de racionalidade, eficácia e redução dos custos de administração.

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.
Angra do Heroísmo, 2 de Setembro de 1997.
A Relatora, *Maria de Fátima Sousa*
O presente relatório foi aprovado por unanimidade.
A Presidente, *Maria Fernanda Mendes.*

———

Parecer da Comissão Permanente de Juventude e Assuntos Sociais sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 15/97 - "Regime de apoios a conceder pela Administração Regional Autónoma dos Açores às entidades ou indivíduos que promovam iniciativas destinadas à Juventude".

A Comissão Permanente de Juventude e Assuntos Sociais reuniu no dia 2 de Setembro de 1997, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Angra do Heroísmo, para apreciar e emitir parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 15/97 que " Estabelece o regime de apoios a conceder pela Administração Regional Autónoma dos Açores às Entidades ou Indivíduos que Promovam Iniciativas Destinadas à Juventude".

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O diploma em apreço tem enquadramento jurídico-constitucional na alínea j) do artigo 56º e alínea c) do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores em conjugação com o que dispõe a alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa.

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A Proposta do referido Decreto Legislativo Regional estabelece o regime de apoios a conceder pela Administração Regional Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Tutela às entidades e indivíduos, incluindo as organizações informais de jovens, que pretendam realizar ou dinamizar actividades destinadas à juventude ou realizadas por jovens, nos domínios da promoção e fomento de actividades culturais, artísticas, científicas ou educacionais. Fomento de actividades desportivas, edição de obras literárias ou fonográficas, realização de festivais e outros eventos, bem como ocupação saudável dos tempos livres dos jovens, aquisição, reparação ou construção de sedes e outras instalações destinadas a associações juvenis.
Inclui ainda, a prevenção primária do alcoolismo, tabagismo, toxicodependência e outras dependências, e a mobilidade juvenil e participação em conferências, reuniões, encontros e outros eventos.
Na especialidade a Comissão propõe as seguintes alterações:
Considerando que incumbe ao Governo Regional dos Açores, apoiar a actividade das associações que na Região Autónoma dos Açores promovam ou apoiem iniciativas destinadas à juventude;

CAPÍTULO I

OBJECTO E ÂMBITO

Artigo 1.º
Objecto

1. O presente diploma estabelece o regime de apoios a conceder pela Administração Regional Autónoma dos Açores, através da Secretaria **da Tutela** às entidades ou indivíduos, incluindo as organizações informais de jovens, que pretendam realizar ou dinamizar actividades destinadas aos jovens ou promover iniciativas de ocupação dos tempos livres dos jovens, nos domínios para o efeito definidos.

2. .....
c) .....
d) .....
e) .....

3. .....

CAPÍTULO II

APOIOS

Artigo 3.º
Modalidades de apoio

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....

Artigo 4.º
Contratos de Cooperação Técnica e Financeira

1. Os contratos de cooperação técnica e financeira visam a execução de projectos específicos ou de programas de actividade previstos no plano de acções **do Governo Regional** para a juventude, que possam, desta forma, ser executados com maior eficácia.
2 - .....
3 - .....

Artigo 5.º
Contrato de financiamento

1. .....
2. Os contratos de financiamento não englobam despesas com aquisição, construção ou **arrendamento** de instalações, nem as de equipamento que não se **destinem** exclusivamente ao desenvolvimento do projecto apoiado.

Artigo 6.º
Subsídios

1. .....
2. As entidades que tenham celebrado contratos do tipo dos previstos nos artigos 3º e 4º do presente diploma podem apenas candidatar-se aos subsídios referidos no número anterior, **quando** promovam actividades não englobadas nos respectivos contratos.

Artigo 9.º
Exclusividade

A concessão dos apoios previstos nos artigos 5º, 6º e 7º do presente diploma inviabiliza **a atribuição** de apoio para o mesmo fim **por parte de** outro departamento do Governo Regional.

CAPÍTULO III

PROCESSO DE CONCESSÃO

Artigo 10.º
Pedido

1. O pedido de apoio será efectuado pelos interessados, em formulário próprio, e acompanhado do documento descritivo da actividade a apoiar e do respectivo orçamento **discriminado**.
2. .....

CAPÍTULO IV

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Artigo 13.º
Acompanhamento

1. Para além do relatório final **e** de execução de contas, as entidades apoiadas obrigam-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios sobre o andamento dos projectos ou actividades e sobre a respectiva execução financeira, devidamente documentados.
2. .....

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 17.º
Compromissos anteriores

As regras previstas no presente diploma aplicam-se **também** com as necessárias adaptações, aos apoios **solicitados e ainda não atribuídos** à data da sua entrada em vigor.

O presente parecer foi aprovado por maioria com os votos favoráveis do P.S., P.P. e P.C.P. e com a abstenção do P.S.D. que reserva a sua posição final para plenário.

Angra do Heroísmo, 2 de Setembro de 1997.

A Relatora, *Maria de Fátima Sousa*
O presente relatório foi aprovado por unanimidade.
A Presidente, *Maria Fernanda Mendes.*

———

Parecer da Comissão Permanente de Juventude e Assuntos Sociais sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 20/97 - "Criação da Escola Profissional das Capelas".

A Comissão Permanente de Juventude e Assuntos Sociais reuniu no dia 2 de Setembro de 1997, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Angra do Heroísmo, para apreciar e emitir parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 20/97 relativa à "Criação da Escola Profissional das Capelas".

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O diploma em análise tem enquadramento jurídico-constitucional na alínea j) do artigo 56º e alínea c) do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores em conjugação com o que dispõe a alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional pretende criar um novo enquadramento para o Centro de Formação Profissional dos Açores, transformando-o em Escola Profissional Pública, o que fará com que o sistema regional de formação profissional prossiga o modelo que está a ser adoptado a nível nacional e europeu.
A transformação proposta irá permitir que a Escola Profissional Pública assuma a natureza jurídica de instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, por forma a garantir uma melhor gestão dos fundos destinados ao seu funcionamento e terminar com a situação existente, que gerava dificuldades de gestão, dada a sua integração orgânica com a Direcção Regional do Emprego.
Será também assegurada a tutela pedagógica e curricular da Escola de modo a garantir a qualidade do ensino ministrado, nomeadamente no que respeita ao seu paralelismo com as outras modalidades integradas no sistema educativo regular.
Na especialidade a Comissão propõe as seguintes alterações:

"Artigo 2.º

Natureza e Regime

1. .....
2. A EPC rege-se pelo presente diploma e por regulamento interno, a ser aprovado por despacho do Secretário Regional **da Tutela.**

Artigo 3.º
Tutela

No desempenho da sua actividade, a EPC está sujeita à tutela científica, pedagógica e funcional **da Secretaria** Regional que tutelar o sector da educação.

Artigo 5.º
Regime de Funcionamento Técnico-Pedagógico

1. No seu funcionamento **Técnico-Pedagógico** e nos moldes a definir no regulamento interno, a EPC **tem competência** administrativa, **e autonomia curricular** e pedagógica.
2. Entende-se por **competência** administrativa **a que se destina a** assegurar e conservar o registo de actos de matrícula e inscrição dos alunos, garantir a conservação dos documentos de registo das actas de avaliação, promover e controlar a emissão de certificados e diplomas de aproveitamento e habilitações a avaliar a qualidade dos processos e dos resultados da aprendizagem.
3. .....
4. .....
5. .....

Artigo 14.º
Normas Transitórias

1. .....
2. Até à aprovação do Decreto Regulamentar Regional a que se refere o artigo 6º do presente diploma, a EPC será administrada por uma Comissão Instaladora nomeada por despacho do Secretário Regional **da Tutela.**
3. .....

Artigo 15.º
Revogação

São revogadas a alínea f) do nº 3 **do artigo 10º e artigo 35º** do Decreto Regulamentar Regional nº 17/95, de 6 de Junho, assim como a Resolução nº 55/94, de 7 de Abril."

O presente parecer foi aprovado por maioria com os votos do P.S., P.P. e P.C.P. e com a abstenção do P.S.D. que reserva a sua posição final para plenário.

Angra do Heroísmo, 2 de Setembro de 1997.
A Relatora, *Maria de Fátima Sousa*
O presente relatório foi aprovado por unanimidade.
A Presidente, *Maria Fernanda Mendes.*

———

Parecer da Comissão Permanente de Juventude e Assuntos Sociais sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 22/97 - "Alteração ao D.L.R. n.º 11/87/A, de 26 de Junho - Orgânica da Segurança Social".

A Comissão Permanente de Juventude e Assuntos Sociais reuniu no dia 2 de Setembro de 1997, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional em Angra do Heroísmo, para apreciar e emitir parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 22/97 - " - Orgânica da Segurança Social ".

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O diploma em apreço tem enquadramento jurídico-constitucional na alínea c) do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores em conjugação com o que dispõe a alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa.

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A Proposta do presente Decreto Legislativo Regional procede a reajustamentos na definição e forma de funcionamento dos Institutos Públicos de Segurança Social na Região, por forma a racionalizar os meios existentes e a sua gestão.
O diploma prevê, que o Administrador do Centro de Gestão Financeira de Segurança Social passe a fazer parte do seu Conselho de Administração, redefina competências do Conselho de Administração e do Presidente do Instituto de Gestão Financeira de Segurança Social e extingue os lugares de director-adjunto e de encarregado de relações públicas.
Com estas modificações propostas, pretende-se dotar os serviços do Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social de maior funcionalidade, uniformização de procedimentos entre os diversos serviços do Instituto de Gestão Financeira de Segurança Social - I.G.F.S.S.- ajustando-o a princípios de racionalidade, eficácia e redução dos custos de administração.

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.
Angra do Heroísmo, 2 de Setembro de 1997.
A Relatora, *Maria de Fátima Sousa*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.
A Presidente, *Maria Fernanda Mendes.*

———

Parecer da Comissão Permanente de Juventude e Assuntos Sociais sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 18/97 - "Regime de apoios a conceder a actividades culturais consideradas de relevante interesse para a Região.

A Comissão Permanente de Juventude e Assuntos Sociais reuniu no dia 2 de Setembro de 1997, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional em Angra do Heroísmo, para apreciar e emitir parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 18/97 - "Regime de Apoios a conceder a Actividades Culturais consideradas de relevante interesse para a Região".

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O diploma em análise tem enquadramento jurídico-constitucional na alínea j) do artigo 56º e alínea c) do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores em conjugação com o que dispõe a alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa.

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente diploma estabelece o regime de apoios a conceder pela Administração Regional Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Tutela, aos agentes, individuais ou colectivos, nacionais ou estrangeiros que desenvolvam actividades culturais consideradas de relevante interesse para a Região e que se integrem nos objectivos do Governo Regional para a área da cultura.
Na especialidade a Comissão propõe as seguintes alterações:
"Considerando que incumbe ao Governo Regional dos Açores, coordenar e apoiar a elaboração de estudos e projectos para salvaguarda do património cultural, apoiar as associações culturais da Região e promover e apoiar iniciativas de natureza cultural;
Considerando que, mais **do** que desenvolver iniciativas próprias, interessa estabelecer parcerias com as instituições não governamentais ou pessoas que pretendam desenvolver projectos com interesse relevante na área da cultura ou simplesmente apoiar as suas actividades;

CAPÍTULO I

OBJECTO E ÂMBITO

Artigo 1.º
Objecto

O presente diploma estabelece o regime de apoios a conceder pela Administração Regional Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da **Tutela,** aos agentes, individuais ou colectivos, nacionais ou estrangeiros, que desenvolvam actividades culturais consideradas de relevante interesse para a Região, nos domínios para o efeito definidos.

Artigo 2.º
Âmbito

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....
f) **Actividades de** grupos e agentes culturais;
g) .....
h) .....
i) .....
j) .....
k) .....

CAPÍTULO II

Apoios

Artigo 3.º
Modalidades de apoios

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....

Artigo 4.º
Contratos de cooperação técnica e financeira

1**.** Os contratos de cooperação técnica e financeira visam a execução de projectos específicos ou programas de actividades previstos no plano de acções **do Governo Regional** para a cultura, que possam, desta forma, ser executados com maior eficiência e apoio especializado.
2**.** .....

3**.** .....
4. .....

Artigo 5.º
Contratos de financiamento

1. Os contratos de financiamento destinam-se a apoiar projectos específicos ou programas de actividades, individuais ou de instituições culturais, que se considerem de relevante interesse para a Região e que se integrem nos objectivos **do Governo Regional** para a área da cultura.
2. Os contratos de financiamento não englobam despesas com aquisição, construção ou **arrendamento** de instalações, nem as de equipamento que não se **destinem** exclusivamente ao desenvolvimento do projecto apoiado.

Artigo 6.º
Subsídios

1. .....
2. .....
3. A concessão desses subsídios inviabiliza **a atribuição de** apoio para a mesma actividade **por parte** de outro departamento do Governo Regional.

Artigo 7.º
Bolsas para formação

1. .....
2. .....
3. A concessão destas bolsas inviabiliza **a atribuição de** apoio para o mesmo fim, **por parte** de outro departamento do Governo Regional.

CAPÍTULO III

Processo de Concessão

Artigo 8.º
Pedido

O pedido de apoio será efectuado pelos interessados em formulário próprio e acompanhado do documento descritivo da actividade a apoiar e do respectivo orçamento **discriminado**.

CAPÍTULO IV

Acompanhamento e fiscalização

Artigo 11.º
Acompanhamento

1. Para além do relatório final e **de** execução de contas, as entidades apoiadas obrigam-se a apresentar sempre que solicitadas, relatórios sobre o andamento dos projectos ou actividades e sobre a respectiva execução financeira, devidamente documentados.
2. .....

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 15.º
Compromissos anteriores

As regras previstas no presente diploma aplicam-se **também,** com as necessárias adaptações, aos apoios **solicitados e ainda não atribuídos** à data da sua entrada em vigor."

O presente parecer foi aprovado por maioria com os votos favoráveis do P.S., P.P. e P.C.P. e com a abstenção do P.S.D. que reserva a sua posição final para plenário.

Angra do Heroísmo, 2 de Setembro de 1997.
A Relatora, *Maria de Fátima Sousa*
O presente relatório foi aprovado por unanimidade.
A Presidente, *Maria Fernanda Mendes.*

———

Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Plano, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 19/97 - "Protecção do Património Florestal Regional".

A Comissão de Economia, Finanças e Plano, reunida na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores em Ponta Delgada, no dia 2 de Setembro de 1997, discutiu e analisou a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 19/97 - "Protecção do Património Florestal Regional", na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente do Governo Regional e sobre o mesmo emite o seguinte parecer:

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação da Proposta de Decreto Legislativo Regional enquadra-se no disposto na alínea c), do n° 1 do artigo 32° do Estatuto da Região Autónoma dos Açores - Lei 9/87, de 26 de Março.

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em análise, tem por objectivo estabelecer o regime ***contra-ordenacional de*** **protecção** do património florestal da Região Autónoma dos Açores, abrangendo as acções relacionadas com os cortes, arranques ou transplantações de árvores que apresentem interesse económico botânico ou paisagístico, o arroteamento de terrenos incultos, para aproveitamento em pastagem ou destinados a outros fins agrícolas, a transformação de terrenos florestados em qualquer outra cultura ou destinados a outros fins, a introdução de espécies florestais exóticas inexistentes na Região, o fabrico de carvão vegetal, quer nos incultos quer nas matas particulares e a extracção de produtos de qualquer natureza dos incultos ou terrenos florestados.

Da análise efectuada pela Comissão ao diploma, surgiram algumas dúvidas relativas a **algumas** disposições do mesmo.

Assim, e concretamente em relação ao art° 8.º, foi colocada a questão de saber se o facto de o acto ilícito ser praticado por um estranho à propriedade deve ou não funcionar como circunstância agravante.

A razão de ser desta dúvida prende-se com o facto de se entender que o bem que se pretende proteger com este diploma ser o património florestal regional. Se assim é, não faz sentido colocar como circunstância agravante uma circunstância atinente à propriedade. Por outras palavras, ao punir duma forma mais grave o acto praticado por um estranho, o diploma desvia-se do seu objectivo inicial passando a incluir uma norma que toca a protecção da propriedade.

Contudo, a Comissão entende que a punição nesses casos deverá fazer-se em termos gerais do diploma não havendo qualquer agravamento pela circunstância do acto ilícito ser praticado por um estranho ou não.

Na sequência desse entendimento, foi proposta a eliminação do artigo 8°, sendo o resultado da votação o seguinte;

- aprovado por maioria com os votos favoráveis do Partido Socialista e do Partido Social Democrata e a abstenção do Partido Popular.

Em relação ao artigo 11° foi aprovado por maioria, com os votos favoráveis do Partido Socialista e do Partido Social Democrata e a abstenção do Partido Popular, a proposta de redução do montante mínimo da coima a aplicar pelo que este artigo deverá ter a seguinte redacção:

Art° 11.°

Arroteamento de incultos e transformação de terrenos florestais

O incumprimento de quaisquer normas relativas ao arroteamento de terrenos incultos ou transformação de terrenos florestais em quaisquer outras culturas ou afins, constitui contra-ordenação punível com a coima de 50.000$00 a 200.000$00 por are ou fracção.
Foi igualmente proposta a eliminação do artigo 13°, com fundamento no entendimento que este artigo violaria o disposto, sendo o resultado da votação o seguinte:
- aprovado por unanimidade, com os votos favoráveis do Partido Socialista, do Partido Social Democrata e do Partido Popular.
Foi aprovado por unanimidade, com os votos favoráveis do Partido Socialista, do Partido Social Democrata e do Partido Popular, a proposta de alteração da coima a aplicar no n.º 1 do art.º 16.º pelo que este artigo deverá ter a seguinte redacção:

Art° 16.º
Exemplares raros e de interesse público

1. Tratando-se de exemplares raros ou classificados de interesse público, independentemente do seu diâmetro, a coima a aplicar será aumentada para o dobro.
2....

Após a análise do diploma verificou-se de que não existia qualquer penalização para os infractores que após condenação não efectuassem a reposição das condições iniciais.
Assim a Comissão aprovou por unanimidade, com os votos favoráveis do Partido Socialista, do Partido Social Democrata e do Partido Popular a inclusão de um novo artigo a ocupar o espaço do art.º 8° e com a seguinte redacção:

Art.º 8°

1. Em relação às acções punidas neste diploma, e após trânsito em julgado da decisão condenatória, fica o arguido constituído na obrigação de proceder, no prazo de 3 meses, à reposição das condições existentes à data da infracção de acordo com as directivas da Direcção Regional dos Recursos Florestais.
2. O não cumprimento do disposto ao número anterior constitui contra-ordenação punível com coima de 50.000$00 a 500.000$00, por are ou fracção.

Ponta Delgada 2 de Setembro de l997
O Relator, *João Manuel Pereira Forjaz de Sampaio*,
O presente relatório foi aprovado por unanimidade.
O Presidente, *Augusto António Rua Elavai.*

———

Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Plano, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 9/97 - Alteração do D.L.R. n.º 18/80/A, de

21 de Agosto, que "estabelece o Regime Jurídico do Arrendamento Rural dos Baldios".

A Comissão de Economia, Finanças e Plano, reunida na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores em Ponta Delgada, no dia 2 de Setembro de 1997, discutiu e analisou a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 9/97 "alteração do D.L.R. n° 18/80/A, de 21 de Agosto, que estabelece o regime jurídico do arrendamento rural dos baldios, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente do Governo Regional e sobre o mesmo emite o seguinte parecer:

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação da Proposta de Decreto Legislativo Regional n° 9/97, "alteração do D.L.R. n.º 18/80/A, de 21 de Agosto, enquadra-se no disposto na alínea c), do n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores - Lei 9/87, de 26 de Março.

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A Proposta de Decreto Legislativo Regional n° 9/97, para alteração do D.L.R. n.º 18/80/A, de 21 de Agosto, em análise, tem por objectivo adequar às novas realidades o anterior diploma. Assim e após a análise da proposta a Comissão propõe as seguintes alterações:
- Relativamente ao preâmbulo da proposta;
onde se lê "... Decreto Regional n° 7/86/A, de 31 de Outubro...."
deverá ler-se "... Decreto Regional n° 20/81/A, de 31 de Outubro, ..."

- Em relação ao Art° 1° e ao Art.º 2.º:
onde se lê "... Decreto Regional n.º 7/86/A, de 31 de Outubro, ..."
deverá ler-se " Decreto Regional n° 20/81/A, de 31 de Outubro, ..."
- Em relação ao Art.º l:
Propõem-se alterações aos n.° 3 e 4 da art.° 6.° pelo que estes números passam a ter a seguinte redacção:

Art.º 6.°

1. .....
2.....
3. O limite previsto no n° 1 deste artigo é de 5 hectares para os casos dos agricultores para quem sejam transmitidos os terrenos, na sequência da aplicação do regime de ajudas à reforma antecipada, instituída pelo

Regulamento (CEE) n° 2070/92 aplicado à Região nos termos da Portaria n° 32/95, de 11 de Maio, alterada pela Portaria n° 20/96 de 25 de Abril.
4. O limite previsto no n.º 1 deste artigo é de 5 hectares para os casos dos jovens agricultores abrangidos pelo regime de ajudas à primeira instalação previsto no Regulamento (CEE) 2328/91 do Conselho, de 15 de Julho.

-Em relação ao Art° 2:
Propõe-se eliminar o n° 2 e alterar a redacção dos n°s 1 e 3 do art. 15°B pelo que passará a ter a seguinte redacção;

Art.º 15B

Os beneficiários do regime de ajudas à reforma antecipada instituída pelo Regulamento (CEE) n° 2079/92, aplicado à Região nos termos da Portaria n.º 32/92 de 11 de Maio, alterada pela Portaria n.° 20/96 de 26 de Abril poderão transmitir a terceiros os seus direitos ao arrendamento até ao limite estabelecido no n° 3 do art° 6°.
2. A transmissão a que alude o artigo anterior está sujeita à prévia autorização da Direcção Regional dos Recursos Florestais.

A Comissão é de parecer favorável, tendo sido aprovado por maioria, com os votos favoráveis do Partido Socialista e do Partido Social Democrata e a abstenção do Partido Popular.

Ponta Delgada 2 de Setembro de 1997
O Relator, *João Manuel Pereira Forjaz de Sampaio*
O presente relatório foi aprovado por unanimidade.
O Presidente, *Augusto António Rua Elavai.*

———

Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Plano, sobre a Ante-Proposta de Lei sobre o Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores

A Comissão de Economia, Finanças e Plano, reunida na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores em Ponta Delgada, no dia 2 de Setembro de 1997, discutiu e analisou a Ante-Proposta de Lei sobre o Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente do Governo Regional e sobre o mesmo emite o seguinte parecer:

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação da Ante-Proposta de Lei enquadra-se no disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 32° do Estatuto da Região Autónoma dos Açores - Lei 9/87 de 26 de Março.

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A Ante-Proposta de Lei em análise, tem por objectivo a organização e elaboração do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.
Conforme resolução do Plenário da Assembleia Legislativa Regional a Comissão de Economia, Finanças e Plano tem de reapreciar a Ante-Proposta de Lei sobre o enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.
As dúvidas que se levantam em sede de Plenário foram, essencialmente saber se a aprovação dessa Ante-Proposta de Lei com o conteúdo que dela consta, significaria ou não uma abdicação da Região Autónoma em relação ao exercício de competências que actualmente lhe pertencem.
Para uma melhor análise e discussão das dúvidas suscitadas, a Comissão solicitou à Presidência da Assembleia a obtenção junto de um especialista em Direito Constitucional de um parecer sobre esta matéria.
Na posse do parecer a esse propósito elaborado pelo Sr. Dr. Álvaro Monjardino (anexo), e relendo um parecer já existente, elaborado pelo Sr. Dr. Eduardo Paz Ferreira (anexo), cumpre então a esta Comissão reapreciar o diploma em questão e elaborar ela mesma o seu parecer.
Relembre-se a esse propósito que a dúvida resulta em grande medida da formulação do artigo 168.º, n° 1, alínea p) da Constituição que considera como matéria de reserva relativa da Assembleia da República, "o regime geral de elaboração e organização dos Orçamentos do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais".
Dessa forma, é de questionar-se se a apresentação duma Ante-Proposta de Lei com um conteúdo tão exaustivo, que não se define os grandes princípios de elaboração do Orçamento Regional, mas que vai mais além, não significará que a Região abdica de legislar ela mesma sobre as áreas que não são regime geral e que, segundo o texto constitucional já referido, lhe estariam cometidas?
Após análise e discussão, a Comissão emite o seguinte parecer:
Se é certo que o texto constitucional deixa antever uma área em que a Região teria competências para legislar, também não é menos verdade que o entendimento da Assembleia da República tem sido o de esgotar a disciplina de enquadramento e elaboração do orçamento em sede daquela que deveria ser apenas a Lei do enquadramento.
Veja-se a esse propósito o que refere o Parecer do Dr. Álvaro Monjardino:
"Quanto à Assembleia da República, esta apressou-se a fazer uma lei de enquadramento do Orçamento do Estado logo a seguir à referida revisão constitucional de 1982. Foi a Lei 40/83, de 13 de Dezembro. Esta lei já foi substituída por outra actualmente em vigor: a Lei 6/91, de 20 de Fevereiro. É

uma lei minuciosa, que nos parece ir bastante para além do que seria um regime geral da elaboração e organização do orçamento do Estado."
Esse entendimento não só se refere à lei do enquadramento do Orçamento do Estado, como se estende também à Lei de enquadramento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira.
Vejamos o que a esse respeito diz o parecer:
" Por outro lado, a Região Autónoma da Madeira, manifestamente seguindo aquele exemplo, também possui já uma lei de enquadramento do seu Orçamento: a Lei 28/92, de 1 de Setembro, com o seu artigo 31° alterado pela Lei 53/93, de 30 de Julho.
Se confrontarmos a Lei 6/91 com a Lei 28/92 verificamos que a segunda reproduz quase tudo o que diz a primeira, salvo em alguns aspectos pontuais em que essa reprodução seria impossível (caso da Segurança Social e, obviamente, dos órgãos envolvidos, em que os de soberania aparecem substituídos pelos de Governo próprio da Região). "
Assim, podemos considerar que a Região Autónoma dos Açores se encontra isolada no entendimento que a dúvida que suscitou esta reapreciação parece corporizar.
Dessa forma, se é certo que podemos conceder que algumas razões assistem à Região Autónoma dos Açores no plano teórico, também teremos que atender a que na prática esta iniciativa legislativa do Governo se encontra condicionada pela existência e pelo conteúdo da lei de enquadramento do Orçamento Geral do Estado (Lei 6/91, de 20 de Fevereiro) e pela Lei de enquadramento do Orçamento Regional da Madeira (Lei 28/92, de 1 de Setembro).
As alternativas que se colocam à Região parecem ser duas:
I - Ou envereda por uma postura inovadora em que à razão do Direito Constitucional se oporá com toda a probabilidade a força dos vetos e das declarações de inconstitucionalidade.
II - Ou apresenta essa proposta, que constitui também um exercício de autonomia pois só surge porque a razão quer, e avança assim para uma solução que concilia, na medida do possível a pureza dos princípios, com as necessidades da vida prática.
Retomemos ao parecer:
" A solução que pretende propor-se no texto em exame encontra-se, no entanto e em qualquer caso, condicionada pela existência anterior das duas leis de enquadramento que deixámos referidas. Estas leis (embora o não digam expressamente) parecem traduzir o entendimento da Assembleia da República sobre o que seja o regime geral previsto na alínea p) do n.º 1 do artigo 168° da Constituição. Receamos ser este um entendimento difícil de modificar, até por isso implicar um autêntico debate conceptual - e um eventual recuo a partir de posições tomadas.
Ora não cremos que uma iniciativa legislativa regional tenha força suficiente para alterar este estado de coisas que, realmente, traduziu um autêntico estado de espírito."

A segunda solução parece-nos ser a mais correcta e a que melhor salvaguarda os interesses da Região, entendendo assim esta Comissão renovar o seu parecer favorável à presente Ante-Proposta.
A Comissão é de parecer favorável, tendo sido aprovado por unanimidade, com os votos favoráveis do Partido Socialista, do Partido Social Democrata e do Partido Popular.

Ponta Delgada, 2 de Setembro de 1997
O Relator, *João Manuel Pereira Forjaz Sampaio.*
O presente relatório foi aprovado por unanimidade.
O Presidente, *Augusto António Rua Elavai.*

** (O anexo acima referido encontra-se arquivado no respectivo processo)*

———

Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Plano, sobre a Proposta de Resolução que "fixa o limite máximo líquido dos avales a conceder pela Região Autónoma dos Açores em 1997".

A Comissão de Economia, Finanças e Plano, reunida na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores em Ponta Delgada, no dia 2 de Setembro de 1997, discutiu e analisou a Proposta de Resolução - "limite de avales a conceder pela Região Autónoma dos Açores em 1997", na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente do Governo Regional e sobre o mesmo emite o seguinte parecer:

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação da Proposta de Resolução enquadra-se no disposto na alínea o), do n° 1 do artigo 32° do Estatuto da Região Autónoma dos Açores - Lei 9/87, de 26 de Março.

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A Proposta de Resolução em análise, tem por objectivo fixar o limite máximo líquido dos avales a conceder pela Região Autónoma dos Açores, durante o ano de 1997, em oito milhões de contos.
Para apreciar esta Proposta de Resolução, a Comissão ouviu o Sr. Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento que informou os membros da Comissão de que não estavam previstos novos empréstimos. Esclareceu que os avales são um instrumento financeiro dado ao governo para o exercer no âmbito do Decreto Legislativo Regional 23/87/A.

O montante dos oito milhões, solicitados pelo Governo, foram justificados pelo Sr. Secretário do seguinte modo e após ter consultado a EDA e a SATA.
- 2,5 milhões de contos para a EDA, com vista a reformular uma dívida junto do Deutch Bank, a taxas mais favoráveis.
- 2,3 milhões de contos para a SOGEO, igualmente junto do Deutch Bank para consolidação de um empréstimo de curto prazo de seis meses num de longo prazo e em condições mais favoráveis.
- 2,7 milhões de contos para a SATA para substituição de uma carta-conforto junto de diversas instituições financeiras encabeçadas pelo "Chemical" e que se destinou a reformular uma anterior dívida ao BEI.
O somatório destas três importâncias atinge 7,5 milhões de contos, ficando 500 mil contos como margem de segurança.
Quanto ao termo líquido", utilizado na redacção da Proposta de Resolução, foi afirmado pelo Sr. Secretário que não significava a contratação de novos empréstimos pelas E. P., nem o aumento das responsabilidades de avales da Região, mas porque o empréstimo da SOGEO, sendo semestral, teria na altura da proposta, de serem concedidos dois avales para o mesmo empréstimo durante o ano de 1997, o que ultrapassaria em termos brutos o montante dos oito milhões. Agora, e já no segundo semestre, a palavra "líquido" poderia ser retirada.

A Proposta de Resolução foi aprovada por maioria, com a abstenção do Partido Social Democrata e do Partido Popular.

Ponta Delgada, 2 de Setembro de 1997
O Relator, *João Manuel Pereira Forjaz de Sampaio*
O presente relatório foi aprovado por unanimidade.
O Presidente, *Augusto António Rua Elavai.*

———

Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Plano, sobre o Projecto de Decreto-Lei que "altera o D.L. n.º 31/94, de 5 de Fevereiro, que estabelece as condições de aplicação a Portugal dos Regulamentos (CEE), n.ºs 2078/92, 2079/92 e 2080/92, do Conselho, relativos respectivamente aos métodos de produção agrícola compatíveis com as exigências da protecção do ambiente e de preservação do espaço natural, à reforma antecipada na agricultura e às medidas florestais na agricultura".

A Comissão de Economia, Finanças e Plano, reunida na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores na cidade de Ponta Delgada no dia 2 de Setembro de 1997, discutiu e analisou o Projecto de Decreto-Lei que altera o D.L. n° 31/94, de 5 de Fevereiro, que estabelece as condições de aplicação a Portugal dos Regulamentos (CEE), n°s 2078/92, 2079/92 e 2080/92, do Conselho, relativos respectivamente aos métodos de produção agrícola compatíveis com as exigências da protecção do ambiente e de preservação do espaço natural, à reforma antecipada na agricultura e às medidas florestais na

agricultura, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores e sobre o mesmo emite o seguinte parecer:

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei enquadra-se constitucionalmente no disposto no n.º 2 do artigo 231° da Constituição da República Portuguesa e nos termos da Lei n.º 40/96, de 31 de Agosto e estatutariamente na alínea s) do n.º 1 do artigo 32.° do Estatuto da Região Autónoma dos Açores - Lei 9/87 de 26 de Março.

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente Projecto de Decreto-Lei visa proceder à adaptação do Decreto-Lei n° 31/94, de 5 de Fevereiro no que se refere à coordenação das medidas previstas e ao regime de incumprimento, à luz das recentes orientações da Comissão Europeia nesta matéria, nomeadamente o regulamento (CE) n° 746/96, da Comissão, de 24 de Abril.
O projecto estabelece ainda uma sanção quando se verificar um desvio significativo entre as áreas ou animais declaradas e as áreas ou animais verificados e alarga a proibição de candidatura aos casos de desistência.
Nada há a opor, uma vez que em sede do n° 3 do Art° 10° se prevê que a regulamentação do diploma nas Regiões Autónomas será estabelecida pelos respectivos órgãos de governo próprio.

Ponta Delgada, 2 de Setembro de 1997.
O Relator, *João Manuel Pereira Forjaz de Sampaio*
O presente relatório foi aprovado por unanimidade.
O Presidente, *Augusto António Rua Elavai.*

———

Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Plano, sobre o Projecto de Decreto-Lei que altera o D.L. n.º 186/90, de 6 de Junho (sujeita a uma avaliação de impacte ambiental os planos e projectos que pela sua localização, dimensão ou características, sejam susceptíveis de provocar incidências significativas no ambiente).

A Comissão de Economia, Finanças e Plano, reunida na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, no dia 2 de Setembro de 1997, discutiu e analisou o Projecto de Decreto-Lei que altera o D.L. n° . 186/90, de 6 de Junho (sujeita a uma avaliação de impacte ambiental

os planos e projectos que pela sua localização, dimensão ou características, sejam susceptíveis de provocar incidências significativas no ambiente), na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores e sobre o mesmo emite o seguinte parecer:

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei enquadra-se constitucionalmente no disposto no n° 2 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da Lei n.º 40/96, de 31 de Agosto e estatutariamente na alínea s) do n° 1 do artigo 32° do Estatuto da Região Autónoma dos Açores - Lei 9/87, de 26 de Março.

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente Projecto de Decreto-Lei destina-se a permitir o cabal cumprimento da Directiva n.º 85/337/CEE, de 27 de Junho, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente.
A transposição dessa Directiva operada pelo Decreto-Lei n° 186/90 tem suscitado alguma contestação por parte das autoridades comunitárias.
Assim, desde Janeiro de 1993 que se arrasta um litígio entre a Comissão e o Estado Português o qual, ultrapassada a fase pré-contenciosa, entrou agora no contencioso do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias.
Porque se reconhece que assiste razão parcial à Comissão - deficiente Transposição da Directiva -, pretende-se desta forma evitar a aplicação de sanções onerosas, política e financeiramente, ao Estado Português.
A Comissão de Economia. Finanças e Plano entende que depois de analisado o presente Projecto de Decreto-Lei nada há a opor.

Ponta Delgada, 2 de Setembro de 1997.
O Relator, *João Manuel Pereira Forjaz Sampaio.*
O presente relatório foi aprovado por unanimidade.
O Presidente, *Augusto António Rua Elavai.*

———

Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Plano, sobre o Projecto de Decreto-Lei que transpõe para a Ordem Jurídica Interna as Directivas 93/118/CEE, de 19 de Dezembro, e 94/64/CEE, de 26 de Junho, alterando, em consequência, alguns artigos do D.L n.º 365/93, de 22 de Outubro.

A Comissão de Economia, Finanças e Plano, reunida na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores na cidade de Ponta Delgada, no dia 2 de

Setembro de 1997, discutiu e analisou o Projecto de Decreto-Lei que transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas 93/118/CEE, de 19 de Dezembro, e 94/64/CE, de 26 de Junho alterando, em consequência, alguns artigos do D.L. N° 365/93, de 22 de Outubro, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores e sobre o mesmo emite o seguinte parecer:

CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei enquadra-se constitucionalmente no disposto no n.º 2 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da Lei n° 40/96, de 31 de Agosto e estatutariamente na alínea s) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores - Lei 9/87 de 26 de Março.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei enquadra-se constitucionalmente no disposto no n.º 2 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da Lei n° 40/96, de 31 de Agosto e estatutariamente na alínea s) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores - Lei 9/87 de 26 de Março.

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei enquadra-se constitucionalmente no disposto no n.º 2 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da Lei n° 40/96, de 31 de Agosto e estatutariamente na alínea s) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores - Lei 9/87 de 26 de Março.

CAPÍTULO II
APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente Projecto de Decreto-Lei visa transpor as directivas acima citadas, alterando as taxas que financiam as inspecções e controlos sanitários de animais vivos, carnes e outros produtos de origem animal harmonizando assim a legislação comunitária nessa matéria.
A Comissão de Economia, Finanças e Plano na análise desse diploma entende por bem salientar que apesar de nada se referir no Decreto-Lei em causa, as taxas cobradas na Região ao abrigo desse Decreto-Lei serem consideradas pelo artigo 95° alínea b) da Lei n° 9/87, de 26 de Março receita da Região.
Assim, e para um cabal esclarecimento dos efeitos desse Decreto-Lei na Região, seria aconselhável, a bem da clareza da disciplina jurídica, que o próprio diploma em causa dispusesse sobre a necessária adaptação do mesmo à orgânica da Administração Regional.

À parte dessa clarificação de procedimentos, em nosso entender aconselhável, a Comissão de Economia, Finanças e Plano nada tem a opor.

Ponta Delgada, 2 de Setembro de 1997
O Relator, *João Manuel Pereira Forjaz Sampaio*
O presente relatório foi aprovado por unanimidade.
O Presidente, *Augusto António Rua Elavai.*

———

Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Plano, sobre o Projecto de Decreto-Lei que regulamenta as normas técnicas e financeiras previstas no Capítulo V "Acesso ao Financiamento", da Portaria n.º 1487/95, de 29 de Dezembro, que aprovou o regulamento de Aplicação do Regime de Apoio às Medidas Previstas na iniciativa Comunitária Pescas.

A Comissão de Economia, Finanças e Plano, reunida na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores na cidade de Ponta Delgada, no dia 2 de Setembro de 1997, discutiu e analisou o Projecto de Decreto-Lei que regulamenta as normas técnicas e financeiras previstas no capítulo V "Acesso ao Financiamento" da portaria n° 1487/95, de 29 de Dezembro, que aprovou o regulamento de aplicação do regime de apoio às medidas previstas na Iniciativa Comunitária Pescas, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores e sobre o mesmo emite o seguinte parecer:

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei enquadra-se constitucionalmente no disposto no n° 2 do artigo 231° da Constituição da República Portuguesa e nos termos da Lei n° 40/95, de 31 de Agosto e estatutariamente na alínea s) do n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores - Lei 9/87, de 26 de Março.

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto de diploma, tem como objectivo viabilizar a aplicação de uma medida que se destina apoiar o financiamento das empresas do sector da pesca e da agricultura, com vista ao reforço da competitividade.
Trata-se de proceder à regulamentação técnica e financeira desta medida no âmbito da Iniciativa Comunitária Pescas em Portugal.

O diploma estabelece as normas de análise técnica e financeira das candidaturas definindo as competências de cada entidade interveniente no processo de apreciação dos projectos.
É pelo presente diploma criada uma linha de crédito, com vista a financiar projectos de investimento que visem a modernização e o aumento da competitividade de unidades de produção primária ou secundária, no sector da pesca e da agricultura, e ainda apoiar a consolidação dos custos provenientes de contratação de empréstimos após 1 de Janeiro de 1994, para financiamento de projectos semelhantes aos já referidos desde que comprovados os investimentos realizados depois daquela data, e que não tenham sido objecto de qualquer outro auxílio.
Em sede do artigo 2.º e definindo o seu âmbito o presente diploma refere que se aplica a projectos que se desenvolvam em todos os Concelhos da Região Autónoma dos Açores.
A Comissão de Economia, Finanças e Plano entende que depois de analisado o presente Projecto de Decreto-Lei, nada tem a opor.
Ponta Delgada, 2 de Setembro de 1997.
O Relator, *João Manuel Pereira Forjaz Sampaio.*
O presente relatório foi aprovado por unanimidade.
O Presidente, *Augusto António Rua Elavai.*

———

Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Plano, sobre o Projecto de Decreto-Lei que regulamenta a composição, atribuições, competência e funcionamento do Conselho Consultivo Florestal (CCF) criado pela Lei n.º 33/96, de 17 de Agosto.

A Comissão de Economia, Finanças e Plano, analisou o Projecto de Decreto-Lei que regulamenta a composição, atribuições, competência e funcionamento do Conselho Consultivo Florestal (CCF) criado pela Lei n.° 33/96, de 17 de Agosto, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para a Região Autónoma e, sobre o mesmo, emite o seguinte parecer:

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei, enquadra-se constitucionalmente no disposto no n.° 2 do artigo 231° da Constituição da República Portuguesa e nos termos da Lei n.° 40/96, de 31 de Agosto, e estatutariamente na alínea s) do n.° 1 do artigo 32° do Estatuto da Região Autónoma dos Açores - Lei n.° 9/87, de 26 de Março.

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente diploma visa regulamentar a composição, atribuições, competência e funcionamento do Conselho Consultivo Florestal (CCF) criado pela Lei n.° 33/96, de 17 de Agosto.

A Comissão de Economia, Finanças e Plano entende que depois de apreciado o presente Projecto de Decreto-Lei, nada há a opor.

Angra do Heroísmo, 17 de Julho de 1997.
O Relator, *João Manuel Pereira Forjaz Sampaio.*
O presente parecer foi aprovado por unanimidade.
O Presidente, *Augusto António Rua Elavai.*

———

Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Plano, sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece as normas gerais de higiene a que devem estar sujeitos os géneros alimentícios, bem como as modalidades de verificação do cumprimento dessas normas.

A Comissão de Economia, Finanças e Plano reunida na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores na cidade de Ponta Delgada, no dia 2 de Setembro de 1997, discutiu e analisou o Projecto de Decreto-Lei que estabelece as normas gerais de higiene a que devem estar sujeitos os géneros alimentícios, bem como as modalidades de verificação do cumprimento dessas normas, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores e sobre o mesmo emite o seguinte parecer:

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei enquadra-se constitucionalmente no disposto no n.º 2 do artigo 231° da Constituição da República Portuguesa e nos termos da Lei n° 40/96, de 31 de Agosto e estatutariamente na alínea s) do n.º 1 do artigo 32° do Estatuto da Região Autónoma dos Açores - Lei 9/87, de 26 de Março.

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto de diploma visa transpor para a ordem jurídica interna a Directiva n° 93/43/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1993, que entretanto, veio sofrer algumas derrogações através da Directiva n.º 96/3/CE da Comissão,

de 26 de Janeiro de 1996, adoptando as normas gerais de higiene a que devem estar sujeitos os géneros, bem como as modalidades de verificação do cumprimento dessas normas.
Em sede do Art° 14° refere-se que na Região Autónoma dos Açores a execução administrativa do presente diploma, cabe aos serviços competentes da Administração Regional, sem prejuízo das competências atribuídas à autoridade nacional competente responsável pelo controlo oficial de higiene.
A Comissão de Economia, Finanças e Plano entende que depois de analisado o presente Projecto de Decreto-Lei, nada há a opor.

Ponta Delgada, 2 de Setembro de 1997.
O Relator, *João Manuel Pereira Forjaz Sampaio.*
O presente relatório foi aprovado por unanimidade.
O Presidente, *Augusto António Rua Elavai.*

———

Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Plano, sobre o Projecto de Decreto-Lei que institui o Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado (SCI).

A Comissão de Economia, Finanças e Plano, reunida na Fajã Grande, Ilha das Flores, no dia 2 de Julho de 1997, discutiu e analisou o Projecto de Decreto-Lei que institui o sistema de controlo interno da administração financeira do estado (SCI), na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para a Região Autónoma e, sobre o mesmo, emite o seguinte parecer.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei, enquadra-se Constitucionalmente no artigo 231°, n.° 2 da Constituição da República, regulado pela Lei n.º 40/96, de 31 de Agosto, e estatutariamente no artigo 32°, n.º 1 alínea s) do Estatuto Político-Administrativo da Região aprovado pela Lei n.° 9/87, de 26 de Março.

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O Projecto de Decreto-Lei em apreciação tem por objectivo instituir o sistema de controlo interno da administração financeira do estado (SCI), colocado na dependência do Governo da República, estabelecendo para o efeito um sistema estruturado, com a definição das entidades responsáveis e dos princípios fundamentais para a melhoria da gestão financeira do estado.

A matéria relativa ao controlo e à gestão interna da administração financeira da Região, pertence à competência própria dos órgãos de governo próprio da Região, uma vez que lhe são conferidos os poderes de exercer poder executivo próprio, de administrar e dispor do seu património, de exercer poder tributário próprio, de superintender nos serviços públicos que exerçam a sua actividade exclusiva ou predominantemente na Região, de aprovar o plano económico regional, e as políticas fiscal e financeira, de modo a assegurar o controlo regional dos meios de pagamento e o financiamento dos investimentos necessários ao seu desenvolvimento, de acordo com o disposto no artigo 229°, alíneas g), h), i), n), o), e q) da Constituição da República.
Nestes termos, a Comissão entende que o Projecto de Decreto-Lei não deverá aplicar-se à Região, na medida em que a existência dum organismo desse tipo, criado no âmbito do Ministério das Finanças, e cujo objectivo é o da criação dum sistema de controlo interno da administração financeira do Estado, não é compatível com as disposições constitucionais e estatutárias em vigor que atribuem o **controlo** e gestão interna da administração financeira da Região aos seus órgãos de Governo próprio.
Assim, a Comissão é de parecer, por unanimidade, que o presente Decreto-Lei se aplique apenas à Administração Central do estado, deixando à Administração Regional Autónoma a criação dos seus próprios mecanismos internos de controlo, em obediência aliás, ao disposto na Constituição e no Estatuto.

Lajes das Flores, 2 de Julho de 1997
O Relator, *João Manuel Pereira Forjaz Sampaio.*
O presente relatório foi aprovado por unanimidade.
O Presidente, *Augusto António Rua Elavai.*

———

Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Plano, sobre o Projecto de Decreto-Lei - "Alteração ao Decreto-Lei n.º 175/91, de 11 de Maio".

A Comissão de Economia, Finanças e Plano. reunida na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, no dia 2 de Setembro de 1997, discutiu e analisou o Projecto de Decreto-Lei - "Alteração ao Decreto-Lei N.° 175/91, de 11 de Maio", na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores e sobre o mesmo emite o seguinte parecer:

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei enquadra-se constitucionalmente no disposto no n ° 2 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da Lei n.° 40/96, de 31 de Agosto e

estatutariamente na alínea s) do n.° 1 do artigo 32° do Estatuto da Região Autónoma dos Açores - Lei 9/87 de 26 de Março.

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O Decreto-Lei n.° 175/91, de 11 de Maio, que o presente projecto de Decreto-Lei visa alterar veio permitir a realização de exames de condução, até então da competência exclusiva da administração por entidades de natureza privada, sem, no entanto, retirar àquela a possibilidade de acompanhar, enquadrar e fiscalizar a implantação e desenvolvimento desta nova actividade.
A alteração proposta pelo projecto de diploma em análise visa a clarificação do regime sansionatório instituído pelo referido Decreto-Lei, bem como a suspensão de algumas lacunas existentes nesse diploma.
A Comissão de Economia, Finanças e Plano entende que depois de analisado o presente Projecto de Decreto-Lei nada tem a opor.

Ponta Delgada, 2 de Setembro de 1997.
O Relator, *João Manuel Pereira Forjaz Sampaio.*
O presente relatório foi aprovado por unanimidade.
O Presidente, *Augusto António Rua Elavai.*

———

Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Plano, sobre o Projecto de Decreto-Lei que introduz alterações ao D.L- n.º 325/93, de 25 de Setembro, no que concerne às taxas do imposto incidente sobre o consumo de cigarros.

A Comissão de Economia, Finanças e Plano, reunida na Fajã Grande, Ilha das Flores, no dia 2 de Julho de 1997, discutiu e analisou o Projecto de Decreto-Lei que introduz alterações ao D.L. n° 325/93 de 25 de Setembro, no que concerne às taxas do imposto incidente sobre o consumo de cigarros, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para a Região Autónoma e, sobre o mesmo, emite o seguinte parecer:

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei, enquadra-se constitucionalmente no disposto no n° 2 do artigo 231° da Constituição da República Portuguesa e nos termos da Lei n.° 40/96, de 31 de Agosto, e estatutariamente na alínea s) do n° 1 do artigo 32° do Estatuto da Região Autónoma dos Açores - Lei n.° 9/87, de 26 de Março.

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente Projecto de Decreto-Lei altera a redacção dos artigos 7.º e 9.º do Decreto-Lei n° 325/93, de 25 de Setembro, estabelecendo as novas taxas do imposto incidente sobre os cigarros a vigorar no Continente e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.
A Comissão de Economia, Finanças e Plano entende que depois de apreciado o presente Projecto de Decreto-Lei nada há a opor.

Lajes das Flores, 2 de Julho de 1997
O Relator, *João Manuel Pereira Forjaz Sampaio.*
O presente relatório foi aprovado por unanimidade.
O Presidente, *Augusto António Rua Elavai.*

———

Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Plano, sobre o Projecto de Decreto-Lei que transpõe para a ordem jurídica interna a Decisão 96/658/CE, de 15 de Novembro, que estabelece as condições especiais da aprovação de estabelecimentos situados em mercados grossistas.

A Comissão de Economia, Finanças e Plano, reunida na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, no dia 2 de Setembro de 1997, discutiu e analisou o Projecto de Decreto-Lei que transpõe para a ordem jurídica interna a decisão 96/658/CE, de 15 de Novembro, que estabelece as condições especiais da aprovação de estabelecimentos situados em mercados grossistas, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores e sobre o mesmo emite o seguinte parecer:

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei enquadra-se constitucionalmente no disposto no n° 2 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da Lei n° 40/96, de 31 de Agosto e estatutariamente na alínea s) do n° 1 do artigo 32° do Estatuto da Região Autónoma dos Açores - Lei 9/87 de 26 de Março.

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente Projecto de Decreto-Lei decorre da necessidade de adaptação para a ordem jurídica interna do disposto na Decisão 96/658/CE, da Comissão, de 15 de Novembro, que estabelece as condições especiais de aprovação de estabelecimentos situados em mercados grossistas.
A Comissão de Economia, Finanças e Plano entende que depois de analisado o presente Projecto de Decreto-Lei nada há a opor.

Ponta Delgada, 2 de setembro de 1997.
O Relator, *João Manuel Pereira Forjaz Sampaio.*
O presente relatório foi aprovado por unanimidade.
O Presidente, *Augusto António Rua Elavai.*

———

Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Plano, sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece as regras a que fica sujeita a gestão de resíduos (revoga o Decreto-Lei n.º 310/95, de 20 de Novembro).

A Comissão de Economia, Finanças e Plano, reunida na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores na cidade da Horta, no dia 17 de Junho de 1997, discutiu e analisou o Projecto de Decreto-Lei que estabelece as regras a que fica sujeita a gestão de resíduos (revoga o Decreto-Lei n° 310/95, de 20 de Novembro), na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores e sobre o mesmo emite o seguinte parecer:

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei enquadra-se constitucionalmente no disposto no n° 2 do artigo 231° da Constituição da República Portuguesa e nos termos da Lei n° 40/96, de 31 de Agosto e estatutariamente na alínea s) do n° 1 do artigo 32° do Estatuto da Região Autónoma dos Açores - Lei 9/87, de 26 de Março.

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O projecto de Decreto-Lei em análise, tem por objectivo o estabelecimento de regras a que fica sujeita a gestão de resíduos, nomeadamente a recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação, por forma a não constituir perigo ou causar prejuízos para a saúde humana ou para o ambiente. A Comissão nada tem a opor desde que seja incluído um artigo que salvaguarde a aplicação às Regiões Autónomas.

Horta, 17 de Junho de 1997
O Relator, *João Manuel Pereira Forjaz Sampaio.*
O presente relatório foi aprovado por unanimidade.
O Presidente, *Augusto António Rua Elavai.*

———

Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Plano, sobre o Projecto de Decreto-Lei que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva 96/93/CE do Conselho, de 17 de Dezembro de 1996, relativa à certificação dos animais e dos produtos animais, criando ainda a figura do médico veterinário acreditado e a sua actividade no âmbito da defesa da saúde pública e animal.

A Comissão de Economia, Finanças e Plano, analisou o Projecto de Decreto-Lei que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva 96/93/CE, do Conselho, de 17 de Dezembro de 1996, relativa à certificação dos animais e dos produtos animais, criando ainda a figura do médico veterinário acreditado e a sua actividade no âmbito da defesa da saúde pública e animal, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para a Região Autónoma e, sobre o mesmo, emite o seguinte parecer.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei, enquadra-se constitucionalmente no disposto no n.° 2 do artigo 231° da Constituição da República Portuguesa e nos termos da Lei n.° 40/96, de 31 de Agosto, e estatutariamente na alínea s) do n.° 1 do artigo 32° do Estatuto da Região Autónoma dos Açores - Lei n.° 9/87, de 26 de Março.

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente diploma visa transpor para a ordem jurídica interna a Directiva 96/93/CE, do Conselho, de 17 de Dezembro de 1996, relativa à certificação dos animais e dos produtos animais, criando ainda a figura do médico veterinário acreditado e a sua actividade no âmbito da defesa da saúde pública e animal.
A Comissão de Economia, Finanças e Plano entende que depois de apreciado o presente Projecto de Decreto-Lei nada há a opor.

Angra do Heroísmo, 17 de Julho de 1997.
O Relator, *João Manuel Pereira Forjaz Sampaio.*
O presente parecer foi aprovado por unanimidade.
O Presidente, *Augusto António Rua Elavai.*

———

Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Plano, sobre o Projecto de Decreto-Lei que cria o Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.

A Comissão de Economia, Finanças e Plano, reunida na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta, no dia 17 de Junho de 1997, discutiu e analisou o Projecto de Decreto-Lei que cria o Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores e sobre o mesmo emite o seguinte parecer:

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei enquadra-se constitucionalmente no disposto no n° 2 do artigo 231° da Constituição da República Portuguesa e nos termos da Lei n° 40/96, de 31 de Agosto e estatutariamente na alínea s) do n° 1 do artigo 32° do Estatuto da Região Autónoma dos Açores - Lei 9/87, de 26 de Março.

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O Projecto de Decreto-Lei em análise, tem por objectivo a necessidade evidenciada de congregação das diversas sensibilidades e interesses em causa, em torno da noção de desenvolvimento sustentável, contexto que determina a existência de um órgão nacional de natureza consultiva. A Comissão nada tem a opor desde que seja incluído no n° 1 do art° 3° uma alínea que inclua a participação no Conselho, de um representante de cada uma das Assembleias Legislativas Regionais.

Horta, 17 de Junho de 1997
O Relator, *João Manuel Pereira Forjaz Sampaio.*
O presente parecer foi aprovado por unanimidade.
O Presidente, *Augusto António Rua Elavai.*

———

Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Plano, sobre o Projecto de Decreto-Lei que permite o exercício de actividade de apanha submersa de espécies biológicas marinhas enquanto não for aprovado o quadro regulamentador relativo à formação de mergulhadores.

A Comissão de Economia, Finanças e Plano, reunida na Fajã Grande, Ilha das Flores, no dia 2 de Julho de 1997, discutiu e analisou o Projecto de Decreto-Lei que permite o exercício de actividade de apanha submersa de espécies biológicas marinhas enquanto não for aprovado o quadro regulamentador relativo à formação de mergulhadores, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para a Região Autónoma e, sobre o mesmo, emite o seguinte parecer.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei enquadra-se constitucionalmente no disposto no n.° 2 do artigo 231° da Constituição da República Portuguesa e nos termos da Lei n,° 40/96, de 31 de Agosto. e estatutariamente na alínea s) do n.° 1 do artigo 32° do Estatuto da Região Autónoma dos Açores - Lei n.° 9/87, de 26 de Março.

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente Projecto de Decreto-Lei, visa garantir a continuação da possibilidade de exercício da actividade de apanha submersa de espécies biológicas, por parte de todos aqueles que, por inexistência de quadro regulamentador, se veriam na iminência de a cessar a curto prazo.
A Comissão de Economia, Finanças e Plano entende que depois de analisado o presente Projecto de Decreto-Lei, nada há a opor.

Lajes das Flores, 2 de Julho de 1997
O Relator, *João Manuel Pereira Forjaz Sampaio.*
O presente relatório foi aprovado por unanimidade.
O Presidente, *Augusto António Rua Elavai.*

———

Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Plano, sobre o Projecto de Decreto-Lei que transpõe para o direito interno a Directiva n.º 91/676/CEE, do Conselho, de 12 de Dezembro, relativa à protecção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola.

A Comissão de Economia, Finanças e Plano, reunida na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta, no dia 17 de Junho de 1997, discutiu e analisou o Projecto de Decreto-Lei que transpõe para o direito interno a Directiva n° 91/676/CEE, do Conselho, de 12 de Dezembro, relativa à protecção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola,

na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores e sobre o mesmo emite o seguinte parecer:

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei enquadra-se constitucionalmente no disposto no n° 2 do artigo 231° da Constituição da República Portuguesa e nos termos da Lei n° 40/96, de 31 de Agosto e estatutariamente na alínea s) do n° 1 do artigo 32° do Estatuto da Região Autónoma dos Açores - Lei 9/87 de 26 de Março.

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O projecto de Decreto-Lei em análise, tem por objectivo a redução da poluição das águas causada ou introduzida por nitratos de origem agrícola, bem como impedir a propagação desta poluição. A Comissão nada tem a opor desde que o art° 12° passe a ter a seguinte redacção. " O regime do presente diploma aplica-se às regiões autónomas dos Açores e da Madeira, sem prejuízo da sua regulamentação e adequação à especificidade regional, que será feita por decreto legislativo regional ".

Horta, 17 de Junho de 1997
O Relator, *João Manuel Pereira Forjaz Sampaio.*
O presente relatório foi aprovado por unanimidade.
O Presidente, *Augusto António Rua Elavai.*

———

Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Plano, sobre o Projecto de Decreto-Lei que altera o n.º 3 do artigo 17.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 19/92, de 23 de Janeiro (estabelece normas relativas à Rede Nacional de Áreas Protegidas).

A Comissão de Economia, Finanças e Plano, reunida na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta, no dia 17 de Junho de 1997, discutiu e analisou o Projecto de Decreto-Lei que altera o n° 3 do art° 17° e a alínea b) do n° 1 do art° 19° do Decreto-Lei n° 19/93, de 23 de Janeiro (estabelece normas relativas à Rede Nacional das Áreas Protegidas), na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores e sobre o mesmo emite o seguinte parecer:

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei enquadra-se constitucionalmente no disposto no n° 2 do artigo 231° da Constituição da República Portuguesa e nos termos da Lei n° 40/96, de 3l de Agosto e estatutariamente na alínea s) do n° 1 do artigo 32° do Estatuto da Região Autónoma dos Açores - Lei 9/87, de 26 de Março.

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O Projecto de Decreto-Lei em análise, tem por objectivo dotar uma das nomeações dos vogais de maior flexibilidade, atendendo a que o exercício do cargo se basta pela participação nas reuniões da comissão directiva. A Comissão nada tem a opor.

Horta, 17 de Junho de 1997
O Relator, *João Manuel Pereira Forjaz Sampaio.*
O presente relatório foi aprovado por unanimidade.
O Presidente, *Augusto António Rua Elavai.*

———

Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Plano, sobre o Projecto de Decreto-Lei que aprova o Plano Oficial de Contabilidade Pública.

A Comissão de Economia, Finanças e Plano, reunida na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta, no dia 17 de Junho de 1997, discutiu e analisou o Projecto de Decreto-Lei que aprova o Plano Oficial de Contabilidade Pública, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores e sobre o mesmo emite o seguinte parecer:

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei enquadra-se constitucionalmente no disposto no n° 2 do artigo 231° da Constituição da República Portuguesa e nos termos da Lei n° 40/96, de 31 de Agosto e estatutariamente na alínea s) do n° 1 do artigo 32° do Estatuto da Região Autónoma dos Açores - Lei 9/87, de 26 de Março.

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O diploma em análise, tem por objectivo a aprovação do Plano Oficial de Contabilidade Pública. A Comissão nada tem a opor.

Horta, 17 de Junho de 1997
O Relator, *João Manuel Pereira Forjaz Sampaio.*
O presente relatório foi aprovado por unanimidade.
O Presidente, *Augusto António Rua Elavai.*

———

A Redactora de 1ª classe: *Ana Paula Garcia de Lemos.*